

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 209

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 5 DE SETEMBRO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porem, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.092, que eleva os vencimentos dos funcionarios das Secretarias de Estado

Decreto n. 2.096, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 2.097, que autoriza o Presidente da Republica a conceder aposentadoria a Hemeterio de Miranda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.522, que concede autorização a Paul Y. Cristoph C.º para funcionar na Republica.

Decreto n. 7.523, que rivalida a carta patente de privilegio de invenção n. 4.499.

Decreto n. 7.525, que estabelece premios para as unidades de artilharia, guarnições de peça e praças.

Decretos ns. 7.529 e 7.530, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 de agosto findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, de Contabilidade, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente, do Contencioso, da Contabilidade e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Caixa de Conversão — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade e Viação e Directoria dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Exposição e portarias — Expediente e requerimentos despachados.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS. — Acta do Ranco de Credito Rural e Internacional — Balancetes dos Banco London and River Plate Ltd, limited, Caixa Filial do Banco Aliança, London & Brazilian Bank, limited e Cortume de Agua Branca.

SOCIEDADES CIVIS — Confederação Electrica Universal no Brazil, PATENTES DE INVENÇÃO, ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.092 — DE 31 DE AGOSTO DE 1909 (*)

Eleva os vencimentos dos funcionarios das Secretarias de Estado, da Directoria do Expediente da Marinha, das Directorias de Contabilidade da Guerra e da Marinha, dos auxiliares da secção demographica da Directoria Geral de Saude Publica e do respectivo cartographo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Art. 1.º Os funcionarios das Secretarias de Estado, exceptuados os do Thesouro e comprehendidos os da Directoria do Expediente da Marinha e os das Directorias de Contabilidade da Guerra e da Marinha, serão as categorias e perceberão os vencimentos constantes das tabelas annexas.

Art. 2.º Ficam equiparados os vencimentos dos auxiliares da secção demographica da Directoria Geral de Saude Publica aos dos 3.º officiaes da mesma directoria e elevados a 6:000\$ annuaes os do respectivo cartographo.

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1909, 83.º da Independencia e 21.º da Republica.

NILÔ PEÇANHA,

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.
Rua - Tra - co.
Carlos Eugenio de A. Guimarães.
Alexandrino Faria de Alencar.
Francisco Sá.

Tabelas dos vencimentos dos funcionarios a quem se refere o art. 1.º do Decreto n. 2.092, de 31 de agosto de 1909

TABELLA N. 1

Os funcionarios da Directoria do Expediente da Marinha terão as categorias e perceberão os vencimentos constantes desta tabella:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director geral.....	12.000\$000	6.000\$000	18.000\$000
3 directores de secção..	8.000\$000	4.000\$000	12.000\$000
5 primeiros officiaes....	6.400\$000	3.200\$000	9.600\$000
4 segundos officiaes....	4.800\$000	2.400\$000	7.200\$000
4 terceiros officiaes....	3.600\$000	1.800\$000	5.400\$000
1 porteiro.....	4.000\$000	2.000\$000	6.000\$000
1 ajudante de porteiro..	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
1 continuo.....	1.600\$000	800\$000	2.400\$000
3 correios.....	1.600\$000	800\$000	2.400\$000

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director geral.....	12.000\$000	6.000\$000	18.000\$000
3 directores de secção..	8.000\$000	4.000\$000	12.000\$000
8 primeiros officiaes....	6.400\$000	3.200\$000	9.600\$000
8 segundos officiaes....	4.800\$000	2.400\$000	7.200\$000
12 terceiros officiaes....	3.600\$000	1.800\$000	5.400\$000
6 quartos officiaes....	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
1 archivista.....	3.600\$000	1.800\$000	5.400\$000
1 pagador (*).....	6.400\$000	3.200\$000	9.600\$000
2 fies.....	3.600\$000	1.800\$000	5.400\$000
1 porteiro.....	4.000\$000	2.000\$000	6.000\$000
1 ajudante de porteiro..	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
2 continuos.....	1.600\$000	800\$000	2.400\$000

(*) Tem mais 1.000\$000 para quebras.

(*) Reproduce-se por se terem verificado incorrecções na publicação feita no « Diario Official » de 2 e 3 do corrente mez.

TABELLA N. 2

Os funcionarios da Secretaria da Guerra terão as categorias e perceberão os vencimentos constantes desta tabella:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
2 directores de secção	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
5 primeiros officiaes..	6:400\$000	3:200\$000	10:000\$000
6 segundos officiaes..	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
6 terceiros officiaes..	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
4 continuos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
3 directores de secção	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
10 primeiros officiaes..	6:400\$000	3:200\$000	10:000\$000
10 segundos officiaes..	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
10 terceiros officiaes..	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
10 quartos officiaes...	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 pagador (*).....	6:400\$000	3:200\$000	10:000\$000
2 fclis.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
3 continuos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

(*) Tem mais 1:000\$000 para quebras.

TABELLA N. 3

Os funcionarios da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas terão as categorias e perceberão os vencimentos constantes desta tabella :

	Ordenado	Gratificação	Total
3 directores geraes...	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
6 directores de secção	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
6 primeiros officiaes...	6:400\$000	3:200\$000	10:000\$000
7 segundos officiaes...	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
15 terceiros officiaes...	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 ajudante de porteiro	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
4 continuos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
4 correios.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

TABELLA N. 4

Os funcionarios da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores terão as categorias e perceberão os vencimentos constantes desta tabella :

	Ordenado	Gratificação	Total
3 directores geraes.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
6 directores de secção....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
7 primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	10:000\$000
12 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
24 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 ajudante de porteiro....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
7 continuos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
5 correios.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

TABELLA N. 5

Os funcionarios da Secretaria das Relações Exteriores terão as categorias e perceberão os vencimentos constantes desta tabella :

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
5 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
5 primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	10:000\$000
5 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
10 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 ajudante de porteiro....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
4 continuos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
2 correios.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1909.—Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.—Rio Branco.—Carlos Eugenio de A. Guimarães.—Alexandrino Faria de Alencar.—Francisco Sá.

DECRETO N. 2.096 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios á execução de varias deliberações do Senado Federal, referentes á Secretaria da mesma Camara

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os seguintes creditos :

a) de 16:783\$028, complementar á consignação «Pessoal» da verba 6.ª — Secretaria do Senado — do art. 2.º da lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908, destinados : 11:808\$328 ao pagamento do vencimentos ao ex-director Dr. José Bernardes de Serra Belfort, dispensado do serviço, com todas as vantagens, por tempo indeterminado, a contar de 24 de maio de 1909, sendo 9.083\$328 para ordenado e gratificação e 2.725\$ para os addicionaes de 30 % ; 1:243\$750 ao pagamento da diferença de vencimentos que compete, de 12 de junho a 31 de dezembro de 1909, ao ex-official e actual archivista Francisco José Calmon da Gama, sendo 995\$ para ordenado e gratificação e 218\$750 para os addicionaes de 25 % ; 3:726\$ ao pagamento da diferença de vencimentos que competem, em todo o exercicio de 1909, ao conservador da bibliotheca, ex-continuo, Bazilio Emyglio de Almeida, sendo 3:240\$ para ordenado e gratificação e 486\$ para os addicionaes de 15 % ; e 4\$950 para diferença da gratificação adicional a que terá direito desde 21 de dezembro de 1909, em que passa a ter 20 % sobre os vencimentos ;

b) de 24:53\$4876, complementar á consignação «Material» da mesma rubrica, artigo e lei citados ;

c) de 289\$900, extraordinario, para occorrer ao pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito o conservador da bibliotheca do Senado Federal, Bazilio Emyglio de Almeida, no periodo decorrido de 4 a 31 de dezembro de 1908.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1909, 88.ª da Independencia e 1.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.097 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Hemetério de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, aposentadoria com todo o ordenado, por invalidez

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a Hemetério de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, aposentadoria com todo o ordenado, por invalidez, no serviço da Nação.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909, 88.ª da Independencia e 21.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.522 — DE 26 DE AGOSTO DE 1909

Concede autorização á Paul J. Christoph Cº para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu Paul J. Christoph Cº, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Paul J. Christoph Cº para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909, 88.ª da Independencia e 21.ª da Republica

NILO PEÇANHA.

A. Candido Rodrigues.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.522, desta data

I

A *Paul J. Christoph & Co.* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar o definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio do achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909.—A. Candido Rodrigues.

Transcripção dos estatutos da «Paul J. Christoph Co.», relativamente á junta de directores e officiaes

DIRECTORES

Os negocios da companhia serão dirigidos por uma junta de tres directores, que devem ser accionistas registrados, e taes directores devem agir como uma junta, reunindo-se regularmente por maioria da mesma, podendo a mesma adoptar taes regras para a direcção de suas reuniões e gestão dos negocios da companhia que lhes parecerem razoaveis, não indo de encontro quer com os estatutos quer com as leis do Estado de Nova York.

As reuniões ordinarias da junta de directores devem realizar-se na primeira segunda-feira de junho e na primeira segunda-feira de janeiro de cada anno, e as extraordinarias podem ser convocadas pelo presidente.

Em qualquer reunião da junta de directores a maioria da mesma deve constituir o quorum legal para a transacção de negocios e em tres reuniões cada director terá direito a um voto, independente do numero de acções do capital da companhia que elle possa possuir.

OFFICIAES

Os officiaes da companhia serão: um presidente, um vice-presidente, um thesoureiro e um secretario, porém as pessoas occupando os lugares de presidente e vice-presidente, respectivamente, podem tambem occupar os cargos de thesoureiro e secretario, respectivamente. O presidente e o vice-presidente devem ser directores da companhia.

O presidente deverá:

- a) presidir a todas as reuniões da junta de directores;
- b) fazer e assignar todos os contractos e acordos e verificar que elles sejam propriamente levados a effeito;
- c) assignar todos os certificados de acções da companhia;
- d) fazer cumprir os estatutos e executar todos os actos inherentes á sua posição de presente, ou os que são autorizados ou requeridos por lei.

O vice-presidente deve, durante a ausencia ou impossibilidade do presidente, cumprir todos os deveres deste, segundo determinam os estatutos.

O secretario deverá:

- a) lavrar as actas das reuniões da junta de directores, bem como das de accionistas, em livros apropriados para esse fim;
- b) dar e administrar todos os avisos da companhia;
- c) ser o depositario do archivo e sellos, usando deste quando for necessario;
- d) guardar os livros de cautelas e transferencias de acções;
- e) assignar tambem com o presidente todas as cautelas de acções assignadas por este;

f) tomar a seu cargo toda a correspondencia e cumprir com todos os deveres inherentes a seu cargo.

O thesoureiro deverá:

- a) ser o depositario e responsavel por todos os fundos e valores da companhia, depositando todos os fundos em nome da mesma companhia em taes bancos que os directores designem;
- b) assignar todos os cheques, lettras e ordens para pagamentos de dinheiros;
- c) exhibir, em horas razoaveis, a qualquer director ou accionista, durante o trabalho, seus livros e contas toda vez que lhes sejam pedidos;
- d) apresentar um relatorio das condições financeiras da companhia a cada reunião declarada da junta de directores si assim lhe for pedido, e um completo relatorio financeiro na reunião annual de accionistas.
- e) agir como gerente geral da companhia no seu escriptorio principal e estar em immediato governo do negocio;
- f) cumprir geralmente todos os deveres inherentes ao cargo de thesoureiro.

Na reunião da junta de directores da *Paul J. Christoph Co.* realizada no escriptorio da companhia, na cidade de Nova York, aos 2 dias de junho de 1909, foram eleitos, devidamente, officiaes da mesma os seguintes Srs.: Presidente e thesoureiro, Otto Christoph; vice-presidente, Horatio W. St. John; secretario, Leon N. Bensabat.

Certificado correcto:

Otto Christoph, presidente e thesoureiro e director.

H. W. S. John, vice-presidente e director.

Metcalf B. Hatch, director.

Estados Unidos da America do Norte.

Consulado Geral do Rio de Janeiro.

Reconheço a firma da corporação por acções *Paul J. Christoph Co.* por o Sr. Otto Christoph, presidente e thesoureiro e director; H. W. St. John, vice-presidente e director; e Metcalf B. Hatch, director. Em testemunho da verdade.

Rio de Janeiro, Brazil, 4 de agosto de 1909.—George E. Anderson, consul geral.

Secretaria das Relações Exteriores—Estados Unidos do Brazil.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. George E. Anderson, consul geral dos Estados Unidos da America.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909.—Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

Certificado de incorporação da Paul J. Christoph Co.

Nós abaixo assignados, todos de maior idade, e dos quaes dois terços sendo cidadãos dos Estados Unidos da America e um dos mesmos residente no Estado de Nova York, de accordo organizar uma corporação por acções, de accordo com as provisões da Lei de Corporações Commercias do Estado de Nova York, pelo presente fazemos, assignamos, reconhecemos e archivamos este certificado para os fins seguintes:

Primeiro—O nome da corporação proposta será «Paul J. Christoph Co.»

Segundo—Os fins a que a mesma se destina são os seguintes: Manufacturerar, comprar, vender, exportar, importar e de qualquer outra forma negociar em qualquer mercadoria, objectos e artigos, taes como os que são, ou possam ser, motivo de relações commerciaes entre os Estados Unidos e paizes da America do Sul, agir como representantes, agentes e corretores para fabricantes e negociantes, sob commissão ou qualquer outra base compensativa, comprando, vendendo, exportando, importando ou de qualquer outra forma negociando em artigos de todas as qualidades, objectos e mercadoria; comprar, adquirir, possuir, reter e dispor de quaesquer acções, apolices ou qualquer outro titulo de divida de qualquer corporação do paiz ou de fora d'elle, e emittir, em troca dos mesmos, suas acções, apolices ou quaesquer outras obrigações; tomar, adquirir, comprar, reter, possuir, alugar, arrendar, vender, trocar, hypothecar, fazer bemfeitorias e de qualquer outra forma negociar e dispor de toda e qualquer propriedade movel e immovel, seja ella qual for, ou que coinceia por acaso ou que seja usada em conexão com os supraditos negocios, quer neste Estado ou em quaesquer outros, ou em paizes estrangeiros, autorizados a ser levados a effeito ou dirigidos sob as Leis de Corporações Commercias do Estado de Nova York.

Terceiro—O capital em acções é de 30.000 dollars.

Quarto—O numero de acções do capital é de 300 acções do valor par de 100 dollars cada uma e a importancia do capital com o qual esta corporação iniciará os seus negocios é de 30.000 dollars.

Quinto—O seu principal escriptorio de negocio será estabelecido no burgo de Manhattan, cidade, condado e Estado de Nova York;

Sexto—A sua duração será de 100 annos.

Setimo—O numero de seus directores será de tres, sendo cada qual um accionista, tendo, pelo menos, uma acção.

Oitavo — O nome e endereço postal dos directores para o primeiro anno, são os seguintes:

Nomes	Endereço postal
Otto Christoph.....	5 Beekman Street, cidade de Nova York
Metcalf B. Hatch.....	5 Beekman Street, dito dito.
Horatio W. St. John....	37 Pearl Street, dito dito.

Nono — Os nomes e endereços postaes dos subscriptores deste certificado e uma declaração do numero de acções do capital que cada qual se submete a tomar nesta corporação são os seguintes :

Nomes	Endereço postal	Acções
Otto Christoph.....	5 Beekman Street, cidade de Nova York	298
Metcalf B. Hatch..	5 Beekmann Street, dito dito.....	1
Horatio W. St. John	37 Pearl Street, dito dito.....	1

Em testemunho do que fizemos, assignámos, reconhecemos e archivamos este certificado em duplicata.

Datado aos 24 dias de março de 1909.

Em presença de E. E. Jones, Otto Christoph (sello),

Metcalf B. Hatch (dito).

Horatio W. St John (dito).

Estado, cidade e condado de Nova York/

Burgo de Manhattan

Aos 24 dias de março de 1909 appareceram pessoalmente perante mim Otto Christoph, Metcalf B. Hatch e Horatio W. St. John, todos de mim conhecidos como os individuos aqui descritos, que fizeram e assignaram o supradito certificado e conjunctamente executaram o mesmo para os fins nelle postos em evidencia.

Wm. V. Zipser, commissario de escripturas.

Cidade de Nova York.

Certificado correcto:

Otto Christoph, presidente e thesoureiro e director.

H. W. St. John, vice-presidente e director.

Metcalf B. Hatch, director.

Estados Unidos da America do Norte.

Consulado geral no Rio de Janeiro.

Reconheço a firma da corporação por acções Paul J. Christoph & Co., por os Srs. Otto Christoph, presidente e thesoureiro e director; H. W. St. John, vice-presidente e director e Metcalf B. Hatch, director.

Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, agosto, 4 de 1909.

George E. Anderson, consul geral.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. George E. Anderson, consul geral dos Estados Unidos da America.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909.— Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

DECRETO N. 7.523 — DE 26 DE AGOSTO DE 1909

Revalida a carta-patente de privilegio de invenção n. 4.499, de 13 de janeiro de 1906, concedida a Maximino Pinto Mendes para «um novo systema de escada portatil para casas de negocios» e que fôra declarada caduca pelo decreto n. 7.419, de 21 de maio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ás razões apresentadas por Maximino Pinto Mendes e que justificam sua pretensão, decreta :

Artigo unico. Fica revalidada a carta-patente de privilegio de invenção n. 4.499, de 13 de janeiro de 1906, concedida a Maximino Pinto Mendes para «um novo systema de escada portatil para casas de negocios» e que fôra a requerimento de Manoel da Motta Moraes declarada caduca pelo decreto n. 7.419, de 21 de maio de 1909

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

A. Candido Rodrigues.

DECRETO N. 7.525 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1909

Estabelece premios para as unidades de artilharia, guarnições de peça e praças, que melhores notas obtiverem nos exercicios de tiro de guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 13, alínea e, da lei n. 2.051, de 31 de dezembro de 1908, resolve estabelecer premios para galardoar os regimentos de artilharia de campanha, nestas baterias, a guarnição de peça de cada bateria, e, nos batallhões de artilharia de posição, de preferencia sobre alvos moveis, as guar-

nições de peça que houverem obtido melhores notas nos exercicios praticos de tiro de guerra, correnlo a despeza pela verba 15ª, n. 1, do art. 12, da citada lei, e observando-se as seguintes disposições:

Art. 1.º Os premios serão objectos de valor artistico e pecuniario, além dos que estão estabelecidos no capitulo XIV, do regulamento para instrucção o serviço interno dos corpos do Exercito.

Art. 2.º Para a obtenção destes premios, se farão annualmente concursos entre as unidades independentes de artilharia a que se refere o dito artigo, alínea e, e nestas entre as baterias, guarnições de peça e artilheiros.

Art. 3.º O concurso entre os regimentos de artilharia, os grupos isolados, as baterias independentes e as de obuzeiros constituirá o grande campeonato de artilharia, a cujo vencedor se entregará, como premio, um objecto de arte de grande valor.

Art. 4.º A bateria, nos regimentos e grupos independentes, ou a guarnição, nos batallhões de artilharia e baterias independentes e de obuzeiros, que houver vencido no concurso entre as outras da unidade a que pertencerem, se dará, como premio, um objecto de arte, tambem de valor.

Art. 5.º Estes objectos serão, em um e outro caso, conservados pelo vencedor até ao concurso seguinte.

Art. 6.º Ao vencedor em tres concursos consecutivos será entregue definitivamente o premio que tiver obtido.

Art. 7.º As guarnições de artilharia e aos artilheiros vencedores nos concursos serão concedidos os seguintes premios pecuniarios:

a) de 20\$ e 15\$, mensalmente, durante um anno, sendo de 20\$ ao chefe de peça, de 15\$ ao apontador e de igual quantia, repartidamente, entre os demais serventes da guarnição da peça que houverem obtido a melhor média total nos acertos ao alvo em cada bateria ;

b) de 100\$, 50\$ e 30\$, pagos de uma só vez, aos artilheiros que, em cada bateria, obtiverem os tres primeiros logares na porcentagem de acertos ao alvo ;

c) de 50\$, concedidos mensalmente, durante um anno, aos tres artilheiros apontadores que, entre todos os outros, obtiverem o primeiro logar nos acertos ao alvo, com canhões de campanha, de posição e obuzeiros, respectivamente ;

d) de 200 réis, 500 réis e 1\$ aos apontadores para cada acerto ao alvo, com canhões de campanha, de posição e obuzeiros ;

Art. 8.º O Grande Estado-Maior do Exercito avarará o resultado dos concursos e fará a classificação dos atiradores.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

DECRETO N. 7.529 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar, na importancia total de 41:319\$904 a verba 6ª — Secretaria do Senado — do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, sendo 16:783\$028 para «Pessoal» e 24.536\$876 para «Material»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legis ativo n. 7.529, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar na importancia total de 41:319\$904 a verba 6ª — Secretaria do Senado — do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908; sendo : 16:783\$028 para o pessoal e destinados : 11:808\$328 ao pagamento de vencimentos ao ex-director Dr. José Bernardes de Serra Belfort, dispensalo do serviço com todas as vantagens, por tempo indeterminado, a contar de 24 de maio de 1909, sendo : 9:083\$328 para o donado e gratificação e 2:725\$ para os adicionais de 30 % ; 1:243\$750 ao pagamento da diferença de vencimentos que compete, de 12 de junho a 31 de dezembro de 1909, ao ex-official e actual archivista Francisco José Calmon da Gama, sendo : 99\$ para ordenado e gratificação e 248\$750 para os adicionais de 25 % ; 3:726\$ ao pagamento da diferença de vencimentos que compete, em todo o exercicio de 1909, ao conservador da bibliotheca, ex-continuo, Bazilio Emiglio de Almeida, sendo : 3:240\$ para ordenado e gratificação e 486\$ para os adicionais de 15 % ; e 4\$950 para diferença da gratificação adicional a que terá direito desde 21 de dezembro de 1909, em que passa a ter 20 % sobre os vencimentos ; e 24:536\$876 para material da citada verba.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.530 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 289\$900, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito Bazilio Emygdio de Almeida

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 7.530, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2.939\$10, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o conservador da bibliotheca do Senado Federal, Bazilio Emygdio de Almeida, no periodo decorrido de 4 a 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder a Hemetério de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, aposentadoria com todo o ordenado, por invalidade, restituo-vos dous autographos que acompanharam vossa Mensagem n. 27, de 28 do mez proximo findo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909. — *Nilo Peçanha.*

Sr. 1º Secretario do Senado Federal :

N. 3.846 — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, que autoriza o Governo a conceder a Hemetério de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, aposentadoria com todo o ordenado, por invalidade, ficando, assim respondido vosso officio n. 147, de 27 de agosto ultimo.

Saude e fraternidade. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.493, desta data, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios á execução de varias deliberações do Senado Federal, referentes á secretaria da mesma Camara, cabe-me a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 24 de agosto findo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 28 do mez findo, foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DO PARÁ

Comarca da capital

5ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Martinho Linhares de Sá Barreto.

Estado-maior — Capitães assistentes, José de Moura Paiva e Rufino Passarinho ;

Capitães ajudantes de ordens, Antonio D'Alto Collares e Francisco Antonio Botelho ;

Major cirurgião, Dr. Othon Chateau.

9º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Evangelista Nunes Cesar ;

Major-fiscal, José da Cunha Hollanda ;

Capitão-ajudante, Miguel Florencio de Oliveira ;

Tenente-secretario, Miguel Linhares Dantas ;

Tenente quartel-mestre, Luiz Antonio de Moraes ;

Capitão-cirurgião, Dr. Francisco Xavier Carneiro de Albuquerque ;

Alferezes-veterinarios, Antonio da Costa Jão.

1ª esquadra — Capitão, Pedro da Silva Nogueira ;

Tenentes, Gualter Vieira Deitão e Guilhermino Alves Veras ;

Alferezes, Joaquim Granhira Iglesias e Paulino Alves de Andrade.

2ª esquadra — Capitão, Henrique dos Passos Marques ;

Tenentes, Virgilio Barboza de Vasconcellos e Cornelio Estulano de Seixas ;

Alferezes, Francisco Rodrigues da Luz e João Corrêa de Oliveira.

3ª esquadra — Capitão, Lucionel de Vasconcellos Pessoa ;

Tenente, João Eustaquilino Pessoa e Targinio Nogueira de Lucena ;

Alferezes, José Baptista dos Santos e José Caetano da Costa.

4ª esquadra — Capitão, Estulano Pimentel de Seixas ;

Tenentes, Firmino Alves de Oliveira e Antonio Linhares Dantas ;

Alferezes, Antonio Silverio do Moraes e João Baptista de Souza.

10º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Abel Alves de Queiroz Lima ;

Major-fiscal, Francisco Solon de Hollanda ;

Capitão-ajudante, Deorlides Pereira de Monte Alverne ;

Tenente secretario, Jacintho da Cunha Medina ;

Tenente-quartel-mestre, Antonio de Souza Corêa ;

Capitão-cirurgião, Dr. Zacharias Azevedo de Araujo ;

Alferezes-veterinarios, Manoel Chrispiniano de Medeiros.

1ª esquadra — Capitão, Juliano de Araujo Leite ;

Tenentes, Nathaniel Newton de Queiroz Jucá e Raymundo Alves de Queiroz Lima ;

Alferezes, Horacio Alves de Queiroz Lima e Antonio Porpino da Silva.

2ª esquadra — Capitão, Alvaro Ribeiro de Lima ;

Tenentes, Tobias Pimentel de Alencar e Amaro Maximiano de Lima ;

Alferezes, José Feliciano Fontelle e Amaro Manoel Bastos.

3ª esquadra — Capitão, Ananias Dantas Corrêa Góes ;

Tenente, José Avelino de Araujo ;

Alferezes, Pedro Marcellino de Araujo e Francisco Ribeiro Nogueira.

4ª esquadra — Capitão, Symphronio Leopoldo de Sá Cavalcanti ;

Tenentes, Francisco Porpino da Silva e Francisco Avelino de Araujo ;

Alferezes, Raymundo Linhares de Sá Barreto e Simão Gomes de Mattos.

COMARCA DE IGARAPÉ MIRY

214ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, João Roberto dos Reis ;

Capitão-ajudante, Raymundo Leite Lobato ;

Tenente-secretario, Luiz Pedro Filgueiras ;

Tenente quartel-mestre, Pompeo Misack Fortunato.

1ª companhia — Alferezes, Silvino Tavares de Lima.

2ª companhia — Capitão, Antonio Ferreira Frazão ;

Alferezes, Geraldo Antonio de Lima.

3ª companhia — Tenente, Leopoldo Caetano Paes ;

Alferezes, Eloy José Lobato Afilhado e Jovino Roberto Cardoso.

4ª companhia — Tenente, Arlindo Corrêa de Miranda Pantaja ;

Alferezes, Theodomiro Vieira de Castro.

216ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Arthur de Araujo Lima Caldas Xoxés ;

Major fiscal, Galileu Parente ;

Capitão ajudante, Orencio Pereira Coutinho ;

Tenente secretario, Roberto Manes Pinheiro.

1ª companhia — Capitão, José Procopio Rodrigues da Silva ;

Tenente, Manoel Carlos Monteiro.

2ª companhia — Tenente, João Baptista Paes ;

Alferezes, Raymundo da Conceição Manes e Antonio Paes Filho.

3ª companhia — Tenente, Marciano Norberto Bahia ;

Alferezes, Assis Carlos Monteiro.

4ª companhia — Tenente, Francisco de Assumpção dos Santos Rozado ;

Alferezes, Francisco Apollimario da Cruz e Theotônio Rodrigues dos Santos Filho.

Comarca de Maragão

70ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante de ordens, Octavio Cavalcanti da Silva.

208ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Antonio Torquato de Araujo ;

Tenente-quartel-mestre, Eugenio Duarte Paes.

1ª companhia — Alferezes, Francisco de Paula Mello.

2ª companhia — Capitão, Francisco Ferreira de Oliveira ;

Tenente, Antonio de Queiroz ;

Alferezes, Francisco Costa Loureiro.

3ª companhia — Capitão, Antonio de Mattos Bentes ;

Tenente, Raymundo Baptista de Oliveira ;

Alferezes, Torquato Nascimento Barreto e André de Oliveira Torres.

4ª companhia — Alferezes, Manoel Gomes Ferreira.

207ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, Crescencio Ayres da Silva ;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Antonio Dias.

1ª companhia — Tenente, Raymundo Flecha da Costa ;

Alferes, Sebastião Carvalho do Nascimento e Joaquim da Conceição Filho.

2ª companhia—Capitão, Manoel Fortunato Freire;

Tenente, Antonio Cosme de Souza;
Alferes, Raymundo da Motta Marques e Ezequiel Amancio de Souza;

3ª companhia—Tenente, Elias Davil Benayon;

Alferes, José Ramos Sobral e Manoel Zacharias Sobral.

4ª companhia—Alferes, Antonio Longo de Freitas e Pedro Barbosa de Souza.

210º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Amílcar Dias da Silva.

1.ª companhia—Alferes, Pedro José Vieira.

2ª Companhia — Tenente, Gonçalo Francisco Barreto;

Alferes, Jesuino Rodrigues Pereira.

3ª Companhia—Alferes, Manuel dos Santos Barriga e Alfredo Lobato da Costa Paes.

4ª Companhia—Tenente, João Ferreira da Silva;

Alferes, Manoel dos Santos Barreto e Raymundo Nonato dos Santos.

70º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-secretario, José Valente do Carmo.

1ª Companhia — Alferes, Benigno Farias Machado e Benedicto Furtado Vasconcellos.

2ª Companhia—Tenente, Januario Furtado de Vasconcellos;

Alferes, Crescencio Valente Barreto e Ponciano Nery Pinto.

3ª Companhia — Capitão, João da Cruz Dias;

Tenente, Antonio Pedro da Igreja;

Alferes, Vital Barreto dos Santos e Raymundo Drago.

4ª Companhia—Tenente, Abilio Silva;
Alferes, Manoel Bello da Luz e Alfredo Cei.

40ª brigada de infantaria

Capitães ajudantes de ordens, Antonio Corrê dos Santos Bragi e Luiz dos Santos Pereira.

118º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante, Manoel Penha de França;

Tenente secretario, Manoel da Gama Pinto.

1ª companhia—Tenente, Manoel Mariano de Jesus;

Alferes, Manoel d'Assumpção Taborda.

2ª companhia—Capitão, Raymundo Duarte Cordeiro;

Tenente, Joaquim de Freitas Flexa;

Alferes, Maximino José do Amaral e Polydoro Valente Dias.

3ª companhia — Tenente, Ludgero Elias dos Santos;

Alferes, Joaquim Gonçalves da Penha.

4ª companhia — Capitão, Balduino Benedicto Corrêa Cotta;

Tenente, Prudencio Marques;

Alferes, Gonçalo Queiroz Barreto e Manoel Dias da Silva.

119º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Manoel de Alencar Tavernard.

Capitão ajudante, Francisco Barbosa Rodrigues.

1ª companhia—Capitão, Manoel Freire de Souza.

Tenente, Raymundo Aleixo de Miranda.

2ª companhia — Tenente, Manoel Alexandre de Souza Sobrinho.

Alferes, Manoel Antonio da Costa.

3ª companhia—Tenente, Pedro Horé.
Alferes, João Duarte dos Santos.

4ª companhia — Capitão, Theodorico da Silva Monteiro.

Tenente, Thomé de Freitas Netto.

Alferes, Vicente Baptista de Mendonça e João Pinto de Mesquita.

120º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, João Manoel Cordovil;

Tenente-secretario, José Mendes;

Tenente quartel-mestre, Balbino Antonio Pires.

1ª companhia — Capitão João Silveira de Souza;

Tenente, Manoel Ayres da Silva.

2ª companhia — Capitão, Lino Cordovil Pinto;

Tenente, Esperidião Faddul;

Alferes, Roberto Francisco Limeira e Manoel Penha Torres.

3ª companhia — Tenente, Tranquilino Ferreira Mendes do Espírito Santo;

Alferes, Raymundo Lisboa.

4ª companhia — Alferes, João Silva de Carvalho.

40º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente secretario, José Sant'Anna de Souza.

1ª companhia — Capitão, Manoel de Oliveira Torres.

Alferes, Roque Manoel Cotta.

2ª companhia—Alferes, Gregorio Queiroz da Luz e Elias João Faddul.

4ª companhia—Capitão, Camillo Juvencio da Luz;

Tenente, Manoel Jesus da Silveira;

Alferes, José Pereira da Silva.

82ª brigada de infantaria

Coronel comandante, tenente-coronel Mathews Valente Flexa.

Estado-maior—Capitães assistentes, Marcos Philippe Samson e Avelino Pereira Pinto.

Capitães ajudantes de ordens, João Candido Fleury da Silva e Miguel Sabbah.

241º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Alfredo Valente Pinto;

Major fiscal, Manoel Agostinho Durão;

Capitão ajudante, José Francisco Alvares Junior.

Tenente secretario, Manoel Roque de Amorim.

Tenente quartel-mestre, Belchior Afonso Barriga.

1ª Companhia — Capitão, Francisco Xavier de Oliveira;

Tenente, Alfredo Carlos Bussell;

Alferes, Vicente Manoel Rodrigues Junior e Manoel da Fonseca Bello.

2ª Companhia—Capitão, Etelvino da Fonseca Bello;

Tenente, José Martins da Penha;

Alferes, Joaquim Baptista do Nascimento e Manoel Rodrigues Ferreira.

3ª Companhia — Capitão, Joaquim da Silva Brandão;

Tenente, Manoel Raymundo do Amaral;

Alferes, Aprigio da Luz Videira e Manoel Ferreira de Carvalho.

4ª Companhia — Capitão, Procopio Valente das Neves;

Tenente, Belchior Flexa Peres;

Alferes, João Baptista da Silva Filho e Manoel José Rodrigues.

245º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Antonio de Loureiro Flexa;

Major fiscal, Marcellino da Silva Bello;
Capitão ajudante, Pedro Antonio Macedo Penha;

Tenente secretario, José Domingos Gonçalves;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Claude-miro Rodrigues Arrelia.

1ª companhia—Capitão, Manoel dos Santos Penha;

Tenente, João Argemiro de Mendonça;

Alferes, Luiz Francisco Leite e Mariano Loureiro do Abreu.

2ª companhia—Capitão, Antonio Ferreira dos Santos Sobrinho;

Tenente, Manoel Pedro Aleixo;

Alferes, Ilalino da Gama e Silva e Marcolino Machado de Castro.

3ª companhia—Capitão, Francisco Luz da Fonseca;

Tenente, Benedicto do Muiá Barreto;

Alferes, Joaquim Arruda de Lacerda e José Coelho Barreto.

4ª companhia — Capitão, Malaquias Ferreira da Silva;

Tenente, Clarindo Lopes Cantão;

Alferes, Geraldino Moreno e Raymundo da Nobrega Melina.

243º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Thiago Valente Flexa;

Major fiscal, José Valente Barreto;

Capitão ajudante, Leocadio Coelho Barreto;

Tenente secretario, Manoel Cypriano do Carmo Ferreira Pacheco;

Tenente quartel-mestre, Porfirio Pinto da Fonseca;

1ª companhia—Capitão, Pedro Ayres da Silva;

Tenente, Franco do Nascimento e Silva;

Alferes, Guilherme Pacheco da Costa e Levindo de Penha Torres;

2ª companhia—Capitão, Joaquim Francisco de Athayde;

Tenente, Manoel Valente Teixeira;

Alferes, João Basilio Tavares e João Emiliano da Silva.

3ª companhia—Capitão, Francisco Wanzeller de Albuquerque;

Tenente, Luiz da Fonseca Menencio;

Alferes, Manoel Avila de Freitas e Antonio do Espírito Santo.

4ª companhia—Capitão, Miguel Jorgo;

Tenente, José Marcellino Ferreira;

Alferes, Catharino Albino do Amaral e Manoel José Vieira.

82º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Nilo Duarte da Silva;

Major fiscal, Christovão José Cardoso;

Capitão ajudante, Raymundo Guiomar;

Tenente secretario, Antonio de Villas Boas;

Tenente quartel-mestre, Manoel Castilho Pinheiro.

1ª Companhia — Capitão, Geraklino José Gomes de Moraes;

Tenente, José Ferreira Duarte;

Alferes, Francisco Calixto da Silva e Antonio Garcia Filho.

2ª Companhia — Capitão, Jacob Gregorio;

Tenente, Francisco Martins do Araújo;

Alferes, João de Deus Alcantara e Jeronymo Felicio Cavalcante.

3ª Companhia — Capitão, José Cactano Rodrigues;

Tenente, Manoel Martins Pinheiro;

Alferes, João Brito da Gama e Aristides Bezerra de Carvalho.

4ª Companhia — Capitão, Henrique Dario Maciel Parente;

Tenente, Firmo da Cruz Cavalcante;

Alferes, Henrique Ferreira Vidal e Quintino Quirino Quaresma.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 2 do corrente :

Foi nomeado official da secretaria do Supremo Tribunal Militar Antonio Gonçalves Rego Vianna;

Foram classificados : no 27º batalhão do 2º regimento de infantaria o major Cicero Monteiro ; no 7º de cavallaria, para o 1º esquadraão, o capitão José de Andrade Neves Meirelles, e no 24º batalhão do 8º de infantaria, para a 3ª companhia, o capitão Cyro da Silva Daltro ;

Foram mandados incluir no quadro suplementar, na arma de cavallaria o capitão Joaquim de Castro e 1º tenentes Luiz Carlos Franco Ferreira e José Fernandes da Silva Mello, na de engenharia o 1º tenente Heitor Cajaty, e na de infantaria o 1º tenente José Augusto do Amaral ;

Foi transferido do quadro suplementar para o quadro ordinario da arma de engenharia o major José Calazans e classificado no 1º regimento de campinha ;

Foram reformados : compulsoriamente o capitão Miguel Alvares dos Prazeres e 2º tenente Leonidio Marques de Andrade ; e com a metade do soldo por contar mais de 20 annos de serviço e achar-se invalido o soldado Pedro Garcia Ferreira ;

Foi concedida ao 2º tenente Frederico Bueno Horta Barbosa a demissão que pediu do serviço do exercito.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 2 do corrente mez foi exonerado o engenheiro João Carlos Greenhalgh do cargo de sub-director do expediente e trabalhos technicos da Directoria do Serviço do Povoamento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de setembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de sua saúde, ao Dr. Luiz Gastão d'Escagnolle Doria, lente do Externato Nacional Pedro II.

—Foram nomeados:

O bacharel Roberto Gomes para exercer o lugar de lente de historia universal, e especialmente do Brazil, do referido externato, durante o impedimento do effectivo ;

O engenheiro Arthur Thiré para exercer interinamente o lugar de lente de mathematica elementar do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

—Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admittir á matricula Affonso Henriques Couto Fernandes, satisfeitos as exigencias regulamentares e marcado as faltas em numero igual a aulas dadas.

—Providenciou-se afim de que, satisfeitos as exigencias regulamentares, sejam admitidos como alumnos gratuitos os seguintes menores:

Hildebrando Pimentel, como externo, no Gymnasio S. Francisco de Assis ;

José Cintra Mourão, como interno, no Gymnasio de Ouro Preto ;

Joaquim Soares Filho, como interno, quando houver vaga, no Collegio D. Vicoso.

Requerimento despachado

Allyrio Monteiro Cesar. — O requerimento foi remetido ao delegad fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para os fins do art. 50, do decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900.

Arthur Oscar de Macedo, pedindo se lhe permitta fazer, no Lyceu Goiano, exame preparatorio de latim. — Não ha que deferir.

Atabalipa Moreira da Silva. — Satisfaca as exigencias regulamentares.

Dr. Cesar Augusto Mendes Velloso, delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Espirito-Santense, reclamando contra descontos em sua gratificação. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Francisco Antonio dos Santos Souza, pedindo matricula na Faculdade de Medicina da Bahia. — Indeferido.

Honorio de Souza Silvestre, pedindo matricula na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Ricardo José da Costa, pedindo solução do seu requerimento de junho ultimo. — O requerimento foi indeferido, por despacho de 28 do dito mez.

Expediente de 2 de setembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para esta capital, onde pretende fixar residência, ao tenente da 1ª companhia do 147º batalhão de infantaria Antonio Taranto, da comarca de Nova Friburgo, no mesmo Estado.

— Comunicou-se ao juiz da 10ª pretoria, para os fins convenientes, que seguiu a seu destino, no dia 30 do mez findo, o portuguez Joaquim do Nascimento, condemnado pelo mesmo juizo á pena de deportação.

— Remetteu-se ao juiz da 11ª pretoria, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Maria da Saude Vieira pede perdão para seu filho José Luiz Vieira, do resto da pena de um anno de prisão, a que foi condemnado pelo mesmo juizo.

— Transmittiu-se ao juiz federal na secção de Matto Grosso, acompanhada da portaria de exequatur, da qual deverá ser pago o sello competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelas Justicas da Republica Argentina á aquelle Estado, a requerimento de David Hoss & Comp., para citação da sociedade anonyma Matto Grosso Gold Dredging & Comp.

Requerimentos despachados

Manuel Fausto da Silva, ansiedade e José Ramos da Cruz, soldado, ambos da Força Policial, pedindo baixa. — Indeferido.

Dia 3

Autorizou-se: O general commandante da Força Policial a dar baixa aos soldados Astrogildo José da Silva, Gasparino Pellegrini e Olympio Alves, indemnisando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever-lhe ;

O general commandante superior da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para esta capital, onde pretende fixar residência, ao tenente da 2ª companhia do 23º batalhão da reserva Manoel Vieira Cardoso, da comarca de Iguassú, naquelle Estado ;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional do Estado de S. Paulo a conceder guia de mudança para a comarca de Limeira, no mesmo Estado, onde pretende fixar residência, ao tenente da 2ª companhia do 197º batalhão de infantaria

Francisco Antonio de Macedo, da comarca de Capivary, naquelle Estado ;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional do Estado de Alagoas a conceder guias de mudança para esta capital, onde pretendem fixar residência, ao capitão-cirurgião do 77º batalhão de infantaria Alcides Pinheiro Marques Canario, da comarca de Porto Calvo e, respectivamente, aos alferes da 1ª, 2ª e 3ª companhias do 3º batalhão da mesma arma da capital Adolpho de Figueiredo Junior, Juvenal Pinheiro Marques Canario e Mario Pinheiro Marques Canario.

—Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno ao capitão Fiori Espirito e ao tenente Felipe Antonio, ambos da Guarda Nacional do Estado de S. Paulo, para tratarem de negocios de seu interesses onde lhes convier ;

De 30 dias ao 2º sargento da Força Policial Anacleto de Souza Ramos, para tratamento de saúde.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de que ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Alberto de Seixas Martins Torres sejam pagos os seus vencimentos integaes, pela verba Supremo Tribunal Federal, durante a licença, com todos os vencimentos, em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, visto não haver no mesmo Tribunal substituição reciproca entre os seus membros.

—Transmittiram-se:

Al Ministerio da Guerra, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o capitão do 16º batalhão do 6º regimento de infantaria do Exercito Bonelicto Marcellino de Araújo, actualmente em comissão na Força Policial, como major fiscal do 2º regimento de infantaria, pede averbação em seus assentamentos de diversas alterações occorridas com o supplicante ;

Ao juiz da 6ª pretoria, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Augusto Estruc pede perdão para Patrio Pereira, do resto da pena a que foi condemnado como incurso no art. 303 doCodigo Penal ;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, para o devido cumprimento, cópia da sentença proferida pelo juiz da 15ª pretoria, condemnando Rufino Ernesto da Paixão a 15 mezes de reclusão na Colonia Correccional dos Bons Rios.

Requerimento despachado

José de Melvires Cymbon Sobrinho, 2º sargento da Força Policial, pedindo averbação de serviço. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Expediente de 2 de setembro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos no Thesouro Federal :

De 1:000\$, ajuda de custo que, na 1ª sessão da 7ª legislatura, compete ao Deputado pelo Estado do Piauby José Felix Alves Pacheco ;

De 500\$, salarios vencidos pelos serventes dos dous tribunales do Jury, em agosto findo ;

De 310\$, auxilio, relativo a agosto findo, para aluguel de casa ao director do Externato Nacional Pedro II ;

De 1:496\$663, folhas relativas a agosto ultimo, do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e dos trabalhadores da chacara do mesmo estabelecimento ;

De 100\$, auxilio para aluguel de casa ao porteiro da Faculdade de Medicina desta capital, em agosto findo ;

De 167\$740, indemnização ao director da Casa de Correção, por despesas miudas por elle pagas em julho ultimo;

De 3:1 0\$, folha relativa a agosto findo, dos serventes da Faculdade de Medicina desta capital e das enfermeiras da Maternidade;

De 15:684\$55, material adquirido pela Colonia Correccional dos Dous Rios, nos mezes de junho e julho do corrente anno;

De 20\$, indemnização ao porteiro do Juizo de Direito, por despesas miudas por elle pagas em agosto findo;

De 1:877\$800, material adquirido pela Casa de Correção, para fornecimento de luz electrica á de Detenção, em julho ultimo;

De 9:9 0\$ 95, fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina desta capital, em julho ultimo;

De 1:490\$839, fornecimentos feitos ao Hospital Parana a di o, em julho ultimo;

De 1:725\$805, gratificações vencidas, em agosto findo, pelo pessoal incumbido extraordinariamente de extrahir cópias das consultas do extincto Conselho de Estado.

— Transmitti a n-se ao Tribunal de Contas: Doc me tos justifica do o emprego da quantia de 43\$100, despendida por conta do adiantamento concedido ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, por aviso n. 876, de 26 de fevereiro do corrente anno;

Cópia do decreto que abre a este ministerio o credito especial de 10:875\$, necessario para pagamento dos subsidios que de xoi de receber o capitão Rymundo de Amorim Figueira, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Amazonas.

Requerimento de despacho

Hereuano Thompson, irmão do fallecido João Carlos Thompson Junior, ajudante do director (aposentado) da Casa de Correção, pedindo pagamento de despesas do funeral de seu irmão. Junte certidão de obito do contribuinte.

Expediente de 3 de setembro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data:

Tendo em vista a noticia oficialmente comprovada do appparecimento de casos de choler-morbus na cidade de Rotterdam, foram declarados infectados a mesma cidade e seu porto e suspeitos os demais portos da Hollanda;

Foi nomeado o bacharel Oscar Napoleão Garcia de Souza para exercer, interinamente, o logar de 3º official desta directoria geral;

Foi exonerado, a seu pedido, o Dr. Antonio Francisco de Gouvêa do cargo de inspector de saude dos portos do Estado de Alagôis, e nomeado para exercer o mesmo cargo o Dr. Ricardo Calmon de Siqueira.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores dos recibos-officiaes ns. 31, 32 e 33, de 25, 28 e 30 de agosto ultimo;

Ao administrador do Cemiterio Municipal de Jacarépaguá do officio n. 227 de 1 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de serem analysadas as seguintes amostras: «Aguardente de uva do Rio de Janeiro», engarrafada pela firma Rodrigues & Figueiredo, estabelecidos á rua do Sacramento n. 46, onde foi apprehendida; «Manteiga Victoria», fabricada em Carrancas, Minas, pela firma Rosendo Andrade, e apprehendida na casa commercial de C. Bordeaux & Comp., á rua de S. Bento n. 13.

— Communicou-se:

Ao inspector da Alfandega que o emprego dos objectos cujas amostras acompanharam

o officio n. 1.429, de 29 de agosto findo, pôde ser considerado, até certo ponto, como preservativo da syphilis, não cabendo a esta directoria dizer sobre si devem ou não os mesmos objectos ser inutilizados por offensivos á moral;

Ao administrador dos Correios que a inspecção de saude requisitada no officio n. 2.3 9, de 21 de agosto ultimo, não pôde ser levada a effecto, visto haver fallecido o funcionario que a ella devia ser submettido.

— Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade a folha, na importancia de 4:403\$500, de pagamento do pessoal subalterno extraordinario do Hospital de S. Sebastião, durante o mez de agosto findo; a conta, na importancia de 2:000\$, do aluguel do predio occupado pelo Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativa ao mesmo mez; a folha, na importancia de 2:200\$, de pagamento do pessoal subalterno do Hospital de S. Sebastião, relativa ao mesmo mez; e a folha do pessoal da maranção de r. t. s., relativa ao mesmo mez; A sub-secretaria da Faculdade de Medicina o diploma do pharmaceutico Anyzio de Brito.

Requerimentos de despacho

Dia 3 de setembro de 1909

Maria Rosa Simões (2º districto).— Fica adiada a medida para quando a delegacia exigir.

Alberto Pareito da Costa (2º districto).— Não pôde ser attendido.

Olympio Oscar da Vilhena Valladão (2º districto).— Não pôde ser attendido.

Manoel Dias Machado (3º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

C. Paulo (4º districto).— Approvada, com as modificações propostas pela secção de engenharia.

Virginia de Carvalho (5º districto).— Serão concedidos 30 dias.

José Peres Trilho (5º districto).— E' adiada a medida.

Francisco José Pereira de Oliveira (5º districto).— Não pôde ser attendido.

Antonio Gonçalves Sanches (5º districto).— Não pôde ser attendido.

Francisco de Oliveira Leal (5º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Eduardo Soares (6º districto).— Sciênto.

Firmino Francisco Lopes (6º districto).— Fica adiada a impermeabilização, até que tenha de se renovar o soalho.

João Guilherme Caldeira (7º districto).— Cumpra a intimação no primeiro andar, executando as obras do andar terreo, quando houver vacancia.

Francisco Ignacio Martins (7º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Rita do Reino (7º districto).— Deferido, nos termos da informação.

José de Almeida Junior (9º districto).— Serão concedidos 60 dias.

José Fernandes Gomes (9º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Bellarmino A. da Gama e Souza (9º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Pedro Ramos dos Santos (9º districto).— Não pôde ser attendido.

Domingos José de Faria (9º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Hereulano Rodrigues Coelho. — Certifique-se.

Izidio Dias Pinto Aleixo. — Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 3 do corrente, foi exonerado do cargo de ajudante da guarda nocturna do 23º districto policial Miguel Furtado de

Mello e nomeado para o substituir o capitão João Pedro de Souza.

— Por outros de 4 do corrente, foram transferidos:

Do 12º districto policial para o 17º o 1º supplente Dr. Severiano de Andrade Cavalcante, e do 17º para o 12º o 1º supplente Dr. Bent Baptista de Araujo Pinheiro;

Os seguintes commissarios de 2ª classe: Manoel Nogueira Lara, do 26º districto para o 22º;

Gervasio Paulino Alves, do 26º districto para o 25º;

José Joaquim Gonçalves, do 25º districto para o 26º;

José Francisco da Silva, do 23º districto para o 23º;

Vicior José de Albuquerque, do 22º districto para o 26º.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1909

Sr.... (aos chefes das repartições de marinha):

N. 3.835.— Tendo resolvido mandar adoptar a nova nomenclatura para o fornecimento de artigos ás diversas dependencias da Marinha, organizada pelo director de secção addido João Lopes Ferreira Pinto, assum vos de cluro, para os devidos effectos.

— Sr. Americo Vespucio dos Reis, governador do Estado do Maranhão:

N. 3.842.— Accusando o recebimento do vosso officio de 29 de julho proximo findo, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haverdes assumido, naquella data, a administração desse Estado.

— Sr. inspector de machinas:

N. 3.843.— Declaro-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio n. 749, de 25 do mez proximo passado, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido na consulta n. 583, de 2 de agosto proximo findo, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do 1º tenente engenheiro machinista Gustavo Jacintho Martins Coelho, para os effectos da reforma, o periodo total de dous annos, tres mezes e 26 dias, em que serviu como operario do Arsenal de Marinha desta capital.

— Sr. Dr. procurador da Republica no Districto Federal:

N. 3.844.— Passo ás vossas mãos a inclusa cópia do parecer do consultor juridico deste ministerio, sobre o assumpto do vosso officio n. 169, de 29 de julho ultimo, acompanhado da do officio dirigido em 27 de maio do corrente anno pelo comandante do vapor Gloria ao capitão do porto do Estado do Paraná, tratando do salvamento da chata Tender 1º pelo vapor Gloria.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de agosto de 1909

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 120.— Transmittindo o incluso officio do Tribunal de Contas n. 506, de 28 de julho ultimo, e mais papeis, cuja devolução solicito, relativos á annullação, na Delegacia Fiscal no Amazonas, da quantia de 4:000\$,

do credito de 36:000\$ consignado na verba 41.^a desse ministerio, para pagamento de tres juizes preparadores da comarca do Alto Acre, affirm de ter logar o pagamento da consignação mensal de 33:333\$, que o bacharel Manoel Felipe de Souza Leão fez de seu ordenão á sua familia, no Estado de Pernambuco, rozo-vos dignois de emittir parecer a respeito, á vista do que consta da informação prestada pela Directoria de Contabilidade no alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 2 de setembro de 1909

—Sr. 1.^o secretario da Camara dos Deputados:

N. 15—Em resposta ao vosso officio n. 150, de 26 do mez proximo findo, tenho a honra de comunicar-vos que, conforme se verificou das inclusas demonstrações, a receita conhecida do exercicio de 1907 apresenta os totaes de 101.988:902\$162, ouro, e 320.927:661\$028, papel, e a despesa conhecida do mesmo exercicio attinge a quantia de 63.060:67\$095, ouro, e 376.274:423\$793, papel; a receita conhecida do exercicio de 1908 importa em 88.869:566\$323, ouro, e 273.655:618\$125, papel, que, somada com o producto do emprestimo externo de 1908 32.752:897\$050, ouro, e com as operações de conversão do moeda, eleva-se a quantia de 126.982:807\$498, ouro, e 387.317:735\$035, papel, e a despesa do mesmo exercicio, somada com o producto das conversões de moeda, importa em 126.134:141\$515, ouro, e 386.504:524\$162, papel; finalmente, a renda da União arrecadada no 1.^o semestre do corrente exercicio, apurada pelos dados ainda incompletos que o thesouro possui, attinge a 39.631:262\$, ouro, e 128.842:429\$776, papel.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 4

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 121.—Tenho a honra de devolver a esse ministerio o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o vosso aviso n. 3.128 A, de 27 de julho ultimo, relativo ao pagamento de divida, na importância de 8:606\$000, a diversos credores, na razão de 50\$000 a cada um, constantes da folha que acompanhou aquelle aviso, e proveniente de gratificações concedidas ao pessoal da Inspectoria de Serviço de Isolamento e Desinfecção, por serviços extraordinarios prestados por ocasião da epidemia de varíola em 1909, para que vos dignois de reconhecer da divida de Roseado de Moraes da Silva, de accordo com o decreto n. 160.455, de 5 de janeiro de 1889, e art. 34, da lei n. 470, de 16 de novembro de 1897.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 122—Por se tratar de autorização constante do orçamento desse ministerio, passo ás vossas mãos os inclusos requerimentos em que o Instituto Pasteur de Juiz de Fora e a Liga Mineira contra a Tuberculose pedem pagamento de subvenções a que se julgam com direito.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 66—Remetto-vos os inclusos decretos ns. 7.526 e 7.527, de 2 do corrente mez, que abrem a este ministerio, respectivamente, os creditos de 47:251\$09, supplementar á verba 9.^a—Recebedoria da Capital Federal—e 5:9:9\$334, supplementar á verba 20.^a—Empregados de repartições e logaes extinctos—, do orçamento vigente, e peço-vos providencias para que sejam distribuidos ao Thesouro os creditos de 39.251\$019, para as despesas do pessoal, a que se refere o primeiro dos mesmos decretos, e de 5:950\$334, a que se refere o dito decreto n. 7.527.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 1 de setembro de 1909

Sr. director do Serviço de Estatística Commercial:

N. 155 A—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de julho ultimo, resolveu aprovar a nova tabella do numero, classes e vencimentos do pessoal desse serviço, enviada com o vosso officio n. 131, daquelle data, bem assim aceitar a vossa proposta para as nomeações do 1.^o escripturario Luiz Coehrane da Affonseca para chefe de secção, dos 2.^{os} escripturarios Anelo de Medeiros, Octavio Jardim e Henrique Nunes Pereira para 1.^{os}, dos 3.^{os} escripturarios Alfredo da Fonseca Braga, Felipe Duarte e Raul da Costa Lima e dos 4.^{os} escripturarios Luiz de Lacerda Cardoso e José Antonio de Castro Abreu Filho para 2.^{os}, dos praticantes Roberto de Mello Campbell, Luciano Beder, Narciso Barbosa Rodrigues, Adolpho Carneiro de Mendonça, Antonio Marques Fernandes e do 1.^o graduado extincto, no Estado do Rio de Janeiro, Edgardo da Silva Nazareth para 3.^{os} escripturarios, dos praticantes gratuitos Raul Carlos da Camara, Alberto de Mattos, Osman Franklin, Silvyo Mosse, João Lopes da Silva Lima, Alberto de Oliveira, Carlos Miranda de Souza Gomes, José de Oliveira Rocha e Benedicto Leal e Arlindo de Araujo Lima para 4.^{os} escripturarios.

Outrosim, vos communico haver o Sr. ministro resolvido, pelo mencionado despacho, nomear o 4.^o escripturario Antonio da Silva Rocha para o logar de 2.^o, o praticante gratuito Geulio Campos para o logar de 4.^o escripturario, Valerio Coelho Rodrigues para o logar de 3.^o escripturario e Mario Pimentel Brandão, Roberto Catunda, Raul Delgado da Motta, Eugenio Müller, Renato Possolo e Domingos Lopes da Costa para 4.^{os} escripturarios.

Dia 3

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.218—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 31 do mez proximo findo, proferido sobre o officio n. 984, do juizo federal da 2.^a vara do Districto Federal, datado de 18, resolveu autorizar-vos a providenciar para que seja sustada a re-exportação da farinha lactea «Nestlé» que se achar nessa Alfandega e nas dos Estados, até que seja conhecido o resultado da analyse a que está sendo sujeito aquelle producto, á requisição do mesmo juizo.

—Sr. director geral de Saude Publica:

N. 158—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente mez, proferido sobre o requerimento do 1.^o escripturario do Tribunal de Contas Eduardo José Napoleão Vialti, transmittido com o officio do mesmo Tribunal n. 524, de igual data, peço-vos providencias no sentido de ser o

dito funcionario submettido á inspecção de saude, em sua residencia, á rua S. Leopoldo n. 21, nesta Capital.

Dia 4

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 28—Para que se possa resolver sobre o processo transmittido com o vosso officio n. 137, de 31 de julho ultimo, relativo ao montepio pretendido por OD. Mercedes Pinheiro da Silva, Esther Moreira Pinheiro da Silva e outras, viuva e filhas do ex-secretario da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana José Luiz Pinheiro da Silva, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do mez findo, vos dignois de providenciar no sentido de ser enviada ao Thesouro cópia autentica da portaria de exoneração daquelle contribuinte, visto que as certidões exhibidas não esclarecem sufficientemente sobre o seu direito em manter o montepio e por não haver recebido em tempo opportuno as prestações respectivas.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.222—Communico-vos, para os devidos efeitos, que requereram Costa & Irmão, na petição encaminhada com o officio n. 153, de 19 de agosto proximo passado, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, resolveu, por acto de 31 do dito mez e de accordo com o art. 2.^o, alinea XI, n. 6, da vigente lei de receita, autorizar o despacho, livre de direitos, para as folhas de Flandres, estampadas, constantes da inclusa relação, que os requerentes pretendem importar da Europa, destinadas á fabricação de latas para acondicionamento de binha de sua fabrica, em Juiz de Fora, naquella Estado.

—Sr. inspector da Caixa da Amortização:

N. 123—Remetto-vos, para os devidos efeitos, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 17.487 a 17.491, a que se refere o processo transmittido com vosso officio n. 323, de 15 de dezembro ultimo.

N. 124—Remetto-vos, para os devidos efeitos, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 273.281, 273.282, 3.581 e 802, a que se refere o processo enviado com o vosso officio n. 320, de 12 de dezembro ultimo.

N. 125—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 9.870 a 9.874, 11.648 311.672, 11.877 a 11.879, 11.848 a 11.853, 37.493, 52.800 a 52.802, 74.331, 74.382, 79.394 a 79.396, 59.222, 119.062, 133.060, 149.148, 149.149, 181.549, 205.685, 207.571, 213.493, 250.482, 305.927 e 305.928, a que se refere o processo enviado com o vosso officio n. 49, de 6 de março ultimo.

N. 126—Remetto-vos, para os devidos efeitos, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 197.479 a 197.484, a que se refere o processo transmittido com o vosso officio n. 16, de 19 de março proximo passado.

—Sr. fiscal das loterias:

N. 160—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio de 20 de janeiro do anno passado, interposto por J. Lacerda & Comp., estabelecidos com agencia de loterias nesta capital, do acto pelo qual os condemnastes ao pagamento da multa de 2:000\$ e ao fechamento da referida agencia, por terem exposto á venda bilhetes da loteria do Estado da Bahia, resolveu, por despacho de 21 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 207—Remetto-vos, para os devidos efeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 25 de agosto proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná n. 169, de 2 de agosto citado, relativo á fiança, no valor de 140\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Joaquim de Almeida Birreto, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector federal em Morretes, naquelle Estado.

N. 208—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 25 de agosto proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 167, de 29 de julho ultimo, relativo á fiança, no valor de 1.900\$, em moeda corrente, prestada por Jayme Pinto Rosas, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector federal em Ponta Grossa, naquelle Estado.

N. 209 — Remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 30 de agosto proximo findo, o incluso processo, a que se refere o officio desse Tribunal n. 384, de 30 de junho ultimo, relativo á gestão do ex-fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Pinto de Magalhães, ficando, assim, satisfeita a vossa solicitação constante do officio n. 499, de 16 do mez findo.

—Sr. Delegado Fiscal no Amazonas:

N. 139 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 de agosto proximo findo, proferido em sessão do Conselho, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 90, de 30 de abril de 1908, interposto por H. Hintze da decisão pela qual a Alfandega desse Estado lhe negou a restituição de direitos, na importancia de 125\$, pagos a mais, pela nota de importação n. 16.851, de outubro de 1908 citado.

N. 140—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu mandar archivar o processo transmittido com o officio dessa delegacia n. 47, de 12 de julho de 1906, relativo á representação feita pelo delegado fiscal nesse Estado José Hermogenes de Oliveira Amaral contra o então guardamór da Alfandega desse mesmo Estado Pedro de Castro Samico.

—Sr. delegado fiscal na Bahia.

N. 230—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 28 de agosto ultimo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 164, de 25 de junho anterior, pelo qual negastes aforamento de terreno do marinho sito no Porto das Tainheiras, em Itapagipe, nessa capital, requerido por Fortunato Jorge Godinho, por ter o intendente dessa cidade declarado precisar do dito terreno para logradouro publico.

N. 231 — Para que o inspector da Alfandega desse Estado preste as informações necessarias, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 21 de agosto proximo findo, remetto-vos o incluso processo, no qual o coronel José Absalão Colin, cessionario da massa concordataria da firma Marchesini & Raimondi, pede seja sustado o andamento do processo executivo movido contra a mesma firma, até que seja resolvido o recurso interposto do acto da mesma Alfandega obrigando-o ao pagamento da quantia de 79.089\$429, proveniente de impostos de consumo.

N. 232 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 3, de 7 de janeiro ultimo, interposto por F. A. Hasselmann & Comp., agentes da *Companhia Chargeurs Réunis*, da decisão pela qual a Alfandega desse Estado responsabilizou o commandante do vapor *Paraguay*, entrado nesse porto em 3 de outubro de 1908, pela quantia de 69\$133, proveniente de direitos sobre 32 kilos de tecidos de algodão estampado, liso, não especificado, que faltaram na caixa marca MBM, n. 2.999, vinda no dito vapor e consignada a Manoel Barros de Mello, resolveu, por despacho de 14 do mez proximo findo, em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 108 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 14 de agosto ultimo, resolveu que seja cedida ao Ministerio da Guerra, pela quantia de 4.089\$900, importancia de seu custo, segundo conta do vosso officio n. 62, de 2 de julho proximo findo, a balceira requisitada pelo referido ministerio em aviso n. 309, de 21 de maio do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 90 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 30 de agosto proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, na conformidade do disposto na clausula XV, v, do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, do material constante da inclusa relação, importado pela Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, com destino ao Porto Esperança, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 151—Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de agosto ultimo, proferido sobre o requerimento encaminhado com o officio dessa delegacia, n. 152, de 18 do dito mez, em que Vieira Martins & Comp. pedem insenção de direitos para machismos de lavoura destinados á sua propriedade agricola em Ponte Nova, nesse Estado, que, para que se possa resolver sobre o assumpto, se torna necessario que a firma do tabellião de Ponte Nova, constante da procuração que acompanhou o respectivo processo, seja reconhecida por notario desta Capital.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 78—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do mez findo, proferido sobre o processo transmittido com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.310, de 26 de maio ultimo, relativo á aposentadoria do juiz de direito em disponibilidade João Americo de Carvalho, recomendo-vos informéis sobre a sua situação quanto aos direitos de nomeações, visto nada constar a respeito do processo da sua primeira aposentadoria.

N. 79—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que pediu Tito Silva, em telegramma de 19 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, reconsiderar o de 17 de julho anterior, para autorizar o despacho livre de direitos de uma prensa hydraulica, para extração de caldo de fructas, constante da relação que acompanhou a ordem desta directoria n. 64, de 26 de julho citado.

Confirmo, assim, meu telegramma de 1 do corrente.

N. 80—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de agosto ultimo, proferido sobre o

officio dessa delegacia n. 104, de 30 de outubro de 1908, á Directoria de Contabilidade, resolveu que, de accôrdo com o art. 666 da Consolidação das Leis das Alfandegas, está prescripto o direito da firma P.H. Vergina & Comp. á restituição de 415\$214, proveniente de diferença de direitos de consumo para mais cobrados pela Alfandega dessa capital relativos á importação de 200 rolos de arame farpado, constantes da nota n. 2.220, de dezembro de 1907.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 221—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 348, de 11 de dezembro de 1908, resolveu, por acto de 7 de agosto proximo findo, que foi bem classificada como tinta preparada a oleo a mercadoria submettida a despacho na Alfandega desse Estado por Alvares de Carvalho & Comp., pela nota de importação n. 41.215, de novembro do anno passado.

N. 222 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 172, de 2 de julho ultimo, em que Guimarães, Filhos & Oliveira pedem restituição de direitos relativos a um fardo de xarque cahido ao mar por occasião da descarga do vapor inglez *Oriana*, entrado nesse porto a 21 de fevereiro passado, e submettido a despacho pela nota n. 6.838, do corrente anno, resolveu, por acto de 23 de agosto proximo findo, indeferir o alludido requerimento.

N. 223—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 290, de 3 de outubro de 1903, em que Antonio Joaquim Correa e outros reclamam contra o acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhes prohibiu a venda de passaros, fructas e outros artigos a bordo dos vapores estrangeiros, resolveu, por acto de 21 de agosto proximo findo, indeferir o alludido requerimento.

N. 224—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 278, de 24 de setembro do anno passado, interposto por Carneiro de Souza & Comp. da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como obras não classificadas de ferro batido galvanizado, da taxa de 60 réis por kilo, do art. 8º da Tarifa, a mercadoria que os recurrentes submitteram a despacho pela nota de importação n. 25.643, de julho do mesmo anno, como tubos de ferro galvanizados, da taxa de 100 réis, do art. 756, resolveu, por despacho de 21 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

N. 225—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 13 de agosto ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o officio dessa delegacia n. 129, de 26 de maio anterior, em que Guimarães, Filho & Oliveira pedem restituição de direitos pagos na Alfandega desse Estado, pela importação de um fardo de xarque, cahido ao mar por occasião da descarga do vapor inglez *Aragon* e constante da nota n. 25.515, de julho do anno passado.

N. 226—Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de agosto ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 183, de 8 de julho anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 529, de 2 do corrente mez, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 3.150\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de

igual quantia, prestada por Erasmo Leitão da Costa Machado, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria Federal em Itamaracá e Iguaraçu, nesse Estado.

N. 227 — Incluso vos devolvo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de agosto ultimo, o processo de fiança do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Nazareth, nesse Estado, José Paschoal Spinelli, encaminhado com o vosso officio n. 207, de 5 do referido mez, afim de que pela junta da Caixa Economica desse mesmo Estado seja assignada a certidão de fls. 1 do dito processo.

N. 228 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por acto de 31 de agosto ultimo, proferido sobre o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 211, de 12 do ditto mez, em que a Santa Casa de Misericordia dessa capital pede isenção de direitos para o material constante da relação que acompanhou o respectivo processo, resolveu que a isenção de que se trata não pôde ser concedida, visto como não se apoia em nenhuma disposição legal.

N. 229 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 360, de 19 de dezembro de 1908, interposto por Nathan & Comp. da decisão da Alfandega desse Estado negando-lhes restituição de direitos, na importancia de 476\$892, pagos a maior pela nota de importação n. 45 048, de novembro de 1907, resolveu, por despacho de 14 de agosto proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 230 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, transmittido com o vosso officio n. 322, de 19 de novembro do anno passado, interposto por Nunes Fonseca & Comp. da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como obras não classificadas de esbo, da taxa de 4\$ por kilo, do art. 1.032 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes pretendiam classificar como botões de massa, da taxa de 1\$300, do art. 647.

N. 231 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por acto de 13 de agosto ultimo, resolveu indeferir o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 129, de 19 de maio proximo passado, em que Guimarães, Filhos & Oliveira pedem restituição de direitos pagos na Alfandega desse Estado pela importação de um fardo de xarque cahido no mar por occasião da descarga do vapor inglez *Arapayá*, constante da nota n. 27.188, de agosto de 1908.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 69 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do mez findo, proferido sobre vosso officio n. 55, de 5 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que só mediante prova de ter enlouquecido em consequencia das funcões que estava exercendo poderá ser concedida reforma ao guarda da Mesa de Rendas de Salinas João Lopes de Azevedo Filho.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 267 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 149, de 9 de agosto proximo findo, relativo á reversão de um saldo pretendido por D. Candida da Silva Villas Boas, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 28 do mesmo mez, providencieis para que seja satisfeita a exigencia do parecer da

Directoria do Contencioso deste Thesouro, constante do mesmo processo, que opportunamente me devolvereis.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 268 — Incluso vos devolvo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 24 de agosto ultimo, o processo referente ao pedido de isenção de direitos, feito pelo Gremio de Regatas Almirante Tamandaré, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 258, de 22 de julho anterior, para uma embarcação de remo e accessorios, afim de que o alludido gremio apresente prova de que essa embarcação se destina exclusivamente ao sport nautico.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 102 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de agosto ultimo, proferido sobre o requerimento de D. Virginia Guimarães Alves Nogueira, recommendo-vos informeis si está inscripta nessa delegacia a pensionista D. Maria Aurora da Silveira, depois D. Maria Aurora da Silveira Alves Nogueira, filha do capitão reformado do Exército Elidio Fernandes da Silveira, e fallecida nesse Estado em 6 de janho do anno passado.

N. 103 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Oscar Candilo Canella, administrador das Capatazias da Alfandega dessa cidade, em petição encaminhada com o vosso officio n. 89, de 11 de junho de 1908, resolveu, por despacho de 27 de agosto ultimo, mandar cancelar a nota de suspensão imposta áquelle funcionario por portaria do mesmo Sr. ministro de 10 de agosto de 1907, visto já ter proluído os seus effeitos a referida pena.

N. 104 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 113, de 28 de agosto do anno passado, interposto por Raehi Wendhausen & Comp. do acto da Alfandega desse Estado não aceitando o valor da factura consular, que apresentaram, como base para o calculo dos direitos de oito peças de ferro para edificação de casas, despachadas antes de recebido aquelle documento, resolveu, por despacho de 21 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 105 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 53, de 2 de junho ultimo, interposto por Oscar Lima da decisão da Alfandega dessa capital classificando como renda de seda, sujeita á taxa de 72\$ por kilo, do art. 592 da Tarifa, a mercadoria despachada pelo recorrente como galão de algodão e seda, da taxa de 30\$, resolveu por despacho de 23 de agosto proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 478 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Camara Municipal do Araxá, no Estado de Minas, na petição encaminhada com o officio n. 142, de 6 de agosto proximo findo, da delegacia naquella Estado, resolveu, por acto de 26 daquelle mez, autorizar o despacho livre de direitos, na conformidade do disposto no art. 2, alinea XI, n. 9, da lei orçamentaria da receita vigente, do material constante da inclusa

relação e destinado ao serviço de abastecimento d'agua daquella cidade.

N. 480 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estrada de Ferro do Dourado na petição encaminhada com o officio dessa delegacia n. 272, de 27 de maio ultimo, resolveu, por acto de 23 de agosto subsequente, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 5) da lei orçamentaria da receita vigente, autorizar o despacho livre de direitos do material constante das inclusas relações, a ser importado de Antuerpia, pelo porto de Santos, nesse Estado, vindo pelos vapores *Erlangen* e *Gibraltar*, destinado ao prolongamento da referida estrada.

N. 481 — Da posse do officio n. 233, de 23 de julho ultimo, em que consultaes si deve essa delegacia reconhecer as dividas do exercicio findos de que são credores diversos empregados do Correio desse Estado, que não tem as sentenças nos livros dessa repartição, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 19 do mez findo, que, sendo a distribuição de credito feita á Administração dos Correios, para pagamento do pessoal por essa delegacia, que sobre a referida administração pôde exercer fiscalização immediata, *ex-ri* do artigo 22, n. 1, do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, deve essa repartição, nos termos do art. 13 do decreto n. 10 145, de 5 de janeiro de 1889, reconhecer as contas solicitadas e necessario credito, desde que a Administração dos Correios faça liquidação, declarando que a verba a que pertencia a despesa, quando corrente, deixou saldo o cumprido o disposto nas circulares n. 23, de 7 de agosto de 1906, e 20, de 22 de julho de 1908.

N. 482 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 23 de agosto proximo findo, indeferir o requerimento que encaminhastes com o officio n. 336, de 7 do mesmo mez, no qual Costabile Augusti Niglio, director-gerente do Banco Industrial Amparense, pede isenção de direitos para material de instalação do luz electrica para a cidade do Amparo, nesse Estado, por não ter fundamento legal.

N. 483 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 306, de 18 de junho ultimo, interposto por Americo Martins & Bassila da decisão pela qual a Alfandega de Santos lhes impoz a multa de direitos em dobro sobre 9.490 grammas de rendas de filó de algodão bordadas, verificadas para a 1ª addição da nota de importação n. 84.957, de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 21 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 484 — Havendo sido sanada pelo director de Rendas a irregularidade a que alludis no officio n. 77, de 14 de agosto proximo findo, dirigido á mesma directoria, passo de novo ás vossas mãos a inclusa relação do material para o qual foi concedida isenção de direitos pela ordem desta directoria n. 407, de 7 de agosto supra citado.

N. 485 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 26 de agosto ultimo, proferido sobre o requerimento de Antonio Moreira da Silva, de 11 de janeiro ultimo, pelindo, como procurador que se diz de Cappole Salvatore, que seja declarado improcedente o processo instaurado pela Alfandega do Santos, por crime de contrabando, contra o seu constituinte, apprehendido a bordo do vapor italiano *Mimis*, entrado no porto daquella ci-

dade em 20 de abril do anno passado, e a que vos referis em officio n. 53, de 17 de junho ultimo, á Directoria das Rendas, resolveu que o supplicante se habilite para requerer em nome do referido Cappole Salvatore.

N. 486—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Camara Municipal de São Carlos, nesse Estado, na petição de 10 de julho proximo findo, encaminhada com o vosso officio n. 412, de 13 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 28 ainda de agosto, autorizar o despacho livre de direitos, na conformidade do disposto no art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço de abastecimento d'agua áquella cidade.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 28 DE AGOSTO DE 1909

Aos 28 dias do mez de agosto do anno de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Drs.: Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda e Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta de 23 de agosto corrente, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.341, de 16 de agosto corrente, encaminhando o recurso interposto pela *Royal Mail Steam Packet Company* da decisão da mesma alfandega, que condemnou o commandante do vapor inglez *Araguaya*, ao pagamento de direitos das mercadorias extraviadas do volume n. 10.157, descarregado com indicio de violação.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 291, de 6 de março do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Braga Carneiro & Comp. da decisão da inspeccoria da mesma alfandega que mandou classificar no art. 473 da Tarifa a mercadoria despachada pelas notas ns. 9.690 e 9.402, de setembro do anno passado como tecido de algodão tinto da base de 10x10 fios de mais de sessenta grammas por metro quadrado.—O Conselho em sua maioria é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. director Valdetaro opina, porém, que se deve dar. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 951, de 28 de junho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Souza Cruz & Comp. da decisão da mesma alfandega que mandou classificar como stereoscópios de madeira fina um, e de madeira ordinaria outro, as duas amostras retiradas das caixas n. 1.490 a 1.494.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso para mandar classificar a mercadoria pa a pagamento de direitos *ad-valorem*, comprehendidos no art. 875 da Tarifa. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 995, de 5 de julho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por J. P.

de Souza & Comp., da decisão da inspeccoria da mesma alfandega que mandou classificar no art. 473 da Tarifa, como setineta de algodão para pagar a taxa de 5% por kilo; os tecidos de algodão que submeteram a despacho pela nota n. 10.317, de 26 de abril ultimo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.340, de 16 de agosto corrente, encaminhando o recurso interposto pela *Royal Mail Steam Packet Company*, da decisão da mesma alfandega que condemnou o commandante do vapor inglez *Thames*, ao pagamento dos direitos de mercadorias extraviadas de um volume marca SAC, n. 5.843, descarregado do mesmo vapor com indicio de violação.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.339, de 16 de agosto corrente, encaminhando o recurso interposto pela *Royal Mail Steam Packet Company*, da decisão da mesma alfandega que condemnou o commandante do vapor inglez *Thames*, ao pagamento dos direitos de mercadorias extraviadas de um volume marca J. C. & Comp. n. 2.043, descarregado do mesmo vapor com indicio de violação.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 11 A, de 13 de janeiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira do acto da Alfandega de Porto Alegre que multou o commandante do vapor *Itacolomy*, em direitos em dobro na importancia de 61\$, pela falta de 10 kilos de algodão estampado não classificado retificada na conferencia da caixa marca J. A. F. n. 222.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 159, de 18 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por A. Krall, agente das Companhias Hamburguezas, do acto da Inspeccoria da Alfandega de Porto Alegre, que multou o commandante do vapor allemão *Parthia*, em direitos em dobro, pela falta de mercadorias verificadas na conferencia da caixa n. 45.987.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, n. 14, de 1 de fevereiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto pela superintendencia do Lloyd Brasileiro da decisão da alfandega do mesmo Estado, que condemnou o commandante do vapor nacional *Florianopolis*, ao pagamento da multa de 1:000\$ pela falta de 100 volumes constantes do respectivo manifesto.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 398, de 10 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por F.A. Hasselmann & Comp. da decisão da alfandega do mesmo Estado, que condemnou o commandante do vapor *Cordilleras*, ao pagamento de direitos pela falta de mercadoria verificada na caixa marca F. A. S. n. 1, descarregada sem indicio de violação.—O Conselho é de parecer que se deve dar

provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 409, de 19 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por F.A. Hasselmann & Comp., da decisão da alfandega do mesmo Estado, que condemnou o commandante do vapor *Corrientes*, ao pagamento de direitos pela falta de mercadorias verificada na caixa marca BM M. n. 301.030, descarregada sem indicio de violação.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 292, de 7 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por F.A. Hasselmann & Comp., da decisão da mesma alfandega, que condemnou o commandante do vapor *Corrientes*, ao pagamento de direitos pela falta de mercadoria verificada na caixa marca DF, n. 509, descarregada sem indicio de violação.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 493, de 10 de agosto corrente, encaminhando o recurso interposto por F. S. Hampshire & Comp., do acto da Inspeccoria da Alfandega de Santos, que multou o commandante do vapor *Bellenen* ao pagamento de direitos pela falta de mercadoria verificada na caixa n. 103.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 684, de 20 de novembro de 1908, encaminhando o recurso interposto pela firma Rombauer & Comp., do acto da Alfandega de Santos, que multou o commandante do vapor austriaco *Moravia*, a multa de direitos em dobro pela falta de duas caixas marca Baruel ns. 1 e 2, verificada na conferencia do respectivo manifesto.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 384, de 4 de agosto corrente, encaminhando o recurso interposto por George W. Enmor, do acto da Alfandega de Santos, que condemnou o commandante do vapor inglez *Thames*, ao pagamento da multa de 50\$, pela falta de tres volumes, verificada na conferencia do respectivo manifesto.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 404, de 10 de agosto corrente, encaminhando o recurso interposto por F. S. Hampshire & Comp., do acto da Alfandega de Santos, que multou o commandante do vapor inglez *Chancer*, pela falta de 21 volumes marca AAC, verificada no acto da descarga do mesmo vapor.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 818, de 30 de dezembro de 1907, encaminhando o recurso interposto por D. Fioriti & Comp., do acto da Alfandega de Santos, que multou o commandante do vapor italiano *Bulgaria*, ao pagamento de direitos em dobro pelos volumes não descarregados e mais a de 10\$ por cada um dos volumes accrescidos, verificados na conferencia final

do respectivo manifesto.— O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 376, de 3 de agosto corrente, encaminhando o recurso interposto por Lion & Comp., do acto da Alfandega de Santos, que multou o commandante do vapor inglez *Trania*, pela falta de descarga da caixa marca N. P. n. 273.— O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 402, de 10 de agosto corrente, encaminhando o recurso interposto por F. S. Hampshire & Comp., do acto da Alfandega de Santos, que multou o commandante do vapor inglez *Verdi*, pela falta na descarga de 704 saccos com farinha de trigo.— O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 406, de 10 de agosto corrente, encaminhando o recurso interposto por Fratelli Martinelli & Comp., do acto da Alfandega de Santos, que multou o commandante do vapor hollandez *Ryndind*, pela falta na descarga d 180 saccos contendo trigo em grão.— O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto.— O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 405, de 10 de agosto corrente, encaminhando o recurso interposto pela firma Rombauer & Comp., do acto da Alfandega de Santos, que multou o commandante do vapor Hungaro *Bato Teyabry* em 200\$, pela falta de entrega de documento consular relativo ao movimento de carga e descarga que, porventura, tenha feito o mesmo vapor na Ilha de Malta.— O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da delegacia fiscal no Estado de São Paulo, n. 250, de 18 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Ferreira Junior & Saraiva, agentes da Companhia Comercio e Navegação, do acto da Alfandega de Santos que exigiu certidão do despacho de exportação de 500 saccas da marca F. G. C., contendo assucar, descarregados do vapor *Canoe* e não constantes da lista de carga.— O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 213, de 21 de março de 1908, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Docas de Santos, do acto da respectiva alfandega, que lhe impoz a multa de direitos em dobro pelo estravio de 23 duzias de facas com cabo de ferro, para mesa, verificado por occasião da conferencia da caixa 3.596—LPC, despachada por B. Pinheiro.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 165, de 3 de abril do corrente anno, encaminhando o recurso interposto pelos negociantes Rosin Trévisan & Comp., do acto da mesma delegacia que manteve o da collectoria da capital do mesmo Estado, pelo qual os multou em 500\$, por infracção do art. 122, parte III, lettra c do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fe-

vereiro de 1906.— O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 636, sem data, do secretario da Fazenda do Estado de S. Paulo, encaminhando o requerimento da Sociedade Incorporadora Centro dos Bancos de Custeio Rural do mesmo Estado, pedindo para ser posta em execução a autorização legislativa concedendo isenção do imposto de sello para as suas operações.— O Conselho é de parecer que só depois de regulamentado o dispositivo orçamentario, poderá ser attendida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira do Britto, secretario do Conselho, escrevi.— *Leopoldo de Bulhões.*— *Pedro Teixeira Soares.*— *Alfredo Regulo Valdetaro.*— *Abdenago Alves.*

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

José Luiz Pereira, pedindo prestar fiança em garantia da gestão de ajudante de fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Satisfaça a exigencia da Subdirectororia.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 4 DE SETEMBRO DE 1909

		Debito	
Caixa:			
Bilhetes a emittir.....	84.456:060\$000		
Moeda subsidiaria.....	10:792\$937	84.466:852\$937	
Caixa, ouro:			
Em deposito: £.....	4.600.541-0-0	73.603:656\$000	
» » Francos.....	10.249.970	6.518:394.036	
» » Marcos.....	1.016.520	798:080\$521	
» » Ouro nacional.....	200:490\$100	360:882\$000	
» » Dollars.....	3.123.955	10.295:940\$452	
» » Pesos argentinos....	3.490	11:037-197	
» » Liras.....	950	604\$139	
» » Pesetas.....	20	12\$718	91.593:667\$063
			176.060:520\$000
		Credito	
Emissão:			
Bilhetes emittidos.....	132.069:600\$000		
» resgatados dilacerados....	1.509:550\$000		
» resgatados.....	38.973:500\$000	40.483:140\$000	
Em circulação.....			91.586:460\$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre.....			84.456:060\$000
Thesouro Federal:			
Supprimto em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			176.060:520\$000

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1909. — Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho*, chefe da contabilidade, interino. — *Emilio Chandor*, fiel, pelo thesoureiro.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de setembro de 1909

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 657—Providenciae para que a collectoria federal de Nictheroy seja remettida a quantia de 10:471\$800, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 51, de 3 do corrente, sendo: 1.332 de 100 réis, 1.332 de 200 réis, 6.663 de 300 réis, 666 de 400 réis, 400 de 500 réis, 666 de 1\$, 200 de 2\$, 200 de 3\$, 132 de 5\$, 66 de 10\$, 66 de 20\$ e 66 de 50\$000.

N. 658—Providenciae para que a collectoria federal de Itaocara seja remettida a quantia de 849\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no

officio n. 83, de 1 do corrente, sendo: 500 de 100 réis, 500 de 200 réis, 2.000 de 300 réis, 50 de 1\$, 12 de 2\$ e 5 de 5\$000.

N. 659 — Providenciae para que a collectoria federal de Nova Friburgo e Santa Anna de Japuhya seja remettida a quantia de 3:981\$000, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 193, de 1 do corrente, sendo: 232 de 100 réis, 232 de 200 réis, 5.332 de 300 réis, 66 de 400 réis, 32 de 500 réis, 266 de 1\$, 66 de 2\$, 46 de 3\$, 46 de 4\$, 45 de 5\$, 13 de 10\$, 10 de 15\$, 12 de 20\$, e 16 de 50\$000.

N. 660 — Providenciae para que a collectoria federal do Carmo e Sumidouro seja remettida a quantia de 397\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 47, de 31 de agosto, sendo: 150 de 100 réis, 800 de 300 réis, 102 de 1\$, 12 de 2\$, 2 de 3\$ e 2 de 5\$000

N. 661—Providenciae para que a collectoria federal do Rio Bonito e Capivary seja remetida a quantia de 360\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 31 de agosto, sendo: 200 de 100 réis, 200 de 200 réis e 1.000 de 300 réis.

N. 662—Providenciae para que a collectoria federal de Campos seja remetida a quantia de 1.445\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 185, de 30 de agosto, sendo: 25 de 1\$, 25 de 2\$, 20 de 5\$, 12 de 10\$, 10 de 15\$, 10 de 20\$, seis de 50\$ e cinco de 100\$000.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 91 — Recommendando-vos providenciaes para que seja remetida a esta directoria um exemplar da estatística geral dos impostos de consumo, apresentada a essa delegacia pelo inspector fiscal Carlos Vieira Ma-

chado, segundo se vê da exposição feita pelo mesmo sobre o assumpto e enviada ao Thezouro com o vosso officio n. 410, de 13 de agosto ultimo, afim de que se possa resolver a respeito.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 39—Para que esta directoria possa resolver sobre o recurso de Borel & Comp., que acompanha o officio n. 201, de 17 de agosto proximo passado, dessa delegacia, recommendando-vos que envieis o outro processo a que responderam os requerentes e por via do qual já pagaram uma multa.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 35 — Junto vos devolvo as notas de importação ns. 41 e 185, de 4 de novembro de 1907; 34.538, de 6 de outubro e 41.668, de 28 de novembro de 1908, ficando assim satisfeito o pedido constante do vosso officio n. 27, de 23 de junho do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 92 — Recommendando-vos que envieis a esta directoria uma amostra da mercadoria

que deu lugar á reclamação de Max & Comp. sobre o facto de cobrar a Alfandega de Santos a taxa de 1\$ por kilo pelo extracto de «quebracho», reclamação essa que se acha junta ao officio n. 83, de 21 de agosto proximo passado, dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 9 — Tendo deixado de acompanhar com o officio dessa delegacia, sob n. 92, de 10 de agosto proximo passado, as notas de differença, pelas quizes deviam ter os recorrentes, Reishofer Frères, pago as importancias exigidas pela alfandega desse Estado, recommendando-vos que envieis á esta directoria as ditas notas, e mais as amostras das mercadorias, cujos valores foram contestados.

Requerimento despachado

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., limited. — Tendo sido feita no Diario Official de hoje a rectificação alludida no parecer, faça-se a matricula.

EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de

NÚMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONALES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO
		OURO	OURO 2 %	PAPEL	TOTAL	OURO	PAPEL	TOTAL				
1	Manáos	209:454\$	8:428\$	522:712\$	830:794\$	730\$	\$	730\$	3:465\$	93:333\$	4:757\$	70:016\$
2	Belém	592:534\$	8:290\$	1.027:192\$	1.623:016\$	4:916\$	90\$	5:006\$	2:061\$	112:336\$	53:913\$	110:272\$
3	Maranhão	63:307\$	1:021\$	116:820\$	181:209\$	633\$	\$	633\$	319\$	\$	7:565\$	41:921\$
4	Parnahyba	7:092\$	\$	13:513\$	20:625\$	\$	\$	\$	\$	\$	23:151\$	3:322\$
5	Fortaleza	5\$ 551\$	639\$	103:635\$	105:875\$	316\$	211\$	527\$	211\$	\$	4:737\$	27:374\$
6	Natal	613\$	132\$	2:325\$	3:075\$	100\$	\$	100\$	57\$	\$	1034\$	3:310\$
7	Parahyba	35:433\$	931\$	59:103\$	91:503\$	100\$	121\$	221\$	33\$	\$	2:120\$	7:937\$
8	Recife	378:406\$	2:032\$	612:246\$	1.023:684\$	4:573\$	10\$	4:583\$	1:229\$	\$	27:033\$	175:727\$
9	Maceió	58:286\$	2:421\$	106:903\$	167:673\$	1:037\$	22\$	1:059\$	120\$	\$	1:030\$	9:776\$
10	Aracajá	7:170\$	\$	13:237\$	20:407\$	\$	24\$	24\$	4\$	\$	1:434\$	4:017\$
11	Bahia	331:000\$	\$	612:000\$	943:000\$	2:737\$	49\$	3:836\$	2:369\$	\$	33:621\$	101:385\$
12	Victoria	13:15\$	\$	20:337\$	42:522\$	516\$	\$	516\$	530\$	\$	3:022\$	7:253\$
13	Rio de Janeiro	1.365:203\$	\$	3.551:267\$	5.419:470\$	21:232\$	166\$	21:393\$	14:937\$	\$	20:578\$	409:193\$
14	Santos	1.191:135\$	27:900\$	2.211:623\$	3.430:653\$	8:520\$	\$	8:520\$	7:723\$	\$	113:917\$	341:445\$
15	Paranaguá	52:482\$	7:590\$	111:210\$	171:301\$	757\$	128\$	885\$	\$	\$	11:433\$	4:194\$
16	S. Francisco	22:671\$	616\$	50:377\$	73:867\$	238\$	\$	238\$	19\$	\$	2:212\$	1:233\$
17	Florianopolis	43:213\$	1:854\$	108:720\$	158:892\$	223\$	103\$	326\$	1:474\$	\$	5:373\$	5:961\$
18	Rio Grande	103:000\$	3:333\$	213:835\$	320:225\$	1:221\$	\$	1:221\$	770\$	\$	23:972\$	53:130\$
19	Pelotas	40:453\$	466\$	86:291\$	127:212\$	110\$	\$	110\$	4\$	\$	15:705\$	33:911\$
20	Porto Alegre	218:792\$	\$	433:823\$	652:615\$	878\$	\$	878\$	717\$	\$	51:611\$	73:202\$
21	Uruguayana	7:462\$	\$	15:317\$	22:839\$	\$	\$	\$	6\$	\$	12:293\$	1:410\$
22	Sant'Anna do Livramento	5:152\$	503\$	9:761\$	15:418\$	\$	\$	\$	12\$	\$	1:378\$	1:862\$
23	Corumbá	31:976\$	\$	53:846\$	93:822\$	13\$	92\$	105\$	16\$	\$	9:476\$	12:331\$
Somma		5.431:915\$	67:224\$	10.190:538\$	15.611:677\$	52:013\$	1:013\$	53:031\$	36:20\$	205:675\$	453:414\$	1.560:832\$
Em igual periodo de 1908		4.913:449\$	66:247\$	9.158:317\$	14.138:013\$	46:579\$	3:04\$	49:624\$	21:805\$	130:374\$	417:170\$	1.430:677\$
Differença entre 1902 e 1908		+ 521:466\$	+ 977\$	+ 931:191\$	+ 1.473:664\$	+ 5:439\$	+ 2:032\$	+ 3:407\$	+ 11:395\$	+ 45:301\$	+ 11:274\$	+ 80:162\$

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1909

Leopoldo Mariano Lopes.—Façam-se as anulações indicadas no parecer, officiando-se à Directoria do Contencioso, o que feito pague o requerente o debito que restar.

Maria Said.—Já estando transferido, nada na que deferir.

Antonio Homem.—Pague o imposto em debito.

Guilherme de Capanema e outros.—Paguem os impostos em debito e procedam-se as anulações propostas.

Honriqueta de Capanema.—Satisfeita a exigencia do despacho proferido hoje em seu requerimento de transferencia, volto o processo para solução final.

Judith Gitahy de Alencastro.—Transfira-se.

Eurico Gonçalves Bastos.—Idem.
Mario Hercílio Mendes Vianna.—Satisfeita a exigencia.

Roza Gabriella Pereira de Sá.—Inscriva-se nos termos propostos.

Antonio Servulo da Rocha.—Transfira-se.
Clara Nunes de Carvalho.—Idem.

Pedro Evangelista de Castro.—Transfira-se. Impunho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Affonso Bandeira de Mello.—Transfira-se.

D. Maria de Oliveira Cruls.—Idem.

Francisco Candido Pereira.—Idem.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de setembro de 1909

Companhia de Seguros Confiança respondendo ao questionario n. 33.—Archive-se.

A mesma remettendo as informações relativas ao 1º semestre do corrente anno.—Archive-se.

Companhia Lloyd Americano respondendo ao questionario n. 42.—Façam-se as necessarias recommendações á companhia sobre diversas verbas do seu balanço, que convem sejam apuradas e convertidas em valores reaes, de conformidade com a lei e seus estatutos.

A mesma remettendo o balanço e outros documentos de 30 de junho proximo findo.—Façam-se as recommendações constantes do despacho ao questionario n. 42.

A mesma remettendo as relações de seguros effectuados no 1º semestre do corrente anno.—Archive-se.

Equitativa, remettendo relações de seguros de accordo com as disposições dos arts. 2 § III e 9º do regulamento 5.072.—Arch vesse, de conformidade com o regulamento n. 5.072.

DE 1909

junho de 1909, comparada com a de igual mez do anno de 1908, conforme os dados existentes nesta Directoria

EXTRAORDI- NARIA	DEPOSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECAÇÃO EM IGUAL PERIODO DE 1909			DIFERENÇA ENTRE A ARRE- CAÇÃO DE 1909 E 1908 (+ e -)	NUMERO DE ORDEN	
		OBRAS DO PORTO — Ouro	FUNDO DE RESGATE					EM OURO	EM PAPEL	TOTAL			
			Ouro	Papel									
177\$	9:73\$	\$	41:35\$	87\$	350:00\$	705:08\$	1.055:08\$	234:11\$	512:95\$	747:07\$	+	308:01\$	1
59\$	13:89\$	89:23\$	79:07\$	1:64\$	774:05\$	1.356:50\$	2.130:55\$	540:82\$	931:95\$	1.525:70\$	+	601:73\$	2
\$	2:91\$	\$	17:54\$	1:62\$	82:63\$	171:05\$	253:62\$	63:29\$	162:98\$	226:25\$	+	27:30\$	3
210	34\$	\$	1:07\$	100\$	8:15\$	45:60\$	53:84\$	11:45\$	61:16\$	76:62\$	-	22:77\$	4
\$	2:73\$	8:05\$	8:00\$	48\$	75:66\$	142:48\$	213:15\$	79:81\$	156:39\$	236:21\$	-	18:04\$	5
\$	10\$	5:35\$	10\$	5\$	6:30\$	7:51\$	13:81\$	1:20\$	6:81\$	8:01\$	+	5:74\$	6
\$	57\$	4:31\$	4:81\$	70\$	45:63\$	69:20\$	114:82\$	35:11\$	61:20\$	96:40\$	+	18:52\$	7
\$	13:87\$	82:77\$	42:32\$	1:84\$	518:11\$	861:80\$	1.379:91\$	419:11\$	731:18\$	1.153:30\$	+	226:61\$	8
\$	2:96\$	\$	8:28\$	31\$	70:06\$	121:79\$	191:83\$	80:23\$	131:44\$	211:67\$	-	22:81\$	9
\$	11\$	\$	1:05\$	\$	8:17\$	19:42\$	27:60\$	9:15\$	27:68\$	33:73\$	+	20:80\$	10
\$	23:77\$	61:60\$	45:83\$	1:35\$	441:23\$	810:45\$	1.251:73\$	439:82\$	811:92\$	1.251:74\$	-	14\$	11
\$	82\$	4:60\$	1:06\$	8	20:16\$	41:15\$	61:31\$	10:02\$	24:61\$	34:63\$	+	26:61\$	12
2.42\$	99:10\$	367:23\$	265:12\$	11:45\$	2.521:85\$	4.112:13\$	6.633:99\$	2.553:00\$	4.204:08\$	6.759:09\$	-	125:10\$	13
997\$	121:03\$	\$	174:50\$	4:53\$	1.402:06\$	2.803:27\$	4.203:34\$	1.151:65\$	2.210:57\$	3.362:22\$	+	846:11\$	14
383\$	15:20\$	6:12\$	8:28\$	98\$	75:40\$	149:30\$	224:70\$	89:03\$	210:23\$	329:30\$	-	104:50\$	15
44\$	11:18\$	3:21\$	3:70\$	23\$	30:61\$	65:31\$	95:92\$	23:56\$	52:71\$	76:29\$	+	19:62\$	16
119	2:35\$	11:59\$	7:21\$	2:37\$	69:63\$	126:45\$	196:08\$	60:66\$	117:53\$	178:20\$	+	17:85\$	17
4:48\$	23:60\$	47:61\$	15:74\$	21:06\$	170:97\$	340:98\$	511:96\$	155:08\$	351:96\$	507:05\$	+	4:00\$	18
16\$	60:70\$	7:24\$	6:42\$	3:16\$	54:72\$	199:95\$	254:67\$	34:02\$	141:47\$	175:50\$	+	79:16\$	19
\$	4:92\$	29:18\$	32:03\$	1:87\$	290:83\$	569:14\$	860:02\$	256:97\$	561:91\$	829:89\$	+	81:13\$	20
2:74\$	6:43\$	2:08\$	1:13\$	41\$	10:63\$	38:78\$	49:42\$	25:10\$	55:98\$	80:99\$	-	31:53\$	21
56\$	\$	85\$	76\$	17\$	7:27\$	13:75\$	21:02\$	5:08\$	12:43\$	17:51\$	+	3:45\$	22
7:88\$	20:68\$	4:24\$	4:78\$	1:16\$	41:02\$	110:54\$	154:57\$	56:33\$	118:37\$	174:71\$	-	20:13\$	23
20:26\$	433:94\$	745:80\$	778:33\$	55:98\$	7.078:34\$	12.831:90\$	19.963:25\$	6.346:62\$	11.746:72\$	18.093:40\$	+	1.869:85\$	
15:30\$	399:89\$	634:51\$	685:85\$	60:04\$	6.346:62\$	11.746:72\$	18.093:40\$	-	-	-	-		
+ 4:90\$	+ 37:05\$	+ 111:25\$	+ 92:52\$	- 4:06\$	- 731:06\$	+ 1.138:18\$	+ 1.869:85\$	-	-	-	-		

SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Movimento do café

	PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO				DOZE MESES DA SAFRA			
	Janeiro a junho				Julho a junho			
	1906	1907	1908	1909	1905-06	1906-07	1907-08	1908-09
ENTRADAS	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Rio de Janeiro.....	1.064.553	1.723.743	1.295.912	1.071.131	3.408.075	4.439.063	3.409.203	2.926.591
Santos.....	1.429.661	5.866.130	1.741.608	2.030.992	6.982.885	15.322.170	7.203.409	9.538.243
Victoria.....	167.361	220.195	22.009	159.616	307.244	499.412	482.553	393.007
Bahia.....	117.413	46.184	71.997	82.317	229.112	150.223	23.051	17.865
Outros portos.....	18.027	7.281	12.020	4.865	40.102	17.412	23.855	7.970
Total.....	2.723.823	7.958.343	3.369.546	3.349.314	11.055.373	20.499.189	11.349.271	13.036.536
SAHIDAS PARA O EXTERIOR								
Rio de Janeiro.....	4.038.152	4.142.636	1.378.043	1.023.975	3.015.724	3.303.141	3.761.291	2.714.200
Santos.....	2.285.962	5.936.816	2.922.747	3.752.724	7.274.216	12.817.111	8.456.017	9.270.126
Victoria.....	16.339	220.105	232.09	159.616	397.244	499.412	482.553	393.007
Bahia.....	117.413	46.184	71.997	82.317	229.112	150.223	23.051	17.865
Outros portos.....	18.027	7.281	12.020	4.865	40.102	17.412	23.855	7.970
Total.....	3.616.823	7.353.352	4.021.816	4.529.527	10.958.393	17.702.329	12.953.572	12.531.168
VALOR DAS SAHIDAS PARA O EXTERIOR N. 7, NOVA YORK P. A. B.	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel
Rio de Janeiro.....	31.313.837½	35.061.327½	31.605.089½	32.335.474½	91.629.691½	97.914.738½	94.756.230½	75.623.998½
Santos.....	6.937.8627	174.283.498½	95.346.611½	102.712.66½	288.933.072½	411.226.80½	291.934.285½	232.001.53½
Victoria.....	5.072.270½	6.612.570½	5.077.122½	4.757.918½	12.017.922½	12.163.493½	11.208.526½	10.701.308½
Bahia.....	3.375.75½	1.127.229½	1.615.513½	2.241.063½	6.477.791½	4.149.224½	5.918.358½	4.387.242½
Outros portos.....	1.667.712½	238.218½	322.592½	159.501½	1.211.028½	543.810½	629.518½	251.788½
Total.....	109.266.231½	217.217.842½	137.533.283½	142.271.72½	320.337.021½	525.381.353½	374.035.912½	372.973.869½
VALOR EM LIBRAS ESTERLINAS	£	£	£	£	£	£	£	£
Rio de Janeiro.....	2.104.535	2.221.867	2.165.443	2.026.414	6.238.183	6.376.998	5.970.732	4.731.011
Santos.....	4.599.094	10.972.223	5.955.513	6.423.181	14.253.523	26.513.070	16.423.378	17.608.72
Victoria.....	345.838	416.433	353.948	297.021	827.977	784.429	702.032	611.441
Bahia.....	224.418	70.893	100.200	141.511	499.949	263.211	372.126	273.169
Outros portos.....	38.089	15.036	20.202	9.983	81.295	35.281	31.429	15.711
Total.....	7.303.935	13.696.500	8.635.326	8.900.739	21.818.075	34.003.419	23.467.697	23.334.644
VENDAS DECLARADAS	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Rio de Janeiro.....	819.000	1.665.350	1.085.000	672.738	1.735.000	3.405.350	2.633.001	1.764.738
Santos.....	1.179.027	5.763.843	1.699.315	1.253.019	3.887.717	11.643.855	5.218.313	5.531.256
Total.....	1.998.027	7.429.193	2.784.315	1.925.757	5.622.717	15.049.205	7.851.314	7.297.994
PREÇOS CORRENTES								
Máximo								
Rio, tipo n. 7, por 10 kilos.....	5\$174	4\$867	3\$744	5\$106	5\$174	5\$174	3\$813	4\$975
Santos, superior, por 10 kilos.....	4\$550	4\$600	4\$400	4\$200	4\$550	4\$33	4\$400	4\$208
Nova York, disponível, n. 7, por libra.....	8,50	7,25	6,37	8,37	8,87	8,87	6,50	8,27
Mínimo								
Rio, tipo n. 7, por 10 kilos.....	4\$389	3\$200	3\$269	3\$741	4\$421	3\$200	3\$200	3\$517
Santos, superior, por 10 kilos.....	4\$083	3\$000	4\$000	3\$300	3\$700	3\$000	3\$300	3\$521
Nova York, disponível, n. 7, por libra.....	7,50	6,37	6,00	6,87	7,50	6,37	6,00	5,94
Médio								
Rio, tipo n. 7, por 10 kilos.....	4\$670	4\$311	3\$522	4\$611	4\$357	4\$111	3\$709	4\$087
Santos, superior, por 10 kilos.....	4\$326	4\$200	4\$06	3\$897	4\$118	4\$330	4\$011	3\$833
Nova York, disponível, n. 7, por libra.....	8,11	6,85	6,19	7,93	8,24	7,44	6,25	7,09
EXISTENCIA EM 30 DE JUNHO	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas				
Rio de Janeiro. Na Capital.....	236.718	987.973	280.794	130.644				
Sobre água e em Nictheroy.....	84.673	103.249	47.131	63.662				
Total.....	321.391	1.071.222	327.925	194.306				
Santos.....	509.208	1.913.053	702.414	858.868				
Total geral.....	830.599	3.014.280	1.030.339	1.053.174				

Ministerio da Guerra

O ministro da Guerra resolve, em nome do Sr. Presidente da Republica, attendendo à necessidade de estabelecer premios para galardoar os corpos e as praças do infantaria que melhores notas tiverem obtido nos concursos de tiro, expedir as instrucções que a este acompanham para os concursos de tiro entre os ditos corpos e praças.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909.—
Carlos Eugenio de A. Guimarães.

INSTRUÇÕES PARA OS CONCURSOS DE TIRO A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Art. 1.º Aos corpos e praças do infantaria que melhores notas tiverem obtido nos concursos de tiro se conferirão premios.

Art. 2.º Os premios serão objectos de valor artistico e pecuniario, além dos estabelecidos no capitulo XIV do regulamento para instrução e serviço interno dos corpos do Exército.

Art. 3.º Para a obtenção dos premios se farão annualmente concursos entre os batalhões de infantaria e as companhias isoladas, entre as secções de infantaria, sendo estas compostas, cada uma, de um sargento, dois cabos de esquadra e mais ansepeçadas ou soldados, e entre praças de pret.

Art. 4.º O concurso entre os batalhões de infantaria e as companhias isoladas constituirá o grande campeonato, a cujo vencedor se entregará, como premio, um objecto de arte de valor.

Art. 5.º A secção vencedora de infantaria se dará uma estatuetta de bronze, um diploma no qual figurarão os nomes dos que della fazem parte e 100\$ ao sargento, 60\$ aos cabos de esquadra e 40\$ aos ansepeçados ou soldados.

Art. 6.º As praças vencedoras se darão, como premio, 200\$ ao primeiro vencedor, 150\$ ao segundo e 70\$ ao terceiro, conferindo-se ao primeiro o titulo de campeão do anno e um distinctivo permanente para usar no ante-braco esquerdo, o qual lhe dará as regalias de que tratam os arts. 133, 134, 135 e 136 do regulamento approved pelo decreto n. 7.459, de 15 de julho ultimo, e collocando-se o seu retrato na companhia do corpo a qual pertencer.

Art. 6.º Em placa de prata adaptada ao objecto artistico ou a estatueta serão gravadas a data do concurso, o numero do corpo vencedor, a distancia, a especie de alvo e o numero de pontos obtidos.

Art. 7.º Em todas as regiões de inspecção permanente serão disputadas as provas, enviando-se o resultado ao estado-maior do Exército, para julgamento final.

Art. 8.º A entrega dos premios será feita com solemnidade e aos vencedores se concederão oito dias de dispensa do serviço.

Art. 9.º O resultado do concurso será publicado no boletim do Departamento da Guerra.

Art. 10. Os corpos aquartelados nas localidades onde não existirem linhas de tiro disputarão nas linhas mais proximas.

Art. 11. Só poderão fazer parte do concurso as praças até o posto de sargento-ajudante.

Art. 12. Para os concursos de tiro a prova será collectiva ou individual.

§ 1.º Na prova collectiva serão observadas as seguintes condições:

Fuzil Mauser R. B., 300 metros em alvo figurativo n. 1; 15 tiros nas tres posições regulamentares.

§ 2.º Na prova individual se observarão as condições seguintes:

Fuzil Mauser R. B., 100 metros em alvo C. C. n. 2; 300 metros em alvo c. c. n. 1;

15 tiros nas tres posições regulamentares em cada alvo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909.—
Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Por portarias de 3 do corrente foram nomeados para o Hospital Militar do Curitiba: 1.º escripturario, o 2.º escripturario do mesmo hospital tenente reformado Antonio Ignacio da Cruz; 2.º escripturario, o porteiro Antonio Dutra da Silva Filho e porteiro, Leocadio Antonio da Costa Nogueira.

— Por outras de 4 do corrente foram nomeados:

Instructor da Escola de Guerra o capitão Trajano Cesar e para o serviço da intendencia na 10.ª companhia isolada o 2.º tenente intendente Manoel de Oliveira Studis.

Sub-director-secretario interino da Confederação do Tiro Brasileiro Paulo Lorena.

Expediente de 27 de agosto de 1909

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo que se digne providenciar para que, de accordo com o art. 43 da lei n. 1.800, de 4 de janeiro de 1908, sejam nomeados officiaes da Guarda Nacional afim de comporem as juntas de alistamento militar dos municipios do Estado do Ceará, constantes da relação que se envia, visto não dispor do pessoal a inspecção permanente da 4.ª região, e bem assim autorizados os commandos superiores da Guarda Nacional do referido Estado e do Rio Grande do Norte a fazer novas nomeações para os municipios em que as mesmas se tornarem necessarias.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido a delegacia fiscal no Piarhy o credito de 94:973\$204, por conta das verbas 9.ª e 10.ª do exercicio actual (aviso n. 539);

Seja entregue no Thesouro Federal, por adiantamento, ao capitão Samuel Augusto de Oliveira a quantia de 60:000\$, por conta da verba 14.ª do actual exercicio (aviso n. 538);

Seja paga a quantia de 3:590\$139 a Diogo Vaz Lobo (aviso n. 510).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo collocação, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de um apparelho telephonico na residencia do coronel Julio Fernandes de Almeida.

— Ao Sr. Dr. Antonio Candido Rodrigues, agradecendo a communicação que fez de haver tomado posse do cargo de ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, papeis em que o major Marcos Pradel de Azambuja reclama contra o decreto de sua aggregação.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando apresentar ao gabinete do ministro da Guerra, afim de ali prestar serviços, o capitão Arthur Eduardo Pereira.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando proceder com urgencia aos ligeiros concertos de que precisa o galpão que, no morro da Viuva, serve de abrigo á maruja do escaler da fortaleza da Lage.

CORRIGENDA

Na primeira consulta do Supremo Tribunal Militar publicada a 2 do corrente, em sua ultima parte se lerá: *resarcimento em vez de renascimento; corpos especiaes que haviam; em vez de corpos especiaes que haviam; aposentou-se em vez de aposentando-se.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade.

Expediente em 4 de setembro de 1909.

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 2 140-19-0, ou 2:262\$269 ao cambio de 14 61/64, a A. G. Fontes, do fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo (aviso n. 2.043);

De 2 1.021-0-6, ou 16:387\$311, ao mesmo cambio, á Société Anonyme Usines de Braine le Comte, idem á mesma em junho e julho ultimos (aviso n. 2.044).

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1909

DD. Carlinda de Castro Araujo e Leonor de Castro Araujo, pedindo os beneficios do montepio, na qualidade de viuva e filha do contribuinte Florentino Neves de Araujo, thesoureiro da agencia do Correio de Sorocabá.—Deferido.

DD. Constança Barbosa Rodrigues, Olympa Barbosa Rodrigues e outras, viuva e filhas do contribuinte do montepio Dr. João Barbosa Rodrigues, director do Jardim Botânico, pedindo a pensão a que se julgam com direito.—Apresentem certidão de obito do contribuinte, extrahida dos assentamentos do Registro Civil; certidões do casamento, em original, das filhas do mesmo do nomes Maria e Constança e provem que o contribuinte não deixou filhos do seu primeiro matrimonio e que só deixou uma do segundo.

D. Emilia de Pinho Doellinger, viuva de Ignacio von Doellinger, ajudante de guarda livros da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os beneficios do montepio.—Deferido.

D. Leonor de Barros Guimarães, pedindo restituição de documentos.—Deferido.

Hygino Soares de Oliveira Alvim, pedindo providencias no sentido de lhe serem descontadas em folhas de pagamento as contribuições com que concorre para o montepio.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 3 do corrente mez foi exonerado o engenheiro Carlos Cianconi do lugar de engenheiro de districto da Inspeção Geral das Obras Publicas, sendo nomeado para substitui-lo, por portaria da mesma data, o engenheiro José Bento da Cunha Figueiredo.

Por outra de 4 do corrente foram concedidos 20 dias de licença, com ordenado, a contar de 4 de agosto ultimo, ao machinista de 2.ª classe da E. F. Central do Brazil Angelo Gabriel dos Santos, para tratamento de saude.

Expediente de 4 de setembro de 1909

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizada a despachar com o abatimento de 50 % sobre as tarifas a que estiverem sujeitos os materiais que se destinarem ás obras de melhoramentos do Cambuquira.

—Declarou-se:
A Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que fica approvada a tomada de contas da Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoero de Itapemirim no 2.º semestre de 1907;

A Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, ter sido a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer autorizada a im-

portar para as linhas em construção, no Rio Grande do Sul, 3.820 toneladas de trilhos de 23 kilogrammas; 202 toneladas de talas para os mesmos trilhos; 42 toneladas de parafusos para talas e 175 toneladas de trefonões, tudo de acordo com o parecer daquela repartição.

A Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, ter sido aprovado o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro de Baturité, relativo ao 2º semestre de 1908.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Em 1 de setembro de 1909

Os Srs. Machado Guimarães & Fernandes são convidados a virem a esta directoria provar o que allegam em seu requerimento, hontem apresentado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — A lei n. 2.019, de 31 de dezembro de 1909, no pensamento altamente patriótico de animar a cultura do trigo no paiz, autoriza o Poder Executivo a conceder aos syndicatos ou cooperativas agricolas, que se dedicarem a dita cultura, a subvenção annual de 15.000\$, durante o prazo de cinco annos, sendo esse favor extensivo tambem a quem estabelecer moinho hydraulico, a vapor ou de melhor systema, e moer, pelo menos, 4.000 hectolitros de trigo colhido em lavoura propria.

Procurando animar a formação de uniões de syndicatos ou cooperativas, que se dedicam a cultura do alludido cereal, convenientemente apparelhados para todos os ensaios e investigações que facilitem o pre-enhecimento de seus fins, a lei referida determina que, quando se unirem cinco ou mais syndicatos ou cooperativas, que satisfaçam as condições da mesma lei para o fim especial de estabelecerem campos de experiencias e laboratorios apparelhados para o estudo de entomologia, microbiologia physica, chimica e meteorologia agricola, perceberão conjuntamente, e por espaço de cinco annos, a subvenção annual de 20.000\$000.

Resulta do exposto e de outras disposições da lei a que me refiro, que os favores autorizados para desenvolvimento da cultura do trigo, só serão concedidos a syndicatos ou cooperativas, havendo uma unica excepção para quem estabelecer moinho hydraulico, a vapor ou de melhor systema, e moer, pelo menos, 4.000 hectolitros de trigo colhido em lavoura propria.

A introdução da cultura do trigo na Republica, especialmente nos Estados do centro e sul, em que a immigração europea tende crescer, representa uma medida de tanta importancia economica, não só porque viria dispensar a importação do estrangeiro de um artigo de largo consumo, como tambem porque seria uma condição a mais para attrahir e fixar o immigrante, que se justificaria plenamente a concessão dos favores do que trata a lei mencionada sem as restricções por ella e tabeladas.

Assim, pois, submetto a V. Ex. o alvitre de ser solicitado do Congresso Nacional que os favores da lei n. 2.019, de 31 de dezembro de 1908, sejam extensivos aos immigrants localizados em nucleos coloniaes, bem como a qualquer agricultor que preencha as condições estatuidas, não ficando taes favores dependentes da organização de syndi-

catos ou cooperativas agricolas, associações que não podem tão cedo medrar no paiz, dada a organização actual da propriedade e do credito agricolas.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1909. — A. Candido Rodrigues.

Por portaria de 4 do corrente foram concedidos ao 1º offical desta Secretaria de Estado, Raimundo Pereira e Souza, tres mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 1 de setembro de 1909

Devolveram-se á Directoria do Archivo Publico Nacional, para os fins convenientes, os desenhos relativos á carta patente n. 2.639, de 20 de outubro de 1899.

Recomendou-se á Directoria Geral do Serviço de Expansão Economica de Brazil no Estrangeiro, que sciencie as directorias das companhias *Norddeutsche Lloyd*, em Bremen e *Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft*, em Hamburgo, que este ministerio soube com a maior satisfação do acto de justiça que praticaram, reduzindo os preços das passagens de 3ª classe para os portos meridionaes do Brazil, e communicou esse facto á Directoria Geral do Serviço do Povoamento do Solo Nacional.

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que o 2º escripturario da Directoria Geral de Estatística, Carlos Sanzio de Avellar Brotto, de larou optar pelos vencimentos daquelle cargo, continuando, porém, no exercicio do de chefe da revisão do *Diario Official*.

Solicitaram-se do chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, informações acerca do pessoal extranumerario que trabalha naquillo serviço.

Declaram-se ao Sr. Agencio Ribeiro de Paiva, do Bello Horizonte, que o Governo na forma do art. 14 do regulamento approvedo pelo decreto n. 6.451, de 18 de abril de 1907, poderá incumbir-se directamente da importação de reproductores de raça, por conta dos Estados e municipios, ou de agricultores e criadores, desde que se cumpram os requisitos exigidos pelos arts. 15 e 16 do citado regulamento.

Directoria Geral da Industria

Foram s. lictadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados pela Alfandega desta capital, livres do direito, 182 volumes vindos de Hamburgo no vapor *Meias*, contendo 100 armacoes de ferro, de seis leitos cada uma, destinadas á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

Requerimentos despachados

Godofredo Alves de Assis Banho requerendo privilegio para invenção de um aparelho bebedouro para uso publico ou colectivo, denominado «Bebedouro hygienico». — Proceza-se a exame previo.

Theophil de Andrade pedindo garantia provisoria para invenção de «uma nova applicação» do «cárame». — Compareça na 1ª sessão desta directoria.

Miseno Baptista Cardoso pedindo privilegio para invenção de um sal para cagorda de animaes, denominado «sal de cunna verde». — Preste os esclarecimentos exigidos pela Directoria Geral de Saúde Publica.

João de Pino Machado e Elie Block requerendo privilegio para invenção de «um novo processo de diffundir o ensino e vulgarizar

a Historia do Brazil». — Indeferido, por não ser caso de privilegio.

Luiz Gonçalves de Azevedo, pedindo indemnisação das despezas feitas com a importação de um animal de raça. — Regularise a respectiva conta.

Exame previo

John Burgum, pedindo certidão de melhoramentos na invenção de «aperfeiçoamentos em caixas de descargas de aparelhos sanitarios, para lavagem». — Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 6 do corrente, á 1 hora da tarde.

Compagnie Industrielle des Alcools de l'Ardecho — pedindo privilegio para «um novo producto absorvente para tornar manaveis as materias viscosas». — Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 6 do corrente, á 1 hora da tarde.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.488, de 25 do agosto, pagamento do 90 \$ 99, das folhas das gratificações que competem aos lentes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Drs. Antonio Teixeira do Nascimento Bittencourt, Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amual e Aloysio de Castro, em junho ultimo;

N. 3.510, de 27 de agosto, adiantamento de 14.000\$, ao thesoureiro da repartição da Policia, Ignacio Manoel de Paula Antunes para pagamento do pessoal empregado no serviço de transporte da Policia, de agosto a outubro do corrente anno;

N. 3.478, de 21 do agosto, idem do 4.248\$998, ao mesmo, idem do pessoal sem nomeação da Colonia Carrecional de Dois Rios, em junho e julho ultimos.

Ministerio da Fazenda—O licies:

N. 1.405, da Alfandega do Rio de Janeiro, creditos de 1.048\$44, oiro, e 1.753\$506, papel, aquella repartição, para pagamento da restituição devida a Barbosa Albuquerque & Comp.;

N. 82, da Delegacia do Ceará, de 5 do julho, credito de 300\$ aquella delegacia, para pagamento de gratificação ao conferente Affon e Avelino Mendes.

Requerimentos despachados:

De João Leite Monteiro de Lacerda, na qualidade de procura tor dos Srs. Drs. José Luiz de Almeida Nogueira e Erico Marinho da Gama Coelho e Antonio de Athayde Junior, deputa tos pelos Estados do S. Paulo, Rio de Janeiro e Espirito Santo, pedindo certidão de não haverem recebido os subsídios relativos aos mezes de outubro e novembro de 1891. — Junte procuração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Tribunal Arbitral Brasileiro Boliviano

SESSÃO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1908

Presentes monsenhor Alexandro Ravona, Arbitro-Presidente, Sr. Dr. Ubaldino do Amaral, Arbitro Brasileiro, Sr. Dr. Claudio Pinilla, Arbitro Boliviano, Sr. Dr. Heraclito Graça, Agente e Advogado do Governo do Brazil, Sr. Dr. Rodolfo Soria Galvarro, Agente e Advogado do Governo da Bolivia, Sr. J. P. Graça Aranha, secretario geral Eduardo Otto Theiler, secretario brasileiro e Sr. Adolfo Diaz Romero, secretario

boliviano, abriu-se a sessão a uma hora e meia da tarde.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado o expediente.

JULGAMENTO

Reclamação n. 11, reclamante, Antonio Leite Barbosa; reclamado, o Governo da Bolívia; Relator, o Arbitro Boliviano. — Julgou-se, de accordo, procedente para condemnar, pelo voto do desempate do Presidente, o Governo reclamado ao pagamento de 100.000 bolivianos, na forma do Tratado de Petropolis.

Reclamação n. 22, reclamante, Martins Junior & Comp.; reclamados, os Governos do Brazil e da Bolívia; Relator, o Arbitro Brasileiro. — Julgou-se, de accordo, improcedente, absolvidos os Governos reclamados.

Reclamação n. 26, reclamante, João Guilherme de La Roque; reclamado o Governo do Brazil; Relator, o Arbitro Brasileiro. — Julgou-se, de accordo, improcedente absolvido o Governo reclamado.

Supremo Tribunal Federal

53ª sessão, em 4 de setembro de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindabihu de Mattos

Às 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Doixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em goso de licença, e os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Epitacio Pessoa com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente leu perante o tribunal um convite do Sr. Ministro da Guerra dirigido aos Srs. ministros para assistirem do Quartel General o desfilhar das tropas em continência ao Sr. Presidente da Republica no dia 7 do corrente. — Agradeceu-se.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdicção

N. 205 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; susciantes, Durisch & Comp.; suscitados, os juizes federal da 1ª vara e dos Feitos da Fazenda municipal. — Foi julgado procedente o conflicto para declarar-se competente o juiz federal da 1ª vara, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Canuto Saraiva.

Carta testemunhavel

N. 1.175 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro João Pedro; supplicante, José Carlos Vaz; supplicado, Joaquim Teixeira da Silva. — Julgou-se improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.178 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravante, D. Joaquim Antonio de Almeida (bispo do Piahy); aggravado, o juiz federal na sessão de Piahy. — Não se conheceu do aggravo por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente.

N. 1.179 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; aggravante, The Huntley Manufacturing Company; aggravados, a Companhia Mac-Hardy e outros. — Não se

conheceu do aggravo por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 215 — Capital Federal — Relator o Sr. ministro Cardoso de Castro; recorrente, Manoel de Amorim; recorrida, a Justiça Federal. — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 214 — Rio de Janeiro — Relator o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, a Justiça Federal, recorridos Benjamin Lopes dos Reis e outros. — Negou-se provimento ao recurso confirmando-se a decisão recorrida contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa que pronunciava os réos.

Appellações criminaes

N. 334 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho; appellante, Luiz Amelio; appellada a Justiça Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho e Cardoso de Castro que a reformavam para condemnar o réo no grão médio do art. 241.

N. 233 — Districto Federal — Relator o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva appellante a Justiça Federal; appellados, Verissimo Corrêa de Barros e Pedro Dias de Oliveira. — Foi reformada a sentença appellada para condemnar o réo Verissimo Corrêa de Barros no mínimo do art. 16 da lei n. 1.785 de 1907, e o réo Pedro Dias de Oliveira no grão médio do dito artigo, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Recursos extraordinarios

N. 623 — Capital Federal — Recorrente, Alcindo de Magalhães Silva; recorrida, D. Emilia Rosa da Silva. Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 624 — São Paulo — Recorrente Dr. Octavio Mendes; recorrido, José Pereira Leite Guimarães. Ao Sr. Ministro Ribeiro de Almeida.

N. 522 — Pará — (sobre embargos) Recorrente embargante, a Companhia Urbana Estrada de Ferro Paraense; recorrida embargado, Dr. Americo Lins de Vasconcellos Chaves. Ao Sr. ministro João Pedro (em substituição).

Revisões crimes

N. 1.360 — S. Paulo — Peticionario, Januario Pereira de Oliveira. D. em substituição ao Sr. Ministro André Cavalcanti.

N. 737 — Pernambuco — Peticionario, Rufino Quirino Caldas. D. em substituição ao Sr. Ministro G. Natal.

N. 1.364 — S. Paulo — Peticionario Antonio Pedro de Camargo. D. ao Sr. Ministro Cardoso de Castro.

RELAÇÃO DAS CAUSAS COM DIA PARA JULGAMENTO, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, NOS TERMOS DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL

Appellações criminaes

1 — N. 353 — Minas Geraes — Appellante, Zacharias Elde; appellado, a Justiça Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

2 — N. 327 — S. Paulo — Appellantes, João Thomazelli e Briaggio Petraglia; appellada a Justiça Federal; relator, o Dr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

Recursos extraordinarios

1 — N. 427 — Capital Federal — Recorrente, a Companhia S. Lazaro em sua commissão liquidante; recorridos, os syndicos da mesma companhia; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Pedro Lessa.

2 — N. 456 — Rio de Janeiro — Recorrente, a Camara Municipal do Nietheroy; recorrido, o capitão Francisco da Rocha Lourenço; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

3 — N. 513 — Amazonas — Recorrente, Antonio F. de Souza Mello; recorridos, Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

4 — N. 508 — Minas Geraes — Recorrentes, Sylvio Monteiro & Irmãos; recorrida, a Fazenda Publica do Estado de Minas; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

5 — N. 510 — S. Paulo — Recorrente, a Camara Municipal de S. João do Carralinho; recorridos, o Dr. Fernando de Toledo Blake e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

6 — N. 583 — Capital Federal — Recorrente, a Companhia de Seguros Aliança da Bahia; recorrida, D. Brazilia America Pacheco da Rocha; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

7 — N. 590 — Capital Federal — Recorrente, o Dr. Manoel Lavrador; recorrido, José Pires Carrapatoso; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

8 — N. 520 — Minas Geraes — Recorrente, Firmino Xavier Ferreira; recorrido, Domingos José de Souza; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

9 — N. 578 — Rio de Janeiro — Recorrente, o Dr. Herculano José de Oliveira Mafra; recorrido, João do Azevedo; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

10 — N. 604 — Santa Catharina — Recorrentes, o coronel Bento Cavalheiro do Amaral, João Cavalheiro do Amaral, sua mulher e outros; recorridos, D. Maria Tolatina Cavalheiro do Amaral, Luiz Plinio Celin, sua mulher e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

11 — N. 577 — Rio Grande do Sul — Recorrente, Carlos Frederico Bier; recorridos, Carlos Dieffenhaler e outros; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

12 — N. 561 — Amazonas — Recorrente, José Avelino Martins; recorrido, Dr. Gerald M. R. de Amorim; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

13 — N. 562 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Manoel Ramos Pereira e sua mulher; recorrido, Manoel Candido Eugenio do Brito; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

14 — N. 585 — Pernambuco — Recorrentes, Machado Pereira & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado de Pernambuco; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

15 — N. 493 — S. Paulo — Recorrentes, Carvalho & Comp; recorridos, Luiz Gonzaga Pereira Brandão e sua mulher; relator, Sr. ministro Cardoso de Castro; revisor

os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

16—N. 603—S. Paulo—Recorrente, o Dr. Juvenal Malheiros de Souza Menezes; recorrido, o Banco União de S. Paulo; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Herminio do Espírito Santo.

17—N. 531—Coarã—Recorrentes, Costa & Filhos; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Appellações civis

1—N. 1.172—S. Paulo—Appellantes, M. L. Rukaeds & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

2—N. 1.276—Capital Federal (sobre embargos) appellante, o 1º tenente da armada José Augusto Vinhaes; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

3—N. 1.462—Capital Federal (habilitação de herdeiros)—Appellante, Antonio Gonçalves da Fonte; appellada, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

4—N. 1.469—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Federal; appellado, o capitão Franklin de Menezes Dória; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

5—N. 1.542—Minas Geraes—Appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

6—N. 1.579—Capital Federal—Appellante, a Empresa Sal e Navegação; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

7—N. 1.532—Bahia—Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellados, a Companhia *Eclairage* da Bahia e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

8—N. 1.562—Bahia—1º appellante, a Fazenda Federal; 2º appellante, o Dr. José Eduardo Faria de Carvalho Filho; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

9—N. 1.592—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o capitão Paulino Caetano da Silva Santiago; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

10—N. 1.086—Pará—Appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia de Seguros Lealdade; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo (em substituição); revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

11—N. 1.515—Capital Federal—Appellante, o conselheiro Dr. Antonio Coelho Rodrigues; appellada, a Companhia de Seguros Norte Americana *New-York Life Insurance Company*; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

12—N. 1.458—Capital Federal—Appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellado, Manoel de Oliveira Silva Neves; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

13—N. 1.545—Capital Federal—Appellantes, Carlos Schmitzpahn & Comp.; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

14—N. 1.631—Capital Federal—Appellante, o capitão de fragata Aristides Monteiro da Pinho; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

15—N. 1.513—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes; embargados, Francisco Wilmar e a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

16—N. 1.340—Goyaz—Appellante, o Estado de Goyaz; appellados, Viggiano & Jacome; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

17—N. 1.649—Pará—Appellantes, Singlehurst Brocklehurst & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

18—N. 1.400—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

19—N. 1.510—Capital Federal—Appellante, o Dr. Candido Barata Ribeiro; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

20—N. 1.519—Rio Grande do Sul—Appellante, Antonio Mendes Filho; appellados Horacio Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

21—N. 1.560—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional, appellados, Catão Bernardino de Oliveira, Caetano Pereira Reis e outros; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

22—N. 995—Capital Federal—Appellante, a União Federal, appellado, Domingos Fernandes Pinto; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

23—N. 1.655—Capital Federal—Appellante, o 2º tenente José de Oliveira Campello; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

24—N. 1.658—Capital Federal—Appellante, Lucas Antonio Ribeiro Bhering; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

25—N. 1.516—Capital Federal—Appellante, Francisco José Gomes da Silva; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

26—N. 1.445—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes, C. H. Walker & Company, Limited; appellados, Antonio José da Costa Barros e outros, sucessores de Barros & Cezar; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

27—N. 1.633—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. João Braz de Oliveira Arruda; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; reviso-

res, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

28—N. 1.235—Capital Federal—1º appellantes, Norton Megaw & Comp.; 2º appellantes, Anders Peter Jacobson; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

29—N. 1.517—Capital Federal—Appellantes, Seraphim Antonio Pereira & Comp.; appellado, João Manoel Fernandes da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

30—N. 1.601—Rio Grande do Sul—Appellante, o juiz federal; appellado, Jacob Dulius; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

31—N. 1.401—Capital Federal—Appellantes, Machado Bastos & Comp.; appellados, C. H. Walker & Comp.; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Pedro Lessa.

32—N. 1.249—Goyaz—Appellante, o Dr. Manoel Coelho dos Reis; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

33—N. 1.581—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

34—N. 1.543—Capital Federal—Appellante, Barros Carepa & Comp.; appellados, a União Federal e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

35—N. 1.473—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

36—N. 1.475—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, o capitão-tenente Faustino Martins Bastos e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

37—N. 1.640—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Segurança»; appellados, Santos & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

38—N. 1.275—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, a viúva e herdeiros do bacharel Francisco Candido do Bulhões; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

39—N. 1.570—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia e Lealdade»; appellado, Theobaldo Seeca; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

40—N. 1.296—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Antonio Carlos da Silva & Comp. e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

41—N. 1.297—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, a União Federal, os tenentes João Philadelpho Rocha e outros; appellado embargado, o tenente Astrogildo M. de Figueiredo; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

42—N. 1.329 — Capital Federal — Appellante, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

43—N. 1.572—Capital Federal—Appellante, o contra-almirante Euzébio do Paiva Lezer; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

44—N. 1.580—Bahia (ex officio)—1º appellante, o consul português na Bahia; 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

45—N. 1.587—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia»; appellados, Piuças & Comp.; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

46—N. 1.544—Capital Federal—Appellante, Antonio Marques; appellada, a Fazenda Nacional; relator, Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

47—N. 1.531—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o tenente-coronel Rodolpho de Moraes Coutinho; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

48—N. 1.193 — Rio Grande do Sul (sobre embargos)—Appellante embargante, Antonio Pereira de Almeida; appellada embargada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

49—N. 1.680 — Capital Federal — Appellante, o capitão de fragata João da Costa Pinto; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermínio do Espírito Santo.

50—N. 1.586—Alagoas—Appellante, a Fazenda Federal; appellada, a Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

51—N. 1.492 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Agostinho Joaquim de Moura; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

52 — N. 1.347 — Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, Americo Augusto de Azevedo Bello; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

53—N. 1.362 — Parahyba — Appellante, Epaminondas de Souza Gouvêa; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e João Pedro.

54 — N. 1.536 — Pernambuco — Appellantes, Fernandes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

55—N. 1.541 — Rio Grande do Sul — Appellante, Jorge Berchat; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

56 — N. 1.259 — Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, José Macedo Portugal; embargados, Manoel Jansen Muller e

a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

57 — N. 1.403 — Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, José Ferreira Monteiro & Comp.; appellado embargado, José da Silva Grillo, successor cessionário de Silva & Grillo; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

58 — N. 1.423 — Rio Grande do Sul — Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Olavo Ottoni Barreto Vianna; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

59 — N. 1.490 — Capital Federal — Appellante, o Dr. Felipe Saboia Bandeira de Mello; appellados, Nunes & Irmão, Antonio Leivas Leite e a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

60—N. 979 — Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargada, a viúva de Antonio da Costa Borillo; appellada embargante, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

61—N. 1.601—Capital Federal—Appellantes, o Dr. José Nolden de Almeida Pinto, como inventariante do espólio de Antonio José Alves Veiga, e outros; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

62—N. 1.268 — Rio Grande do Sul (sobre embargos)—Appellantes embargados, Iriondo & Comp.; appellada embargante, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

63 — N. 1.571 — Bahia — Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellado, o juiz federal Dr. Paulo Martins Fontes; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

64 — N. 1.576 — Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o Mosteiro de S. Bento; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

65 — N. 1.037—Pará—Appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paranaense; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

66—N.1.611—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellada, D. Umbelina Ennes Torres, mãe e tutora dos menores Euclides e Judith; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

67—N.1.634—Pernambuco—Appellante, a União Federal; appellada, The Great Western of Brazil Railway Company limited; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

68—N.1.083—Pará — Appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia de Seguros «Paraense»; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

69—N. 1.526—Bahia—Appellante, a União Federal; appellada, D. Francisca Dantas da Silveira Carvalho; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

70—N. 1.594—Piahy—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Dr. Heitor

Castello Branco; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

71—N. 1.609—Pernambuco—Appellante, Fabio de Albuquerque Gama; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

72—N. 1.626—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Lealdade»; appellado, Augusto Rodrigues de Souza; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

73—N. 1.651—Capital Federal—Appellante, Antonio Franco de Sá; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

74—N. 1.758 — Amazonas—Appellante, o juiz federal; appellados, Antonio Cruz & Comp.; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

75—N. 1.591—Capital Federal—Appellantes, Bordinello & Comp.; appellado, The United Schuth Company of South America; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

76—N. 1.641—Rio Grande do Norte—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Olympio Tavares; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

77—N. 1.309 - Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, João José de Magalhães; appellada embargada, a Companhia Novo Lloyd Brasileiro; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

78—N. 1.512—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Seguranga; appellado, Emiliano Mattarazzo; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

79—N. 1.617—Paraná—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Antonio Rodrigues da Costa; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

80—N. 1.641 — Capital Federal — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Olympio Tavares; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

81 — N. 1.273 — Capital Federal — (sobre embargos) Appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

82 — N. 891 — Ceará — (sobre embargos) Appellados embargantes, Alvaro Mendes & Comp.; appellante embargado, o engenheiro Alfredo Novis; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

83 — N. 1.265 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, A. Trwml & Comp., e outros; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

84 — N. 1.533 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Julio Victor Rass; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministro Ribeiro de Almeida e João Pedro.

85 — N. 1.153 — Capital Federal — (sobre embargos) Appellante embargante, o capitão

da Brigada Policial José Pinto de Souza; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

86—N. 1.614—Capital Federal—Appellantes, Martinho José Correia da Veiga; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

87—N. 1.056—Capital Federal—Appellante, a Companhia de Carris Urbanos; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Manoel Espinola.

88—N. 1.318—Pernambuco—(Sobre embargos)—Appellante-embargante, a Companhia de Seguros Paraense; appellado-embargado, Manoel Marques dos Santos; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

89—N. 1.615—Capital Federal—1ª appellante, Izabel Pacheco Louzada Mucenal; 2ª appellante, a União Federal; appelladas, as mesmas; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho.

90—N. 1.620—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, Seráfico Clare & Comp., M. Cunha & Comp., em liquidação, Augusto Vaz & Comp. e outros.

Embargos remettidos

1—N. 1.659—Capital Federal—Embar-gante, a União Federal; embargado, o contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

2—N. 1.283—Ceará—Embar-gantes, Cruz & Irmão; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Espinola.

3—N. 1.069—Capital Federal—Embar-gante, a União Federal; embargado, Luiz de Mendonça Santos; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

4—N. 1.572—Maranhão—Embar-gante, a Fazenda Nacional; embargados, os Drs. Carlos Balbino Dias e Manoel Lourenço Dias; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho.

5—N. 1.180—Bahia (sobre embargos)—Embar-gantes, Domingos Silvino Marques; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho.

6—N. 1.605—Bahia—Embar-gante, John Gordon; embargados, A. Ribeiro & Comp.; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Espinola.

7—N. 1.238—Parahyba do Sul—Embar-gantes, Cabon, Freres & Comp.; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

Revisões criminaes

1—N. 1.209—S. Paulo—Petitioner, José Egidio de Lima; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

2—N. 1.167—Capital Federal—Petitioner, José Augusto Ferreira; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Cardoso de Castro.

3—N. 1.332—S. Paulo—Petitioner, João Baptista Miraglia; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

4—N. 1.242—Sergipe—Petitioner, Josino José Honorato; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

5—N. 1.299—Capital Federal—Petitioner, Daniel José Domingues Guerra; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

6—N. 1.262—Minas Geraes—Petitioner, Francisco José Lepage; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

7—N. 1.327—Rio Grande do Sul—Petitioner, Serafico Giovanni; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

8—N. 1.225—Capital Federal—Petitioner, Mario de Oliveira Reis; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

9—N. 1.287—S. Paulo—Petitioner, Ernesto Gonçalves Figueiredo; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

10—N. 1.395—Capital Federal—Petitioner, Raphael Santiago Gonçalves ou Raphael Pires Mullina; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

11—N. 1.317—Capital Federal—Petitioner, Benedicto Francisco Appolinario; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

12—N. 1.333—S. Paulo—Petitioner, Francisco Rosa; relator, o Sr. ministro Manoel José Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

13—N. 1.317—Capital Federal—Petitioner, Benedicto Francisco Appolinario; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

14—N. 1.104—Capital Federal—Petitioner, Miguel Francisco da Silva; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

15—N. 1.235—Minas Geraes—Petitioner, Simão Francisco; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

16—N. 1.234—S. Paulo—Petitioner, Alfredo Farina; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Homologações de sentenças estrangeiras

1—N. 563—Capital Federal—Requerente, Manoel Maria Jorge, pae dos menores Manoel, Maria e Antonio; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

2—N. 581—Capital Federal—Requerente, Maria José da Silva Burellos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

3—N. 578—Capital Federal—Requerentes, Rosa da Silva Teixeira Soares, seu marido e outros; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

4—N. 582—Capital Federal—Requerentes, Victorino de Souza Corrêa e sua mulher; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. mi-

nistros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho.

5—N. 596—Capital Federal—Requerente, Dr. Joaquim Emilio Pinto Leite; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

6—N. 581—Capital Federal—Requerente, Dr. Avelino Vieira Campos de Carvalho; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

7—N. 593—Capital Federal—Requerente, José Seabra Machado de Miranda; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

8—N. 589—Capital Federal—Requerente, a Companhia de Seguros Terrestres Maritimos dos Proprietários; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho.

9—N. 594—Capital Federal—Requerentes, Maria da Silva e Castro, tutora do sua neta Maria; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

10—N. 592—Capital Federal—Requerente, José Pinto da Silva; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

11—N. 594—Capital Federal—Requerente, Maria da Silva e Castro, tutora do sua neta Maria; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

12—N. 592—Capital Federal—Requerente, José Pinto da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Procuradoria Geral da Republica, em 3 de setembro de 1909

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Appellações civis

N. 1.599—Capital Federal—Appellante, o capitão de frazada Pedro Antonio da Silva; appellada, a União Federal.

N. 1.704—Capital Federal—Appellantes, Victor Ribeiro de Faria, Braga e outros; appellada, a União Federal.

N. 1.738—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, José Lopes Martins e outros.

N. 1.129—Rio de Janeiro—Primeira appellante, a Prefeitura Municipal de Niteroy; segundo appellante, o Dr. Roberto Pereira Soares; oppellado, o Dr. Roberto Pereira Soares.

N. 1.716—Paraná—Appellante, a Fazenda o Estado; appellados, Antonio Braga & Comp.

Solve-embargos

N. 1.482—Capital Federal—Appellante embargada, a União Federal; appellados embargantes, os 2º tenentes do Exército João José Ferreira de Brito e outros.

N. 834—Appellante embargante, Manoel Marques Leitão; appellada embargada, a União Federal.

N. 1.266—S. Paulo—Appellante embargada, a Fazenda Nacional; appellado embargante, J. Cruz Senna.

N. 1.153—Capital Federal—Appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, o Dr. Manoel Pereira Reis.

N. 932—Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o coronel Raphael Tobias.

N. 623—Capital Federal—Appellante embargada, a Fazenda Nacional; appellados

Embargantes, Fernandes, Sampaio, Faria & Comp.

N. 1.054 — Capital Federal — Appellante embargante, a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico; appellada embargada. a União Federal.

N. 1.014 — Capital Federal: appellante embargante, a Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft, appellante, embargada a União Federal;

Appellações crimes

N. 391 — Pará; appellante, José Covas Marlim; appellada, a Justiça Federal.

N. 388 — Minas Geraes; appellantes, o juiz federal e outros; appellados os mesmos e Jorge Searceli.

N. 398 — S. Paulo, appellante; Manoel Joaquim de Oliveira; appellada, a Justiça Federal.

N. 397 — Minas Geraes, appellante; Jayme Ferreira Dornas; appellada, a Justiça Federal.

N. 399 — Capital Federal; appellante, a Justiça Federal; appellado, Francisco Salles de Carvalho.

349 — S. Paulo, appellante, o juiz federal; appellado, Lourenço Pires Barbosa.

Recursos eleitoraes

N. 184 — S. Paulo; recorrente, Dr. Plinio Barreto; recorrida, a junta de recursos.

N. 185 — S. Paulo; recorrente, Antonio da Silva Abbade; recorrida; a junta de recursos.

Recursos extraordinarios

N. 618 — Parahyba do Norte, recorrentes: Antonio Furtado da Motta e sua mulher; recorrida, tenente-coronel José Rufino de Souza Rangel.

N. 617 — Espirito Santo — Recorrente, Candido de Miranda Freitas Junior; recorrida, a Corte de Justiça do Estado do Espirito Santo.

N. 620 — Rio de Janeiro — Recorrente, Dr. Joaquim Luiz Soares; recorrida, a Prefeitura Municipal do Niteroy.

N. 619 — Rio de Janeiro — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited; recorrida, a Camara Municipal de S. Gonçalo.

N. 601 — Capital Federal — Recorrente, Guilherme Joaquim de Andrade; recorridos, Luiz dos Anjos Peres e outros.

Revisões Criminaes

N. 1.353 — S. Paulo — Peticionario, Joaquim Dias Campos Sobrinho.

N. 1.337 — S. Paulo — Peticionario, Miguel Lamarte.

1.325 — Capital Federal — Peticionario, Theophilo José Gomes.

N. 1.326 — Bahia — Peticionario, Olympio Francisco dos Santos.

N. 1.362 — S. Paulo — Peticionario, Dr. João Baptista Capelli.

N. 1.306 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Carlos Zorzi.

Embargos remittidos

Sobre embargos

N. 1.141 — Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargado, Antonio Caetano da Silva Kelly.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 597 — Capital Federal — Requerente, Laura Wild.

N. 599 — Capital Federal — Requerente, Antonio Francisco Macodo.

Conflicto de jurisdicção

N. 210 — Capital Federal — Suscitante, Antonio Ferreira Lima; suscitados, o juiz da 1ª vara do Districto Federal e o dos Feitos da Saúde Publica.

Recurso criminal

N. 215 — Capital Federal — Recorrente, Manoel de Amorim; recorrida a Justiça Federal.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, O EXM. SR. MINISTRO MANOEL JOSE ESPINOLA

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes accordãos :

Conflicto de jurisdicção

N. 208 — Capital Federal — Suscitante, Almirante Dr. José Pereira Guimarães; suscitados, os juizes federaes da 1ª e 2ª varas. — Julgou-se improcedente o conflicto.

Carta testemunhavel

N. 1.171 — Capital Federal — Supplicants, Castro Guidão & Comp.; supplicado, J. Velloso. — Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Appellação criminal

N. 307 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal; appellados, Mario de Noronha, Antonio Paulo, João Pereira Paulo e outros. — Foram despresado os embargos por não haver o que declarar.

Appellação civil

(Sobre agravo do art. 44 do Reg.)

N. 847 — Capital Federal — Aggravantes, Pedro Thomaz y Martins e o outros. — Negou-se provimento ao agravo para confirmar o despacho aggravado.

Em seguida compareceu o advogado Dr. José A. B. de Mello Rocha e requereu por parte da Fazenda do Estado de Matto Grosso, que debaixo de prego fosse assignado o prazo legal a Ahless & Comp., para verem transitar em julgado a decisão deste tribunal na appellação civil n. 1.497. — Deferido. Apregoados; não compareceram.

Compareceu, igualmente o solicitador da Fazenda Nacional bachelarel Ildefonso de Azevedo e requereu que sob prego, fosse assignado a Aurelio Vaz o prazo legal para ver transitar em julgado o accordão deste tribunal, nos autos de appellação civil n. 1.559. — Deferido. Apregoado não compareceu.

Levanta-se a sessão às 4 1/2 horas da tarde.

O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETRIO GUIMARÃES

Expediente de 4 de setembro de 1909

Ações ordinarias

Autor, Carlos de Queiroz; ré, a União Federal. — Subam os autos para a instancia superior.

Autor, o capitão Deodéciano Mariy; ré, a União Federal. — Recebida a contestação. Vista ao autor.

Autor, o Banco Pelotense; ré, a Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Recebo a appellação em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, o Dr. Reinaldo Odorico Mendes; ré, a União Federal. — Idem.

Autores, os capitães de corveta Francisco Cesar da Costa Mendes e outros; ré, a União Federal. — Idem.

Autor, Emilio Barroso; réos, J. M. Ferreira & Comp. — Em prova, na dilacção legal.

Execução de sentença

Exequentes, João Luiz Vogel e outros, executada, a União Federal. — A. Cumpra-se.

Precaória

Despachante, o juiz federal da 2ª vara do Districto Federal; despachado, o juiz federal da seção do Rio de Janeiro. — Junte-se aos autos e dê-se sciencia aos interessados.

Summarios crimes

Autora, a justiça federal. Inquerito sobre nota falsa do 200\$ n. 21.323, serie 1ª, estampa 11ª. — Archive-se.

Autora, a mesma; réo, José Vicente da Almeida. — Idem.

Autora: a mesma, réo, Manoel José Pacheco. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Luiz Callas. — Idem.

Autora, a mesma. Inquerito sobre uma prate falsa de 2\$000. — Idem.

Autora, a mesma. Inquerito sobre uma moeda falsa de 2\$000. — Idem.

Autora, a mesma; inquerito sobre o nota de 10\$ n. 31.787, serie 65ª, estampa 8ª, reputada falsa. — Idem.

Autora, a mesma; inquerito sobre o nota falsa de 200\$ n. 70.345, estampa 10ª serie D. 4ª. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Francisco Ferreira. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Agostinho da Silva Chante. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Aurelio Martinho da Silva Teixeira. — Idem.

Autora, a mesma; inquerito sobre o nota falsa de 50\$ n. 15.295, estampa 11ª. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Raphael Martinez. — Idem.

Autora, a mesma; inquerito sobre o nota falsa de 50\$ de 631.413. — Idem.

Autora, a mesma; ré, Josephia Maoschia. — Idem.

Ação executiva

Autor, J. E. Faulkner, capitão da barca inglesa Conductor; réos, F. P. Passos & Filhos.

Sentença

Pela presente acção executiva J. E. Flakner, capitão da barca inglesa Conductor reclama dos consignatarios da carga F. P. Passos & Filhos, o pagamento de sobrestadias calculadas a razão de 80.15 dollars diários na importancia de 7.053.20 dollars.

Allega que no dia 3 de novembro do anno passado a barca Conductor, afretada pela South American Shipping Co. N. J. para conduzir um carregamento completo de pinho Spruce ao porto de S. João de Nova Brunswick (Estados Unidos da America do Norte) para o desta Capital, depois de devidamente reparada e victoriada, apta para seguir viagem, atracou ao caes de Lauton, prompta a receber a carga, segundo aviso escripto dirigido a afretadora nos termos da carta partita a fls. que o carregamento só foi começado a 24 de novembro e só terminou em 21 de janeiro, excedendo assim de 52 os dias de estadia ou de prancha estipulados no contracto;

que do 21 de janeiro até 2 de fevereiro, em que pouco finalmente partir, foi ainda o navio injustamente retido no porto pela afretadora;

que, chegando ao porto desta Capital e sendo avisado de que a carga devia ser entregue aos réos, em 16 de abril dirigiu-lhes a competente communicacção para a descarga;

que esta só foi iniciada a 26 do mesmo mez e concluida a 29 de junho, verificando-se assim mais 25 dias de sobreestadia, que somados aos 63 anteriores fazem 88 dias.

Invoca em sustentação do pedido as cláusulas estipuladas no contracto, cujo instrumento se encontra a fl. 6 e as disposições dos arts. 619, 622, 627 e 636 do Código Commercial.

Embarcando, oppuzeram os réos:

que todo a demora no carregamento foi devida ao navio, que não se achava nas condições ajustadas e teve de soffrer grandes reparações, que impediam se fizesse regularmente o serviço da carga, como demonstra o documento do fl. 167;

que mesmo quando fossem devidas estadias não podiam ser contados os domingos e dias chuvosos, excluidos pela carta de fretamento;

que o autor intentou a cobrança no porto de saída e tendo sido mal succedido, não pôde renovar aqui o pedido;

que, quanto a descarga, a demora foi ainda motivada pelo autor, que contra a disposição expressa do art. 268 do Código do Commercio recusou entregar o carregamento sem prévio pagamento de sobreestadias.

O autor contestou por negação, arrazando as partes final, deo's de tomado o depoimento de um dos réos.

O pedido que comprehendia tambem o frete ficou circumscripção ás sobreestadias, a vista do accordo de que dá noticia o requerimento de fl. 197.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que o autor conseguiu provar sua intenção, demonstrando com os documentos que exhibe os factos articulados na inicial de fl. 2 e expostos desenvolvimento nas razões de fl. 199.

Considerando que assim está fora de duvida e os réos não contestaram, que em 3 de novembro do anno passa lo os afretadores tiveram aviso de que o navio estava prompto para receber a carga no porto designado; que esta, que devia estar concluida em 22 dias, pois que era de 842.190 pés de superficie (conhecimento a fl. 39 do appenso) a razão de 49.000 pés por dia (carta partita a fl. 6), só ficou concluida em 21 de janeiro do a: no seguinte;

Considerando que não está provado, como pretendem os réos que esta demora occorreu por culpa do autor; que os afretadores não protestaram contra o estado do navio nem contra o embarço que para o serviço da carga resultou, segundo pretendem os réos, das obras porque passava a embarcação; que estas obras ficaram concluidas antes do dia 3 de novembro, em que começaram a correr as estadias; que disto mesmo é prova incontestável o proprio documento official invocado pelos réos (fls. 167) pois delle consta que estas obras se fizeram no dique de Santo John N. B. e a 3 de novembro a barca Conductor se achava fóra do dique e atracada ao caes de Lavuton.

Considerando que os documentos offercidos mostram ainda que não foi o autor quem accionou os afretadores em Santo John de N. B., e sim estes a aquelle; que o processo não teve por objecto o pagamento de sobreestadias, mas a inserção de cláusulas no conhecimento, cláusulas que eram recusadas pelos afretadores e que afinal foram mandadas inserir e que portanto a estes é imputavel a demora na partita.

Considerando que no computo das estadias (dias destinados ao carregamento) foram excluidos os domingos e feriados e por isso começaram a correr as sobreestadias, não do 23 de novembro, mas de 1 de dezembro;

Considerando que a carta de fretamento não estipula esta exclusão para as sobreestadias e que: *«lorsque dans une charte partie il a été dit que les jours de planche seraient accordés en raison d'une certaine quantité de marchandises à décharger par chaque jour ouvrable (hypothese dos autos) si il dé-*

chargement n'est pas effectué l'expiration du nombre de jours correspondant à la quantité stipulée, les jours de surestaries doivent se compter sans distinction des jours ouvrables ou ferés (Trib. Comm. Nantes, 28 juillet, 1853; Rev. Jurispr. Nantes, 5-1-229) que les contre-surestaries de même que les surestaries courent pendant les jours frisés (Cour de Rouen, 28. octobre, 1885—Rev. Jurispr. Havre, 1885-234);

Considerando que, ou se considera, com o direito allemão e com o ensinamento de Cassaragio, a indemnização da sobreestadia como um accessorio do frete (*nautica est merces nel premium pro labore navigationis et transmissiois mercu*) ou com a doutrina dos colligos francez e italiano como um ressarcimento do damno emergente e do lucro crescente, no humra razão justifica o desconto de dias em que não se interromperia a viagem suspensa pela demora da descarga;

Considerando que os réos, não provaram que o autor recusara entregar a carga sem o previo pagamento do frete e das sobreestadias; que ao contrario dos autos sa evidencia que só depois de retirar a carga do convéz lavrou o autor o seu protesto e requereu o deposito autorizado pelo art. 619 do Código do Commercio.—Julgo procedente a acção para o fim de condemnar os réos, ao pagamento da quantia pedida e das custas do processo.

Distrito Federal, 20 de agosto de 1909.—Antonio G. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinária

Autor, Francisco do Barros; ré, a União Federal.—Sentença. Pela presente acção ordinária pelo o autor Francisco do Barros, na qualidade de cessionario de João Montenegro Vigier, a condemnação da Fazenda Federal a pagar-lhe a importância 6:351\$600, parte da divida de 25:086\$175 em que se acha para com o colento, juros da mora e custas.

Allega que em dezembro de 1906 emprestou a João Montenegro Vigier, para pagamento de salarios dos operarios empregados na construção do Quartel Regional do Meyer, contractada pelo governo da ré com o mesmo Vigier a quantia acima reclamada, recebeu lo mais tarde (junho de 1907) o titulo de fls. 10 que o constituo procurador em causa propria para haver do Thasouro a parte da segunda prestação do contracto de empreitada correspondente á importância do emprestimo;

que em março de 1907, rescindido o governo o contracto que tinha com João Vigier, reconheceu-se devedor pelas obras já realizadas de 25:086\$175;

que, reclamando ao commandante da Força Policial a parte desta quantia que lhe fora cedida, este não só recusou attendel-o como ainda fez publicar editaes convidando os credores de Vigier a apresentarem suas contas: o que levou o autor a fazer o protesto de fls. 7 e seguinte;

que por aviso de 2 de julho do mesmo anno o Ministerio da Justiça solicitou do da Fazenda a abertura do credito de 25:086\$175 para pagamento do saldo do contracto Vigier, ficando essa quantia depositada para ser levantada por quem de direito;

que, aberto o credito, ainda uma vez requereu o pagamento do que lhe era devido, e como lhe fo-se recusado, vêr-se na contingencia do pedido judicialmente;

que o seu direito não pode soffrer contestação, pois que é cessionario do empreiteiro Vigier e como tal credor da Fazenda Contestando. oppoz a Ré;

que é parte ilegítima, pois que não interveio de qualquer modo na obrigação assumida por Vigier para com o Autor;

que para ser encontrada na transacção feita entre o Autor e João M. Vigier a responsabi-

dade obrigacional da União como devedora seria mistar que esta por seus agentes licitamente assumido compromisso formal escripto e autographo por lei;

que segundo a lição de Carlos de Carvalho, a cessão in rem propriam só se verifica quando o cessionario assume a tota a responsabilidade do proveito e damno por ventura oriundo de maddlo.

Na dilacção probatoria nada foi requerido.

Vindo a fallecer o Autor, sua viuva e unica herdeira habilitou-se para proseguir na causa.

Arrazando lo afinal—O autor expoz e discutiu desenvolvimento os fundamentos do pedido.

A ré allegou mais que segundo o accordo celebrado com o empreiteiro em 4 de março de 1907, este desistiu de todos os seus direitos, destinando o preço das obras realizadas ao pagamento das obrigações resultantes da execução dellas, para o que constituiu o commandante da Brigada Policial seu mandatario;

que, a despeito do titulo de fls. 10, o autor conservou o processo garantindo a sua qualidade de credor do empreiteiro;

que assim e mpre-lhe e occorreu com os demais credores, fazem lo valer no juizo competente os seus direitos e preferencias;

que, tendo depositado a importância do seu debito, está exonerada de qualquer obrigação.

E depois de vistos e examinados os autos considerando que a procuração com a cláusula in rem suam ou in rem propriam, sent embargo de ter co-sado o motivo juridico de sua instituição, passou para o nosso direito e é mencionada por nossas leis antigas e modernas. Or. l. 3 t. 45 § 7 Decreto ns. 771 de 21 de setembro do 1890. Regulamento n. 3.561 de 22 de janeiro de 1900.—C. da Rocha — C. civ. § 799—C. Tolles — dig. port. n. 3 n. 651 — P. Baptista § 79 — Ramalho, pra. for. pto. 1ª + 8 § 3.

Considerando que é impossivel contestar-lhe e jamais lhe foi contestado o effeito do transferir creditos, uma vez que satisfactas condições postas pela lei como requisitos substanciaes desta transferencia: — insinuação, se trata do simples liberalidade; o consentimento, o preço e a causa se trata de venda.

Considerando que, o titulo exhibido pelo A. fls. 10 está em boa e devida forma pagou o sello proporcional, menciona não só o preço e a causa mas até a causa.

Considerando que a cláusula in rem propriam nelle idorid é por demais e não lhe altera a natureza rem attima a efficacia; que elle é inquestionavelmente o instrumento de uma cessão a titulo oneroso, consistindo especialmente na transferencia feita pelo devedor (J. M. Vigier) ao credor (Francisco de Barros) do direito de receber o valor do credito de terceiro (a União Federal) seu devedor—cessão pro solvendo;

Considerando que a cessão importa alienação e pois não confere somente a qualidade de representante do cedente ou o mero exercicio do direito deste; ao contrario, faz a cedente desde logo perder todo o direito, ao credito cedido (Lacorda de Almeida, obrig. § 12);

Considerando que é sem alcance a allegação de que a ré não interveio naquello acto; porque a cessão se conclue pelo accordo entre o cedente e o cessionario, independente da intervenção do devedor cedido.

Il consenso deve essere prestato dal cedente e dal cessionario; quello del debitore ceduto é inutile (Georgi — obrig. v. 6 § 11).

Dans le transport de créances on est arrivé à se déclarer le concours du débiteur cédé et à déclarer l'acte parfait en lui-même par la seule convention du co-

dant et du cessionnaire (Gauljernet—transport de dettes pag. 11;

Considerando que «o nosso direito não prescreve nenhuma forma especial para notificação do devedor cedido» (Carvalho de Mendonça, obrig. pag. 621) e que a ré foi a principio informada pelo cessionario e em seguida judicialmente intimada da cessão;

Considerando que a ré não contesta e antes confessa a dívida cedida;

Considerando que não lhe é permitido recusar o pagamento della ao cessionario, sob o pretexto de acautelar interesses dos credores do cedente, o que assim procedendo esquece-se de que é devedora e está directamente obrigada ao cessionario, para converter-se em procuradora de terceiros, com os quaes nada contractou.

«En cas de cession de creance dument signifie au debiteur cédé, et dont la validité n'est pas contestée le dit debiteur ne pas fondé à se prévaloir de saisies-arrets pratiquées postérieurement entre ses mains par des créanciers du cedant, pour refuser le payment aux mains du cessionnaire ou ajourner ce payment, jusqu'à ce que mainlevée des dites saisies-arrets ait été rapportée».

Il en est ainsi notamment lorsque le Trésor public est le débiteur: vainement le Trésor, pour justifier son refus de payment au cessionnaire qui lui a signifié son titre avant toute opposition, invoquerait l'art. 9 du décret du 18 août 1807, lequel ne défend au Trésor de voir ses mains qu'en cas de conflit entre le créancier d'une caisse publique et les créanciers saisissants. (Pand. fr. v. cession de créances. Chap. 3, Sect. 2, § 3, ns. 653 e 654.)

Considerando que o mandato originalissimo do que se diz investida pelo cedente, para liquidar por intermedio do commandante da Brigada Policial as contas do seus credores; em caso algum poderia prevalecer contra o titulo do lrs. 10, que lhe é anterior, pela simples e intuitiva razão de que não podia o pretendido mandante dispor de um credito que já lhe não pertencia;

Considerando, finalmente, que ainda quando procedessem todas as razões invocadas pela ré, o que lhe cumpria fazer para exonerar-se da obrigação era o deposito judicial do art. 437 do Código Commercial, que, a despeito da injustificavel obstinação do Thesouro revellada neste e em outros casos semelhantes, não pôde ser substituído pelo deposito administrativo;

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a ré ao pagamento da quantia pedida, juros da mora e custas, ficando-lhe salvo o direito de acção regressiva contra os funcionarios que deram causa ao prejuizo que venha, porventura, a soffrer.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 25 de agosto de 1909. — Antonio J. Pires de C. Albuquerque.

Acção ordinária

Autor, o brigadeiro Antonio Augusto de Barros e Vasconcellos (barão de Penalva); réo, a União Federal.

Setença—Pela presente acção ordinária pede o autor brigadeiro Antonio Augusto de Barros e Vasconcellos (barão de Penalva), o reconhecimento de seu direito a percepção do soldo de general de brigada, desde 24 de agosto de 1907 e como consequencia a condemnação da Fazenda a pagar-lhe daquella data em diante a differença de 20\$ sobre o soldo de coronel que lhe foi abonado e tem recebido.

Invoca o art. 1º da lei 1.687, de 13 de agosto de 1907, o decreto 6.768, de 11 de dezembro do mesmo anno, afirmando com os documentos de lrs. 6, 7 e 8 que exercia

aquelle posto quando foi dispensado do serviço militar.

Contestando, oppoz a ré-excepção de nulidade por impropriedade da acção. De meritis. Alegam que o autor voltou da campanha no posto de coronel, que a sua promoção ao posto de general de brigada foi mera honraria, pois que nenhum official da Guarda Nacional jamais attingiu a effectividade do posto de general; que demais esta promoção coincidiu com a dissolução da brigada a que pertencia o autor.

Na dilacção probatoria nada foi requerido.

As partes arrazoaram assim.

E depois de vistos e examinados os autos

Considerando, quanto á preliminar, que, segundo a jurisprudencia uniforme e constante do Supremo Tribunal, hoje corroborada pela disposição do art. 1º da lei numero 1.932, de 1908, não constitue nulidade a substituição do processo summario instituido no art. 13 da lei 221 pelo processo ordinario.

De meritis

Considerando que o autor conseguiu provar sua intenção e que a justiça do pedido resulta com a maxima evidencia da applicação do texto claro e inequivocabel da lei invocada aos factos exuberantemente demonstrados.

Assim é que os documentos offerecidos provam (e o representante da ré se compraz em confessar) que o autor fez como voluntario da patria a campanha do Paraguay, distinguindo-se por assignalados serviços; que terminada a campanha regressou no posto de coronel e seguiu para a então Provincia do Maranhão commandando a 4ª brigada de voluntarios; que por Decreto de 1 de junho de 1870 foi promovido ao posto de brigadeiro que só a 4 deste mez foi mandada dissolver e só a 4 de julho seguinte foi effectivamente dissolvida a brigada do seu commando;

que assim quando desligado do exercito e dispensado do serviço militar o A. estava não só no posto como tambem na situação de brigadeiro.

Considerando que é portanto o soldo deste posto que lhe compete ex-vi do art. 1 da lei de 1887, de 13 de agosto de 1907.

E concedido aos officiaes e praças de prof. sobreviventes dos corpos de voluntarios da patria e da Guarda Nacional que serviram no exercito e na armada por occasião da guerra do Paraguay, o soldo regulado pela tabella vigente, correspondente aos postos e a situação em que se achavam ao tempo em que foram dispensados do serviço militar.

Considerando que não procede o argumento de que esta promoção, determinada «por serviços passados» foi posterior a terminação da guerra, porque a lei não faz semelhante distincção: falla em postos e situação occupados pelos officiaes ao tempo em que foram dispensados e não em posto e situação occupados pelos officiaes ao tempo em que foram dispensados e não em postos e situação em que se achavam ao regressarem á Patria.

O legislador não podia ignorar e de certo não ignorava que os corpos de voluntarios e de guarda nacional não foram dispensados de chofre no proprio theatro da guerra, que voltando, elles continuaram vinculados ao serviço militar até serem regularmente desligados: que ainda nesta epocha, em vista das partes dos ultimos combates e de mais completas informações, foram concedidas promoções que não representam um acto de favor ou de munificencia mas o justo premio de serviços, passados e verdade, mas de recentes serviços da guerra.

Não é de presumir que a lei quizesse consagrar tão injusta e odiosa distincção e isso no momento exacto em que se propunha a

saldar uma grande divida, de gratidão nacional.

Si, porém, o tivesse querido, outra teria sido certamente a fórmula empregada.

Tal como se acha redigido não offerece ambiguidades nem carece de ser interpretada—cum in verbis nulla ambiguitas est non debet admitti voluntatis questio.

In claris non est interpretatio.

A opinião collida nas annaes do Senado pela commissão informante e invocada nas suas informações de folhas 40, por mais autorizada que seja não valoriza o argumento:

Vale como opinião pessoal seus manifestantes, indica o pensamento e os intuitos com que suffragaram a medida legislativa mas não exprime o pensamento da lei, obra collectiva dos dous ramos do Congresso com o concurso do Presidente da Republica, o muito menos pôde prevalecer contra o sentido dos vocabulos empregados na medida legislativa «La voluntad della ley es cosa distinta dal pensiero dei suoi redattori». Mostara proced. civ. VI n. 75.

Considerando que, igualmente improcedente é o segundo argumento—de que á promoção do A. só recebeu o «cumpra-se» depois da dissolução das forças sob o seu commando, porque teve esta logar em 4 de julho e aquella é de 1 de junho e «os officiaes promovidos independentemente da promptificação de suas patentes e sómente em virtude dos Decretos de nomeação ou promoção entram desde logo no exercicio de seus postos e gozo dos correspondentes soldos» (Decreto de 12 de abril de 1821).

Não é e nunca foi objecto de duvida que as nomeações e promoções de officiaes militares se contam para todos os effectos (honras, antiguidade, vencimentos, meio soldo de montepio) das datas dos respectivos decretos e não da entrega das patentes.

O autor é brigadeiro de 1 de junho e nestá situação se encontrava quando em 4 de julho foram dispensados os seus serviços;

Considerando que não é mais procedente o terceiro e ultimo argumento adduzido pela referida commissão informante. Se elle prevalecesse estariam excluidos, todos os militares de qualquer patente favorecida pela lei de 1407 e esta seria letra morta. O autor não foi promovido a brigadeiro effectivo, não porque não exista este posto na guarda nacional, mas porque não pertencia ao exercito effectivo.

Está é a situação em que se encontram todas as sobreviventes dos corpos de voluntarios e da guarda nacional que na memoravel campanha prestaram tão bons e tão relevantes serviços quanto as forças effectivas do exercito. E a situação em que encontram todos aquelles cuja velhice a lei de 1907, saldando uma divida nacional, procurou amparar com uma pensão correspondente ao merito de cada um, aquilatado pelos postos alcançados no serviço effectivo e a preço da propria vida.

Não vale insistir, pois que é a propria commissão informante quem confessa quem confessa a imprestabilidade do argumento assim é que depois de contestar ao autor o direito ao soldo de brigadeiro, porque era honorario e não effectivo reconhece-lhe o direito ao soldo de coronel, apesar de o ser honorario e não effectivo.

Assim, a vista do exposto e do mais que consta dos autos.

Julgo procedente a acção e condempno a ré a pagar a differença reclamada e custas.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1909. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinária

Autora, a União Federal; réos, D. Maria Beatriz Pereira Pinto e seu marido o engenheiro Arthur da Silva Pinto.—Sentença. Vistos e examinados estes autos de ação ordinária em que a Fazenda Federal pede a rescisão do contracto de aforamento do terreno contíguo ao predio n. 223, da rua S. Christovão, celebrado em 24 de maio de 1901, na Directoria do Contencioso do Theouro Federal com D. Maria Beatriz Pereira Pinto.

Considerando preliminarmente que a presente causa esteve paralisada desde 16 de julho de 1908 até 14 de maio de 1909. (fls. 29 e 30);

Considerando que a instancia interrompe-se ou suspende-se «pelo lapso de seis meses, sem fallar-se a feito não conclus» (P. e Souza primeiras linhas, § 123; P. Baptista, § 39; M. Carvalho, § 223);

Considerando que suspensa a instancia pelo lapso de tempo, é mister nova citação para que ella prosiga (autores citados e ord. L. 1.º, t. 84, § 28, L. 3.º, t. 23, § 15);

Considerando que a circumstancia de terem sido os réos reveis não dispensa a nova citação, porquanto:

a) a lei não estabelece outro meio para a renovação da instancia;

b) nem comina semelhante pena para o caso de revelia;

c) o nosso direito exige citação especial para a continuação da instancia suspensa.

P. Baptista (§ 90): «Na falta deste meio a suspensão da instancia póde estender-se até á prescrição da acção, contando-se o tempo para a prescrição desde a data do ultimo acto praticado no feito» (§ 41).

Assim para admittir que o requerimento da audiencia a fls. 30 bastasse para renovar a instancia interrompida, seria mister attribuir-lhe tambem o effeito de interromper a prescrição que começara a correr desde 16 de julho de 1908.

Demais, si a falta do réo na audiencia aprazada não impede a circumducção da citação (João Monteiro, proc. civ. ao § 93) não ha porque pretender que a sua revelia constitua obstaculo á suspensão da instancia. Aliás a autora não contesta e antes reconhece que a instancia ficou interrompida e carece de ser renovada, apenas pretende fazel-o por um processo que a lei não autorisa e menos recommenda.

Assim julgando suspensa a instancia, baixo os autos para que seja legalmente renovada, caso o tenda a autora de proseguir no feito.

Recurso na forma da lei para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 1 de setembro de 1909.
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS—ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Ação ordinária

Autor, Joaquim Moreira Mesquita; réo, Manoel Alves Dias.—Sellados e preparados voltem á conclusão.

Segundo volume da execução

Exequentes, Vasconcellos Couto & Comp.; Executado, José Richard Risolia.

Terceiro embargante, coronel José Bento de Carvalho.—Recebidos os embargos de fls. 43 á 45 por sua materia e prova produzida, a parte os confesse ou conteste no prazo legal, querendo.

Inventário

Inventariante, Roberto Langen; fallecida, Ermelinda Augusta Langen.—Julgado por sentença o inventário.

Adjudicação

Supplicants, Manosi Rodrigues Vieira e outros; fallecido, Antonio Rodrigues da Silva Vieira.—Julgado por sentença o calculo de fls. 11 e verso.

Deposito judicial

Depositantes, Ribeiro & Affonso; supplicante, Alfredo Pinto do Carmo.—Sellados e preparados voltem a conclusão.

Ação summaria

Autor, Raul Kenedy de Lemos; réo, Abel Guimarães.—Diga o excepto sobre a excepção de fls. 11.

Despejo

Autor, Miguel Bruno; réo, José Antonio Tinoco; appellante, Custodio Barros da Silva.—Cumpra-se o accordão de fls. 75.

Ações crimes

Autora, a justiça; réo, João Corrêa (art. 303, do Código Penal).—Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Antonio Augusto Seixas; (art. 303, do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Estevam Cavalcante, (art. 291 § 2º do Código Penal).—Idem e na forma da promoção remetam-se a superior instancia.

Autora, a justiça; réo, João José Gonçalves, (art. 267, do Código Penal).—A' vista da informação do escrivão, junte-se aos autos o exame de sanidade e remetam-se os mesmos ao Dr. juiz de direito da 1ª vara criminal.

Autora, a justiça; réo, José Carlini. (art. 303, do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Francisco Vitorino. (art. 291 § 1º, do Código Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Luiz da Silva Lopez, (art. 303, do Código Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Virgilio Theophilo dos Santos, (art. 267, do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ DR. JOSE OVIDIO MARCONDES ROMEIRO
ESCRIVÃO FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 4 de setembro de 1909

Notificação

Notificante, Mario Guedes de Carvalho; Notificada, Cremilde Magdalena Dias Guimarães.—cumpra-se a sentença, de folhas 77.

Escutivo

Esequente, Almerinda Gonçalves Dias, (aggravada); Executado, Francisco dos Santos Silveira, (aggravante).—Julgado deserto o agravo.

Ações summarias

Autor, Joaquim Francisco Caminha; Réu, Benito Alves Branco.—Sobre a excepção diga o excepto.

Autor, N. J. Domingos Neves; Réu, José da Rocha Monteiro.—Condemnado o réu no pedido, juros e custos.

Autora, Julia Amalia Tavares; Réu, Evaristo da Silva Bu'ões.—Sobre e excepção, diga a excepta.

Autor, L. C. Irviue; réos, Bento Lopes & Filho.—Sobre a excepção, diga o excepto.

Autor (aggravado), Antonio Rodrigues dos Santos; réo (aggravante), Joaquim Ferreira da Silva.—Contraminutado o agravo e remetido á superior instancia.

Despejo

Autor, Vicente Garcia; réo, Deceleciano Martyr.—Julgada não provada a excepção de incompetencia.

Executivo

Exequente (embargado), Dr. Pedro Fortes Marcondes Jobim; executado (embargante), Paulino de Faro Fleury.—Recebidos os embargos, vista ao embargante.

Executivo hypothecario

Exequente, Antonio Fernandes de Oliveira; executado, o espolio de Idalina de Moura Miranda, representado por seus herdeiros. Sobre a excepção diga o excepto.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De praça com o prazo de vinte dias na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da segunda vara cível nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de vinte dias delle conhecimento tenham, que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Segunda Vara Cível. — Manoel Monteiro Vieira propoz por este juizo, contra o acervo de Felicidade Ferreira Moreira, representada por seus herdeiros Clemente Luiz Moreira, Joaquim Luiz Moreira e Rodolpho Antonio Teixeira Bastos, por cabeça de sua mulher Cecilia Moreira Bastos, uma acção ordinaria para a cobrança da quantia de 23:27\$200. Tendo os dous primeiros réos confessado de plano a sua responsabilidade no pagamento de duas terças partes da obrigação ajuizada, foram condemnados de preceito, sendo contra elles, desde logo, iniciada a execução que chegou até á avaliação dos bens penhorados. Proseguindo a acção contra Rodolpho Antonio Teixeira Bastos, por cabeça de sua mulher acima alludida, foi pelo antecessor de V. Ex., em sentença definitiva, annullando o processado de certa parte em deante. Interposto pelo supplicante o recurso de appellação dessa sentença, foi elle provido unanimemente pela Segunda Camara da Corte de Appellação, que, julgando valido o processado, mandou baixassem os autos á primeira instancia para julgamento de meritis. O appellado Rodolpho Antonio Teixeira Bastos embargou esse accordão. Acontece, porém, que, enquanto os autos corriam casa, um credor de Bastos penhorou e levou á praça o direito e acção que este e sua mulher tinham á successão de sua sogra e mãe D. Felicidade Ferreira Moreira, contra cujo espolio o supplicante moverá a sua acção, sendo esse direito e acção arrematados por Tobias Botelho, que desistiu dos embargos e baixando os autos a juizo de V. Ex., foi elle condemnado por sentença ao pagamento de uma terça parte do pedido inicial. Passada em julgado essa sentença, iniciou o supplicante a execução da mesma, que tambem chegou até á avaliação dos bens penhorados, tendo posteriormente ao seu inicio Fabio Botelho, cessionario de Rodolpho Bastos e sua mulher, por sua vez feito cessão desse direito e acção a Antonio Pereira de Azevedo. Do exposto resulta ter o supplicante duas execuções originadas de uma mesma acção contra o acervo do Felicidade Ferreira Moreira. a) Uma, movida contra os filhos desta, Clemente Luiz Moreira e Joaquim Luiz Moreira, condemnados do preceito ao pagamento de duas terças partes do pedido inicial; e b) outra, contra Antonio Pereira de Azevedo, cessionario

de Fabio Botelho, que por sua vez o fôra do Rodolpho A. Teixeira e sua mulher, filha da alludida Polidiana Ferreira Moreira, condemnado em processo regular a um terço do pedido. E como sejam os termos, expediram-se os editaes para a praça em ambas as execuções, e não haja nenhum inconveniente para a defesa dos direitos de todos os executados em se reunirem as duas execuções, appensando-se os autos de uma á outra, expedindo-se editaes como si foram uma só, visto se terem originado de uma mesma acção, requer o supplicante que, junta esta aos autos da execução mais recente, se proceda na fôrma do pedido. — Nestes termos, espera deferimento. Rio, 7 de agosto de 1909. — *Joaquim José da Silva Santos*. Estava devidamente estampilhada na fôrma da lei. — Deferido. Rio, 9 de agosto de 1909. *Geminiano da Franca*. Cujá avaliação dos bens penhorados é a seguinte: Predio terreo á rua do Riachuelo n. 342, (antigo) e hoje 593, tendo de frente 6,35 centímetros e de fundos 6,28 centímetros, sua formação de pedra, cal e tijolo, com três portas de frente, com portadas de cantaria, dividido em loja e uma pequena saleta, tudo ladrilhado e forrado. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 6,35 centímetros e de fundos 14,28 centímetros, todo fechado; tem mais neste terreno privada e caixa da agua; dão o valor de 8:000\$. — Predio terreo á mesma rua n. 344, antigo, e hoje 400, tendo de frente 6,93 centímetros e de fundos 6,35 centímetros; sua formação é de pedra, cal e tijolo, com tres portas na frente, com portadas de cantaria dividido em loja e uma pequena saleta, tudo assoalhado e forrado. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 6,93 centímetros e de fundos 14,30 centímetros, todo fechado, tem mais neste terreno privada e caixa da agua; dão o valor de 8:000\$. — Predio terreo á rua dos Cajueiros n. LXXII, tendo de frente 5,36 centímetros e de fundos 12 metros; sua formação é de pedra, cal e tijolo, com portaes de cantaria, porta e duas janellas na frente, dividido em duas salas, dois quartos, tudo assoalhado e forrado, um puxado no fundo, que serve de cozinha. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 5,36 e de fundos 14,38; todo fechado, tem mais neste terreno privada e caixa da agua. Dão o valor de 6:000\$. Importando a avaliação em 18:000\$, cujos bens irão á praça no dia 6 de setembro, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ás segundas e quintas-feiras, ao meio-dia, á rua dos Invalidos n. 152, antigo n. 108, para serem arrematados por quem maior lance offerecer acima da dita avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar este o mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados no lugar do costume. Do que o official do semana lavrará á certidão para ser junta aos autos. Dado e pisado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de agosto de 1909 Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Geminiano da Franca*.

Comarca de Nitheroy

De convocação de credores de Oscar Coelho dos Santos, para a concordata preventiva, requerida pelo mesmo

O coronel José Francisco da Silva Casaca, primeiro suppente em exercício do juiz municipal deste termo de S. Gonçalo, comarca de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, na fôrma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, ou delle no-

ticia tiverem, que pelo negociante Oscar Coelho dos Santos, estabelecido nesta villa á Praça Moreira Cesar n. 47, com negocio do secos, molhados, ferragem e armario, lhe foi requerida uma concordata preventiva, propondo-se á pagar 21 % aos seus credores, e que, sendo ouvido o Dr. promotor adjunto, a quem se deu vista dos autos, nada oppoz estando a petição devidamente instruida e competentemente sellada, na qual foi exarado o seguinte despacho nos mesmos autos:—Marco o dia 16 do corrente mez, para a assembléa geral dos credores, para tomarem conhecimento da concordata requerida e mais diligencias relativas á mesma. Nomeio commissarios nos termos da lei os Srs. Francisco Vieira dos Santos, Geraldo Ribeiro Machado e Candido de Rezende, que prestarão affirmação, entrando em exercício de suas funções. Passem-se editaes na fôrma da lei, para o dia acima referido, ás 2 horas da tarde, na casa da camara municipal desta villa, sendo os mesmos editaes publicados no jornal official da Capital Federal ou outro jornal de grande circulação e editaes na porta da Camara. S. Gonçalo, 1 de setembro de 1909. — *José Francisco da Silva Casaca*. Pelo que convoca a todos os credores, do referido negociante, para a assembléa geral no dia 16 ás duas horas da tarde, na casa da camara municipal desta villa, para tomarem conhecimento do mesmo pedido de concordata nos termos da lei vigente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o juiz lavrar este edital, que será afixado no logar do costume e extrahir duas cópias de igual teor, para ser uma junta aos autos e outra publicada pela imprensa. Dado e passado nesta villa de S. Gonçalo, ao primeiro dia do mez de setembro de 1909. Eu, Viceate Balthazar Sodré, escrevente autorizado, no impelimento do escriptão, o escrevi. — *José Francisco da Silva Casaca*.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro. — Pagam-se amanhã as seguintes folhas: Bibliotheca Nacional, Monte-pio Civil da Marinha, Monte-pio Militar da Guerra, Diversas Pensões da Guerra e férias.

Bibliotheca Municipal da Capital Federal. — Durante 23 dias do mez proximo findo, foi esta bibliotheca frequentada durante a noite por 270 leitores e durante o dia por 766, que consultaram 1.450 obras, sobre:

Theologia, 17; jurisprudencia, 87; sciencias e artes, 103; bellas lettras, 594; historia, geographia, viagens, etc., 81; jornaes, revistas, mapps, encyclopedias, etc., 566.

Nas linguas: portugueza 953, franceza 394, italiana 9, hespanhola 25, latina 29, ingleza 29, allemã 6 e tupy 2.

Correio. — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hije:

Pelo *Sergipe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo até ás 7.

Pelo *Sirius*, para Tenerife e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Guandara*, para Cabo Frio, Espirito Santo, Caravellas, Bahia, Penedo e Aracati, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditos com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Borborema*, para Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditos com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Marajó*, para Santos, Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditos com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Aboukir*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditos com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes; e entrega, também, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Ciscurura, foi, no dia 2 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	959	776	1.735
Entraram.....	31	19	50
Sahiram.....	16	8	24
Falleceram.....	6	1	7
Existem.....	963	785	1.751

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 741 consultantes, para os quaes se aviaram 805 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.

No dia 3:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	968	783	1.751
Entraram.....	26	14	40
Sahiram.....	29	12	41
Falleceram.....	8	2	10
Existem.....	957	786	1.743

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 861 consultantes, para os quaes se aviaram 872 receitas.

Fizeram-se 19 extracções de dentes.

Obituario.—Forum sepultadas no dia 30 de agosto de 1909, 33 pessoas, sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiras.....	5
	38
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	12
	38
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	18
	38
Indigentes.....	15

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio) — Secção de Meteorologia da Direcção de Hydrographia e Oceanographia, 3 de setembro de 1909

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	764.02	25.0	30.5	23.0	19.65	Nublado	Bom	SE	1	..
S. Luiz.....	—	—	32.0	23.0	—	Meio nublado	Sombrio	E	5	..
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	763.40	27.6	28.8	21.8	14.80	Quasi limpo	Bom	ESE	5	..
Parahyba.....	—	—	28.8	17.4	—	Meio nublado	Incerto	S	3	..
Recife.....	763.38	25.0	26.2	23.2	17.16	Quasi nublado	Incerto	SSW	3	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Chuviscos
Maceió.....	—	—	26.3	25.0	—	Meio nublado	Muito claro	E	2	Nev. ten. baixo
Aracaju.....	766.45	23.5	27.0	21.7	17.92	Nublado	Incerto	ESE	1	Nevoeiro tenues
S. Salvador.....	766.38	24.6	26.0	21.5	17.37	Nublado	Incerto	NE	4	Chuviscos
Ondina.....	766.40	23.6	26.4	19.9	16.90	Meio nublado	Sombrio	SE	3	..
Cacitité.....	765.22	16.5	28.5	15.1	12.21	Nublado	Incerto	ESE	5	..
Ilhéos.....	767.68	25.2	27.2	21.6	18.41	Quasi nublado	Incerto	SSE	5	..
Cuyabá.....	766.59	28.0	34.2	25.4	22.56	Limpo	Bom	N	1	Nevoeiro baixo
Uberaba.....	764.90	21.4	25.3	19.5	16.88	Quasi limpo	Bom	ESE	6	..
Victoria.....	769.18	22.9	26.0	19.0	17.51	Quasi nublado	Incerto	NE	4	Nev. ten. baixo
Barbacena.....	767.80	15.8	17.0	13.0	14.53	Nublado	Incerto	NE	4	..
Juiz de Fôra.....	770.30	19.5	23.0	16.6	13.07	Nublado	Incerto	NE	4	—
Capital (Rio).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campinas.....	766.20	18.6	20.6	12.3	11.07	Meio nublado	Muito bom	Calma	6	Nev. ten. baixo
S. Paulo.....	767.50	15.3	22.2	11.6	9.90	Quasi limpo	Bom	E	6	Nevoeiro alto
Santos.....	766.88	21.0	22.6	17.6	14.17	Limpo	Bom	Calma	0	Nev. ten. baixo
Guarapuava.....	766.59	12.5	20.0	?	10.40	Nublado	Mão	SE	2	..
Curityba.....	767.40	13.7	15.5	9.7	10.95	Nublado	Incerto	ENE	3	..
Paranaguá.....	763.98	17.2	24.4	14.8	14.30	Nublado	Incerto	Calma	0	Chuviscos
Florianopolis.....	765.65	19.5	23.0	15.5	15.55	Nublado	Incerto	N	4	—
Posadas.....	+ 766.60	20.0	30.0	15.0	10.16	Meio nublado	—	NE	2	—
Corrientes.....	+ 763.90	18.0	23.0	17.0	13.81	Nublado	—	NE	2	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	766.71	18.5	19.5	16.0	12.77	Nublado	Encoberto	E	4	Nev. ten. baixo
Porto Alegre.....	764.29	22.5	29.5	19.4	14.85	Meio nublado	Incerto	W	1	—
Cordoba.....	+ 764.50	14.0	26.0	19.0	7.98	Nublado	—	Calma	0	..
Bagé.....	769.31	20.0	20.0	19.2	12.59	Meio nublado	Incerto	Calma	0	..
Rio Grande.....	763.98	16.7	22.0	16.0	14.17	Nublado	Encoberto	NE	1	Nevoeiro baixo
Mendoza.....	+ 766.60	11.0	21.0	4.0	4.00	Meio nublado	—	N	2	—
Rosario.....	+ 761.30	12.0	23.0	8.0	10.46	Limpo	—	Calma	0	—
Montevideo.....	764.70	14.2	18.3	10.5	11.18	Meio nublado	Incerto	NNE	1	Nev. ten. baixo
Buenos Aires.....	+ 766.20	14.0	16.0	11.0	11.30	Quasi limpo	—	NE	2	—

OCCORRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevideo com 10.5 S. Paulo com 11.6.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. da Grw. correspondente ao presente mappa.
A. de Alvarim Costa, chefe de secção, director interino.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Observações meteorológicas simultaneas a 0 hm. de Greenwich (9h. 07m. a. t. m. do Rio) — Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia d Oceanographia, 4 de setembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospheric	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	31.6	24.2	—	Nublado	Sombrio	E	5	..
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Recife.....	765.18	25.4	26.5	21.0	16.88	Meio nublado	Incerto	SE	5	..
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Macció.....	—	—	25.5	21.5	—	Meio nublado	Bom	E	2	Nevoeiro tenue
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
S. Salvador.....	767.18	24.6	26.0	22.3	17.37	Nublado	Incerto	E	3	..
Ondina.....	767.30	23.9	25.5	20.6	16.71	Meio nublado	Sombrio	E	4	..
Caetité.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Ilhéos.....	768.48	22.0	25.3	19.4	17.53	Nublado	Incerto	SW	4	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Uberaba.....	770.20	22.3	25.2	19.6	12.37	Quasi nublado	Bom	ENE	7	..
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Barbacena.....	768.20	14.2	17.6	13.5	9.91	Nublado	Encoberto	NE	3	Nev. ten. baixo
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Capital (Rio).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Campinas.....	761.24	19.6	26.0	10.5	11.94	Meio nublado	Muito bom	Calma	0	..
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Santos.....	764.58	21.5	25.4	17.1	16.27	Quasi limpo	Bom	NW	?	Nev. ten. baixo
Guarapuava.....	763.00	16.0	18.8	9.0	11.40	Limpo	Muito bom	ESE	2	..
Curityba.....	768.00	13.6	16.0	12.7	10.14	Nublado	Encoberto	NE	2	Nev. ten.
Paranaquá.....	764.23	17.8	24.4	12.4	14.84	Quasi nublado	Incerto	SSE	1	Nev. ten.
Florianopolis.....	768.85	18.5	20.0	19.0	14.26	Nublado	Encoberto	Calma	0	Nevoeiro
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Corrientes.....	763.80	17.0	22.0	18.0	14.42	Nublado	—	E	2	..
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Santa Maria.....	767.40	18.5	22.0	18.5	13.50	Quasi limpo	Bom	E	4	..
Porto Alegre.....	764.79	21.4	28.1	19.8	14.24	Nublado	Sombrio	S	2	Nev. ten. baixo
Cordoba.....	762.00	16.0	28.0	11.0	10.69	Quasi limpo	—	Calma	0	..
Bagé.....	760.54	19.9	22.2	19.7	13.55	Limpo	Bom	Calma	0	..
Rio Grande.....	764.38	18.8	26.0	19.8	15.67	Nublado	Encoberto	N	2	Nevoeiro
Mendoza.....	764.20	11.0	21.0	5.0	6.21	Nublado	—	SE	2	..
Rosario.....	763.60	16.0	28.0	12.0	13.54	Nublado	—	N	2	..
Montevideo.....	763.60	15.0	17.5	12.5	11.12	Nublado	Incerto	N	3	Chuviscos
Buenos Aires.....	784.40	15.0	20.0	11.0	11.30	Nublado	—	N	2	..

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Macció choveu na tarde de hontem e na manhã de hoje.

Em Guarapuava trovejou, relampejou e chueu á intervallos, na tarde de hontem.

Em Curityba chueu na manhã de hoje.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : Em Guarapuava com 9°0 e Campinas com 10°5

As observações com o signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0 h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa. — R. de Alvarim Costa, chefe de secção, director interino.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.273

A Sociedade Tubos Mannesmann, com acções limitadas, estabelecida á rua do Rosário n. 64, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra, que consiste em uma circumferencia trazendo no interior duas figuras de bonecos de mãos dadas, cada uma em pé sobre uma circumferencia pequena, trazendo a circumferencia da esquerda inscripta a lettra M e a da direita a lettra R. — Esta marca serve para distinguir tubos de metal para diversos fins. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909, p. p. Buschmann & Comp., (sobre uma estampilha de trezentos réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 26 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.273 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.276

A Sociedade Tubos Mannesmann, com acções limitadas, estabelecida á rua do Rosário n. 64, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra, que consiste em um rectangulo trazendo inscripto as palavras «Mannes Tubo». Esta marca serve para distinguir tubos de metal para diversos fins, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1909. Por procuração Buschmann & Comp. (sobre uma estampilha de 307 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora, do dia 28 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.276, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.277

A Sociedade Tubos Mannesmann, com acções limitadas, estabelecida á rua do Rosário n. 64, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra, que consiste em um rectangulo, trazendo inscripto as palavras «Tubo Mannesmann». Esta marca serve para distinguir tubos de metal para diversos fins, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1909. (Sobre uma estampilha de trescentos réis, assignava) p. p. Buschmann & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 28 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.277, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.278

A Sociedade Tubos Mannesmann com acções limitadas, estabelecida á rua do Rosário n. 64, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra, que consiste em um rectangulo, trazendo inscripto as palavras—«Tubos da Industria.» Esta marca serve para dis-

tinguir tubos de metal para diversos fins, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1909. — Por procuração Buschmann & Comp., (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 28 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.278, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.279

A Sociedade Tubos Mannesmann, com acções limitadas, estabelecida á rua do Rosário n. 64, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra, que consiste em um rectangulo trazendo inscripta a palavra «Mannesmann». Esta marca serve para distinguir tubos de metal para diversos fins, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1909. — Por procuração, Buschmann & Co. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á uma hora do dia 28 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.279 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.280

A Sociedade de Tubos Mannesmann, com acções limitadas, estabelecida á rua do Rosário 64, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra, que consiste em um rectangulo trazendo inscripto as palavras «Tubo Hercules». Esta marca serve para distinguir tubos de metal para diversos fins, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1909. — Por procuração, Buschmann & Co., (sobre um estampilha de 300 réis). Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 28 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.280 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.281

A Sociedade Tubos Mannesmann, com acções limitadas, estabelecida á rua do Rosário n. 64, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra, que consiste em um rectangulo trazendo inscripto a palavra «Tip-Top». Esta marca serve para distinguir tubos metallicos para diversos fins, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1909. Por procuração, Buschmann & Comp., (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 28 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.281, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 30 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.284

Emilio Torrentes Gomes da Cruz, domiciliado á rua Visconde de Sapucahy n. 166, adopta para distinguir um producto medicinal de sua fabricação particular, a marca acima, usada em tinta azul, exclusivamente, e consistente da figura, em busto, de um anjo tendo no peito o nome característico «Melvador» e nas azas E.C., na parte superior vê-se a palavra «Marca» e na inferior «Registrala». Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1909. — *Emilio Gomes Torrentes da Cruz* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas, do dia 1 de setembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.284, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.285

Emilio Torrentes Gomes da Cruz, domiciliado á rua Visconde de Sapucahy n. 166, adopta, para distinguir um producto medicinal de sua fabricação particular, a marca acima, usada em tinta azul, exclusivamente, consistente da figura, em busto, de um anjo tendo no peito um característico «Tossina» e nas azas as iniciaes «E. C.», na parte superior vê-se a palavra «Marca» e na inferior «Registrala». Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1909. — *Emilio Gomes Torrentes da Cruz* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 1 de setembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.285, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.286

Emilio Torrentes Gomes da Cruz, domiciliado á rua Visconde de Sapucahy n. 166, adopta, para distinguir um producto medicinal de sua fabricação particular, a marca acima, usada em tinta azul, exclusivamente, e consistente da figura, em busto, de um anjo tendo no peito o nome característico «Almarina» e nas azas as iniciaes «N.C.», na parte superior vê-se a palavra «Marca» e na inferior «Registrala». Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1909. — *Emilio Gomes Torrentes da Cruz* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 1 de setembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.286 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.287

Emilio Torrentes Gomes da Cruz, domiciliado á rua Visconde de Sapucahy n. 166, adopta, para distinguir um producto medicinal de sua fabricação particular, a marca acima, usada em tinta azul, exclusivamente, e consistente da figura, em busto, de um anjo tendo no peito o nome característico «Ambrosia» nas azas as iniciaes «E. C.», na parte superior vê-se a palavra «Marca» e na inferior «Registrala». Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1909. — *Emilio Gomes Torrentes da Cruz* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

terior «Registrada». Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1909.—*Emilio Gomes Torrents da Cruz* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 1 de setembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.287, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de setembro de 1909:

Em ouro....	97:410\$482	
Em papel....	139: 86\$085	237:396\$567

Renda de 1 a 4 de setembro de 1909.....	872:048\$433
Em igual periodo de 1908..	976:386\$449
Diferença a maior em 1908	104:338\$013

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de setembro de 1909

Interior.....	18:141\$338
---------------	-------------

Consumo:

Fumo.....	3:895\$500	
Bebidas.....	4:358\$800	
Phosphoros....	7:20\$000	
Calçado.....	3:625\$000	
Perfumarias...	290\$000	
E. pharmaceuticas.....	3:154\$000	
Vinagre.....	177\$000	
Chapéus.....	180\$000	
Tecidos.....	200\$000	
Registro.....	270\$000	23:356\$000

Extraordinaria.....	14:338\$549
---------------------	-------------

Deposito.....	3:075\$000
---------------	------------

Renda com applicação especial.....	13:486\$579
------------------------------------	-------------

	72:401\$364
--	-------------

Renda do 1 a 3 de setembro de 1909.....	250:739\$400
---	--------------

	323:140\$764
--	--------------

Em igual periodo de 1908...	300:925\$433
-----------------------------	--------------

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

De ordem do S. Ex. o Sr. ministro, é convidado a comparecer nesta Directoria no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste, o representante da firma *Belmiro Rodrigues & Comp.*, afim de assignar o contracto para o fornecimento do grupo 1º — Carvão de pedra.

O não comparecimento no prazo citado, implica na perda da caução de 5:000\$000.

Directoria de Contabilidade, 4 de setembro de 1909. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MATHematicas ELEMENTARES

Por ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste Internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã, ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de mathematicas elementares. O candidato que se quizer inscrever virá a secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar conveniente, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Bernardo de Vasconcellos, 31 de agosto de 1909. — *Sebastião Peçanha*, secretario interino.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Manoel Pinto da Silva, multado em 125\$, por não ter communicado por escripto a mesma Delegacia de Saude, a vacancia da casa de sua propriedade á rua D. Polixena n. 78, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

José Ferreira dos Santos, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 20.026, relativa ao predio n. 36 da rua Humaytá, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 19.573, relativa ao predio n. 40 da rua Humaytá; infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

João Gomes de Almeida e Silva, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 15.573, relativa ao predio n. 1 da travessa das Mangueiras, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 15.577, relativa ao predio n. 13 da travessa das Mangueiras, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 13.453, relativa ao predio n. 5 da travessa das Mangueiras, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Antonio Bastos Ribeiro, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 17.876, relativa ao predio n. 69 da travessa das Mangueiras, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de Setembro de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua dos Araujos n. 68.

Rua Visconde do Rio Branco n. 53.

Rua José Eugenio n. 7.

Rua Francisco Eugenio n. 47.

Rua Francisco Eugenio n. 49.

Rua do Livramento n. 64, laudo de vistoria.

Travessa do Oliveira ns. 6 e 6 A.

Travessa do Oliveira ns. 6 e 6 A, laudo de vistoria.

Rua Coronel Pedro Alves n. 4 A.

Rua Coronel Pedro Alves n. 4 A, laudo de vistoria.

Rua Santo Christo dos Milagres n. 253, moderno.

Rua Santo Christo dos Milagres n. 253, moderno, laudo de vistoria.

Rio de Janeiro— Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de setembro de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Casa de Detenção do Districto Federal

De ordem do Exm. Sr. Dr. chefe de policia, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria da Casa de Detenção, se recebem propostas para fornecer ao Asylo de Menores Abandonados, 250 terns de roupa de brim mescla e 100 cobertores, onde, diariamente, das 10 ás 2 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 13 do mez corrente.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, ás 2 horas da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes.

O proponente, uma vez aceita a sua proposta, se obrigará a fornecer as mercadorias dentro do prazo que for estipulado.

Secretaria da Casa de Detenção, 4 de setembro de 1909. — O escripturario, *Octavio Pestana de Aguiar*.

Força Policial do Districto Federal

OFFICINAS DE COSTURAS

De ordem do Exm. Sr. general commandante distribuir-se-ha costuras no dia 8 do corrente (quarta-feira) ás possuidoras das matriculas sob ns. 340 a 500.

Assistencia do Material, em 3 de setembro de 1909. — No impellimento do Sr. tenente-coronel assistente do material, alferes *Arthur Messias de Souza*, encarregado das officinas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo *Carolina Corrêa da Luz* requerido por aforamento o terreno, lote n. 15, alazadiço, com 69 metros de frente, á rua *Pedro I*;

Ernestina Augusta do Castro Nogueira o terreno n. 30, com 23\$80, á rua do Commercio, e *José Joaquim Ribeiro* o terreno, lote n. 14, á rua *Primeira*, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos, tendo este 30 metros de frente;

São convidados os que, porventura, tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresentá-las, devidamente documentadas, no mencionado prazo, na Secção dos Proprios Nacionais, findo o qual prazo nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 17 de agosto de 1909.—*Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

Mesa de Rendas Federaes de Antonina, no Estado do Paraná

De ordem do Sr. administrador desta mesa de rendas, são convidados os negociantes da praça do Rio de Janeiro, Fonseca Nunes & Comp., para, no prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, recolherem aos cofres desta repartição a quantia de 300\$, multa minima do art. 122, n. 11 lettra c do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, que lhes foi imposta nesta data, por haverem remettido, sem o respectivo sello, dezoito decimos de vinho branco artificial ao negociante desta praça de Antonina, Leopoldino de Abreu, pelo vapor nacional *Paraná*, entrado em 8 de novembro do anno proximo passado.

Antonina, 19 de agosto de 1909.—O escrivão, *Amelio P. Santa Rita*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico, que a partir do dia 15 do corrente até 15 de setembro proximo, se procederá nesta repartição a cobrança da taxa do consumo da agua por hydrometros, relativa ao 1º semestre do exercicio corrente.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento no prazo marcado incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909.—*Afonso R. Costa*, sub-director interino.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de setembro, se acha aberta a inscripção para o concurso aos logares de revisores e conferentes da revisão do *Diario Official*.

De accordo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado, em que declarem sua qualidade de brasileiro e idade, bem como será exigido attestado de conducta.

Secção Central, 19 de agosto de 1909.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que o concurso aos logares de revisores e conferentes da revisão do *Diario Official* obedecerá ás seguintes:

Instruções para o concurso aos logares de revisores e conferentes da revisão do «Diario Official», approvadas pelo Sr. director geral

A hora designada far-se-ha a chamada dos candidatos, entregando-se a cada um a prova respectiva, acompanhada de dous en-

veloppes, sendo o menor destes para encerrar o nome por extenso e a residencia do concorrente e o maior para a prova já corrigida e o primeiro envelope.

A prova e os envelopes não terão signal ou indicio qualquer que os tornem conhecidos.

O concurso durará uma hora.

A classificação se fará pelo criterio seguinte:

	Pontos
1. Erro de sentido.....	10
2. Erro de concordancia.....	10
3. Erro de orthographia.....	10
4. Erro de pontuação, grave.	10
5. Erro de pontuação, simples.	5
6. Erro de correção de provas (falta ou má emprego do signal de revisão).....	10
7. Troca de lettra (<i>pastel</i>)....	1

As provas que contarem até 15 pontos dos erros especificados sob ns. 1 a 5 habilitarão para o logar de revisor si não contarem erro algum dos especificados sob ns. 6 e 7.

As que contarem até 45 pontos nos dous idiomas e na correção de provas habilitarão para o logar de conferente.

Serão julgadas insufficientes:

as que não obedecerem ás regras de revisão;

as que por qualquer modo indicarem o autor ou concorrente;

as que forem corrigidas sómente em um dos idiomas.

Finda a hora, recebidas todas as provas, na presença dos concorrentes, o presidente da commissão fiscalizadora distribuirá pelos demais membros numero igual de envelopes para se proceder á numeração e de modo que esta seja seguida.

O envelope menor, contendo o nome e a residencia do concorrente, depois de numerado com o numero igual ao da prova a que pertencer, será entregue ao presidente, que de todos elles fará um só envolvero, devidamente lacrado, para ser aberto depois da classificação.

Duas horas antes da marcada para o concurso a commissão fiscalizadora se reunirá para escolha, composição e impressão dos trechos de que se comporá a prova.

O candidato classificado, para ser nomeado, deverá provar idade superior a 16 annos e inferior a 45, bom comportamento e saude regular, de accordo com os arts. 107 e 108 do regimento interno, o não estar comprehendido nas disposições do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909.

Secção Central, 1 de setembro de 1909.—O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 14—CFC—Travessão—RBT: 4 caixas ns. 66/9, do Havre pelo vapor francez *Cordilleras*, descarregadas em 2 de janeiro de 1909 consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

GAC: 1 barrica n. 590, idem, idem, idem, a G. Affonso & Comp.

DS: 2 caixas ns. 5.739/40, do Bordéas, idem idem; ignora-se o consignatario.

Mello: 7 caixas ns. 1/7, idem, idem idem idem a Pedro de Mello.

Mrs. Annibal Maurtux: 1 caixa sem numero, idem, idem, idem, idem; ignora-se o consignatario.

Renand Lage—POR: 1 encapado n. 1.032, idem, idem, idem, idem.

MC: 1 caixa n. 578, idem, idem, idem, consignada á ordem.

ADA: 9 caixas, de Marsella, pelo vapor francez *Provence*, descarregadas em 14 de janeiro de 1909, consignadas a Alberto Almeida.

ADA: 1 caixa n. 8, idem, idem, idem em 13, idem.

FMC: 1 caixa n. 120, idem, idem, idem em 9; ignora-se o consignatario.

FSC: 3 caixas ns. 177/9, idem, idem, idem em 15, consignadas á Liga Maritima Brasileira.

JS: 1 caixa, n. 3, idem, idem, idem em 11, idem á ordem.

Quadrante Dragaria Berrini: 10 caixas, idem, em 12, idem a Freire Guimarães & Comp.

VR no centro de uma plancheta: 11 caixas ns. 10.469/82, idem, idem, em 11, á ordem.

VR no centro de uma plancheta: 6 amarrados ns. 1/6, idem, idem, idem idem.

RBF—CH: 8 garraffes, idem, idem, idem em 14, idem a Campos & Heitor.

RBF—CH: 2 caixas ns. 173/4, idem, idem, idem em 15, idem.

RBF—CH: 1 amarrado n. 175/7, idem, idem, idem idem (de 3 caixas).

SAC: 3 garraffes ns. 16, 19 e 41, idem, idem em 14, idem á ordem (quebrados.)

Losango TB: 2 caixas ns. 900 e 892, idem, idem em 13, idem R. Carrique.

Estrella TB: 4 caixas ns. 876/79, idem, idem, idem, idem.

Estrella TB: 9 caixas ns. 883/91, idem, idem, idem, idem.

Estrella TB: 7 caixas ns. 893/99, idem, idem, idem, idem.

Estrella TB: 3 caixas ns. 901/3, idem, idem, idem, idem.

Leite Nunes Irmão—Pelotas: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Ayres, no vapor *Cordillere*, idem em 26, ignora-se o consignatario.

CC: 2 caixas ns. 6.394/5, vindas do Havre, pelo vapor inglez *Belle of Scotland*, descarregados em 29 de janeiro de 1909; consignação ignorada.

CC: 2 caixas, ns. 6.389 e 6.397, idem, idem, idem, idem.

Quadrante Pacheco: 3 caixas ns. 30, 40/1, idem, idem em 27, idem a J. de Pacheco & Comp.

Quadrante Pacheco: 1 caixa n. 29, idem, idem, em 28, a J. de Pacheco & Comp.

SV: 3 caixas ns. 1, 4/5, idem, idem, idem, idem.

Armazem n. 11—Circulo R. Rio de Janeiro: 1 pacote n. 61, vindo de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 5 de janeiro de 1909, consignado a Bordado Moniz & Comp.

BCL: 2 caixas ns. 603 e 604, idem, idem, idem, idem á ordem.

Quadrante RRS—1.956: 1 caixa n. 3.327, idem, idem, idem, idem.

Mello: 5 engradados ns. 1, 2, 3, 4 e 5, idem, idem, idem, idem a Pedro Mello.

Idem: 3 engradados ns. 6, 7 e 8, idem, idem, idem, idem a Pedro Mello.

Losango L—PAM—H: 1 caixa n. 6, idem, idem, idem, á ordem.

Losango 188: 2 caixas ns. 5 e 6, idem, idem, idem, idem.

CRHP: 1 caixa n. 338, vindo de Bremen, pelo vapor allemão *Halle*, descarregada em 19 de janeiro de 1909, consignada a Carlos Rampfad & Comp.

GFC: 3 caixas ns. 1.031, 1.062 e 1.033, idem, idem, idem a Christovam Fernandes & Comp.

HH—EM: 1 caixa n. 62.310, idem, idem, idem a Hugo Heydtmann.

MMC—TFC: 2 caixas ns. 2.572 e 2.569, idem, idem, idem a Teixeira Fonseca & Comp.

MMC—TFC: 2 caixas ns. 2.568 e 2.570, idem, idem, idem.

MMC—TFC: 2 caixas ns. 2.573 e 2.567, idem, idem, idem.

MMC—TFC: 1 caixa n. 2.571, idem, idem, idem.

STG: 1 caixa n. 555, idem, idem, idem a Kiefer & Comp.

TFC: 32 fardos ns. 1.113, 1.123, 1.115, 1.111, 1.121, 1.102, 1.112, 1.031, 1.120, 1.129, 1.118, 1.119, 1.122, 1.093, 1.114, 1.110, 1.100, 1.128, 1.098, 1.116, 1.117, 1.097, 1.094, 1.092, 1.095, 1.096, 1.126, 1.099, 1.101, 1.125, 1.127, e 1.124, vindos de Bremen, pelo vapor alemão *Halle*, descarregados em 19 de janeiro de 1909, consignados a Teixeira Fonseca & Comp.

3ª Seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1909. — O chefe, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allogar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 10—Marca SRB—G: 1 volume de ferro n. 199, procedente de Montevideo, no vapor inglez *Voltaire*, descarregado em 26 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Losango CFEK: 2 caixas ns. 421 A e 422, procedente de Bremen no vapor alemão *Erlangen*, descarregadas em 9 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovam Fernandes & Comp.

Losango CFEK: 17 caixas ns. 424, 427/31, 439/41, 403/4, 418/20, 442/3 e 405, da mesma procedencia, vapor, descarregadas em 6 e 10 de fevereiro ao mesmo consignatario.

Triangulo C—CPEK: 4 amarrados numero 421/24, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 8 de fevereiro de 1909, ao mesmo consignatario.

CMC: 2 caixas sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 6 de fevereiro de 1909, consignadas a Costa Monteiro & Comp.

FJ: 5 caixas ns. 722/26, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909, consignadas a ordem.

MMC: 12 fardos ns. 4.020/4031, mesma procedencia e vapor, descarregados em 9 de fevereiro de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

MMC—LC: 5 caixas ns. 2.821/25, mesma procedencia e vapor, descarregadas em 8 de fevereiro de 1909, ao mesmo consignatario.

Triangulo — 2.248: 6 caixas ns. 5.994, 5.999, 6.000, 5.995 e 6.001, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 6 de fevereiro de 1909, consignadas a ordem.

TK: 1 caixa n. 17.197, mesma procedencia e vapor, descarregada em 1 de fevereiro de 1909, consignada a Brazil Bank & Deutschland.

MBG—LB: 2 caixas ns. 442 e 441, procedentes de Bremen, pelo vapor alemão *Coblenz*, descarregadas em 19 e 18 de fevereiro de 1909, consignadas a M. Buarque & Comp., Lloyd Brasileiro.

blenz, descarregadas em 19 e 18 de fevereiro de 1909, consignadas a M. Buarque & Comp., Lloyd Brasileiro.

NV: 1 caixa n. 1, procedente de Bremen, pelo vapor alemão *Coblenz*, descarregada em 15 de fevereiro de 1909, consignada a ordem.

CTP: 1 caixa n. 7, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Arcon*, descarregada em 25 de fevereiro de 1909, consignada a ordem.

Losango VBD: 2 caixas ns. 633 e 634, procedentes de Southampton pelo vapor inglez *Arcon*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a Viuva Bento & Comp.

DS: 1 caixa n. 5.795, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Arcon*, descarregada em 26 de fevereiro de 1909, consignada a J. P. Domingues da Silva.

Tercera seccão da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1909. — O chefe, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em 24 agosto de 1909.

Armazem n. 9 — L: 1 caixa n. 150, repregada.

Vapor inglez *Castilian Prince*, entrado em 25 de agosto de 1909.

Armazem n. 16 — AGC: 4 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 1 amarrado, idem, repregado.

Idem: 3 caixas, idem, repregadas.

Idem: 3 ditos, idem, idem.

ACC: 2 ditos ns. 260 e 320, idem.

Corpo de Bombeiros: 2 ditos ns. 511 e 515, idem.

Club Naval: 1 dita n. 4.753, idem.

Corpo de Bombeiros: 1 dita n. 504, idem.

D&C: 1 dita n. 5.324, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.335 e 5.335, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.333 e 4.333, idem.

Vapor inglez *Calderon*, entrado em 19 de agosto de 1909.

Armazem n. 14 — ACC: 1 caixa n. 3, repregada.

CMF: 1 barreira n. 132, vazando.

Idem: 1 dita n. 134, idem.

CBI: 2 ditos ns. 437 e 439, idem.

Idem: 2 ditos ns. 428 e 429, idem.

CSC: 1 amarrado sem numero, quebrado.

EOC—16.637: 2 barricas ns. 1 e 2, repregadas.

Armazem n. 16—HC: 1 caixa sem numero, repregada.

D&C: 2 ditos ns. 5.332 e 5.323, avariada.

EK: 1 engradado n. 361, idem.

C—F—E—X: 2 caixas ns. 1.247 e 1.300, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 1.309 e 1.248, idem.

Idem: 1 dita n. 1.239, avariada.

Idem: 2 engradados ns. 1.243 e 1.322, repregados e avariados.

EK: 2 caixas ns. 6 e 78, repregadas.

Idem: 1 dita n. 8, avariada.

EFB: 1 dita n. 282, repregada.

FK: 3 engradados ns. 72, 77 e 20, avariados.

GDC: 3 ditos ns. 31, 32 e 28, repregados e avariados.

Despachos sobre agua—FK: 20 amarrados, avariados.

Vapor francez *Chili*, entrado em 30 de agosto de 1909.

Armazem de Bagagem — José Placido: 1 caixa, avariada.

Sem marca: 1 dita, aberta.

Idem: 1 dita, idem.

A. C. Gandra: 1 mala, idem.

Sem marca: 1 bahu, idem.

P. A. F.: 1 cesta, idem.

Sem marca: 1 mala, idem.

Idem: 1 caixa, avariada.

B. P. Affonso: 1 mala, aberta.

R. G. Vianna: 1 chapeleira, idem.

Sem marca: 1 pacote, idem.

H. Ulmaens: 1 volume, idem.

Sem marca: 1 caixa, avariada.

Anna Mayer, 1 mala, aberta.

Armazem n. 14—DC: 1 caixa n. 16, repregada.

CMF: 1 barreira n. 135, vazando.

CBI: 1 dita n. 423, idem.

JSA: 2 latas, idem.

M—M—C—R: 1 fardo n. 1.904, avariado.

RL: 1 caixa n. 801, repregada.

S: 1 dita n. 18, idem.

Vapor inglez *Tennysson*, entrado em 23 de julho de 1909.

Armazem n. 9—CM de E—Juiz de Fôra: 1 caixa n. 78.694, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.874, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.889 e 2.883, vazando.

Idem: 1 dita n. 17.146, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.885, avariada.

Idem: 1 engrado n. 17.192, vazando.

Idem: 1 dito n. 17.171, idem.

Idem: 1 caixa n. 2.888, idem.

Idem: 1 dita n. 2.390, idem.

RF—C: 1 dita n. 279, repregada.

Vapor inglez *Castilian Piner*, entrado em 26 de julho de 1909.

Armazem n. 16—HSC: 1 caixa n. 548, repregada.

Hb: 1 engradado sem numero, avariado.

MVB—563: 1 caixa n. 7, repregada.

MVB—568: 1 dita n. 8, idem.

MVB—570—E—RG: 1 dita n. 1, idem.

RL: 1 dita n. 1.078, idem.

RFL: 1 dita n. 1, idem.

Armazem da Bagagem — VR: 1 caixa aberta.

JFO: 1 dita, idem.

R. G. Vianna: 1 chapeleta, idem.

Armazem n. 12 — ABC: 1 caixa n. 5.541 repregada e avariada.

AVC: 1 dita n. 6.829, repregada.

BCC: 2 fardos ns. 2.063 e 2.034, avariados.

B: 1 caixa n. 5.549, idem.

BEC: 1 dita n. 61, repregada.

Casa Sucenna: 1 dita n. 8.571, avariada.

Casa Gol: 1 dita n. 2.137, idem.

CB: 1 dita n. 10.905, repregada.

D—LFR: 1 dita n. 519, idem.

GPC: 1 dita n. 5.542, avariada.

GF: 1 dita n. 411, repregada e avariada.

LF: 1 dita n. 4.019, repregada.

MC: 1 dita n. 775, repregada e avariada.

LF: 1 dita n. 4.029, repregada.

MC: 1 dita n. 73, avariada.

RK: 1 dita n. 413, idem.

LH: 1 dita n. 179, repregada.

Armazem n. 3 — DBC: 2 ditos ns. 5 e 11, repregados e avariados.

Idem: 3 ditos ns. 4 e 12, repregados.

JED: 1 dita n. 6.450, idem.

EKC: 1 tina n. 14.327, idem.

Vapor alemão *Santos*, entrado em 30 de agosto de 1909.

Armazem de Amostras — K&C: 1 caixa n. 269, repregada.

JC&C: 1 dita n. 1.110, idem.

AF: 1 dita n. 457/3, idem.

Armazem de amostras — Corpo de Bombeiros: 1 caixa n. 1, repregada.

SC & C: 1 dita n. 51, idem.

MFB: 1 dita n. 6.324, idem.

L—H—1.250: 1 dita n. 2, idem.

Ricardo P. Cundusto: 1 dita sem numero idem.

Kanitz—VPA: 1 dita n. 1.389, idem.

Armazem n. 11—ARPC: 1 caixa n. 3.873, repregada.
 AP: 1 dita n. 7.050, repregada e avariada.
 23 BL: 1 dita n. 90, idem.
 15 GL: 1 dita n. 33, idem.
 RS & C: 1 dita n. 1.063, idem.
 Vapor francez *Chili*, entrado em agosto de 1909.
 Armazem de amostras — SC—S: 1 caixa n. 781, repregada.
 DF: 1 dita n. 2, avariada.
 Dannecker & Co.: 3 caixas, sem numero, repregadas.
 Idem: 1 caixa, sem numero, idem.
 EMC: 1 dita n. 223, idem.
 LEJ: 1 dita n. 8.454, idem.
 Salvador dos Santos—S 5: 1 dita n. 735, idem.
 EG—VC: 1 dita n. 3.173, idem.
 FE: 1 dita n. 1.879, avariada.
 GM: 1 dita n. 370, repregada.
 BJC: 1 dita n. 172, idem.
 AVC: 1 dita n. 6.825, idem.
 HM: 1 dita n. 4.155, idem.
 AVC: 1 dita n. 6.826, avariada.
 FA 730.079: 1 dita sem numero, idem.
 HBC: 1 dita n. 8.453, repregada.
 Armazem de amostras — MCC: 1 caixa n. 111, repregada.
 MD: 1 encapado n. 1, roto.
 Meira & Comp.: 1 pacote sem numero, avariado.
 Vapor francez *Chili*, entrado em 29 de agosto de 1909.
 Armazem n. 3 — MSM: 1 caixa n. 2, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Armazem n. 12—MBC: 1 engradado n. 838, idem.
 MNC: 1 caixa n. 3.143, idem.
 VC—PL: 1 dita n. 325, avariada.
 SP: 1 dita n. 2.839, idem.
 TC: 1 dita n. 92, repregada.
 VS: 1 dita n. 140, avariada.
 APF: 1 fardo n. 452, idem.
 AVC: 1 caixa n. 6.823, repregada.
 Casa Sucena: 1 dita n. 8.573, idem.
 D—MCC: 1 dita n. 395, avariada.
 D—LFB: 1 dita n. 520, repregada.
 DWC: 1 dita n. 6.932, idem.
 GPF: 1 dita n. 450, idem.
 JFCC: 1 dita n. 5.723, idem.
 LN: 1 mala n. 7, idem.
 MF: 1 caixa n. 1.700, avariada.
 Vapor allemão *Halle*, entrado em 20 de agosto de 1909.
 Armazem n. 1—RLP: 1 caixa n. 150.045 A, repregada.
 SCM—PHG: 1 dita n. 49.914, avariada.
 EM—VS 129 C: 1 dita n. 630, repregada.
 WJC: 3 ditas ns. 690, 739 e 738, idem.
 WIC: 1 dita n. 673, idem.
 Armazem n. 1—BO: 1 caixa n. 1.505, repregada.
 LCPM—MG: 2 ditas ns. 5.716 e 5.727, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.717 e 5.707, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.701, idem.
 LOV: 1 dita n. 737, idem.
 MWC: 1 dita n. 761, avariada.
 RL: 1 dita n. 984, repregada.
 RS—121—C: 1 dita n. 625, idem.
 Vianna: 1 dita n. 5.431, repregada e avariada.
 Vapor francez *Chili*, entrado em agosto de 1909.
 Armazem das amostras — EB: 1 caixa n. 827, repregada.
 AKC: 2 ditas ns. 950 e 951, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.837 e 2.843, idem.
 QM: 2 ditas ns. 2.842 e 2.844, idem.
 EDF—RJ: 1 dita n. 432, idem.
 IM: 1 dita n. 47, idem.
 L de R: 1 dita n. 601, idem.
 L & C: 1 dita n. 2.041, idem.

P.P.C: 1 dita n. 9.900, idem.
 Vapor allemão *Halle*, entrado em 20 de agosto de 1909.
 Armazem n. 1—AM: 1 caixa n. 1.120, repregada.
 BO: 1 dita n. 1.130, idem.
 DIA—R: 3 ditas ns. 750, 751 e 752, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 745, 747 e 771, idem.
 Fontes: 3 ditas ns. 3.395, 3.396 e 3.398, idem.
 FC—FK: 1 dita n. 39, idem.
 A—R—C: 1 dita n. 3.253, avariada.
 JF: 1 dita n. 624, idem.
 Armazem n. 1—MVC: 1 caixa n. 691, repregada.
 DJ—PH: 1 dita n. 5.824, idem.
 Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 30 de agosto de 1909.
 Armazem da bagagem — Sem marca: 1 sacco aberto.
 Idem: 1 caixa sem numero, idem.
 Vapor allemão *Santos*, entrado em 30 de outubro de 1909.
 Armazem da bagagem — Sem marca: 1 cesta sem numero, vazia.
 João V. R. Leão: 1 garrafão idem, idem.
 Sem marca: 1 caixa idem, idem.
 Idem: 6 latas idem, idem.
 Joaquim Souza Nunes: 1 caixa idem, quebrada.
 Vapor hollandez *Frisia*, entrado em 30 de agosto de 1909.
 Sem marca: 1 trouxa sem numero, aberta.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor austriaco *Arad*, entrado em 24 de agosto de 1909.
 Armazem n. 15—FDPC: 1 barril n. 2, vazando.
 Vapor inglez *Breconshine*, entrado em 20 de agosto de 1909.
 Armazem n. 3—JCC: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.
 M. Buarque & Comp.: 1 dita sem numero, idem idem.
 ECI—Campos: 1 dita n. 2, idem, idem.
 F. Braz Evergia & Comp. — Nitheroy: 1 dita n. 9.940, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.941, idem idem.
 Vapor inglez *Culderon*, entrado em 19 de outubro de 1909.
 Armazem n. 14 — JMFC — JWC—65.773: 1 ancora, quebrada.
 Schill: 1 caixa n. 4.972, repregada.
 Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 30 de agosto de 1909.
 Armazem das amostras — Kuatz: 1 pacote sem numero.
 P. K. Heinn: 2 caixas sem numeros.
 Szlute Raedler & Comp.: 1 pacote sem numero.
 MFB: 2 caixas ns. 5.103/3 e 5.103/2.
 EC: 1 dita n. 1.328.
 Alandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 2 de setembro de 1909

Vapor hollandez *Zaaland*, entrado em 27 de agosto de 1909.
 Armazem n. 3—RJ: 2 caixas ns. 1.293 e 1.591, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.590 e 1.597, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.599 e 1.606, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.565 e 1.256, idem.
 Advocat: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
 Ao Espelho Fiel: 100 ditas, sem numero, avariadas.
 BII—441: 2 barricas, sem numero, avariadas.
 Dia: 2 caixas ns. 8.570 e 8.571, repregadas.
 FK: 1 volume n. 70, avariado.
 H—C—H: 1 caixa n. 2.018, repregada.
 HH: 1 dita n. 2.014, avariada.
 MRS: 143 ditas, sem numero, idem.

MB: 1 sacco n. 1.614, roto.
 OZ: 1 caixa n. 384, repregada.
 Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 30 de agosto de 1909.
 Armazem n. 12—Anzol: 1 caixa n. 488, repregada.
 CPC: 1 dita n. 24, idem.
 C—F—&—C: 1 dita n. 3.711, avariada.
 J—GDC—C—C: 1 dita n. 7.049, repregada.
 J—K—W: 1 dita n. 1.974/19, idem.
 Despacho sobre agua—JC&C: 4 ditas, sem numero, idem.
 AAS: 1 dita idem, idem.
 C—M—C: 1 dita idem, idem.
 GZC: 3 ditas idem, idem.
 TB & C: 1 dita idem, idem.
 GZ & C: 3 ditas idem, idem.
 Teixeira Borges: 1 dita idem, idem.
 Vapor allemão *Halle*, entrado em 20 de agosto de 1909.
 Armazem n. 1—J—C—R: 1 caixa n. 3.114, repregada.
 Marques Velloso & Comp.: 1 barril sem numero, vazio.
 E—Brazil—K: 2 caixas ns. 1.223 e 1.224, repregadas.
 ECL: 2 saccos sem numero, rotos.
 GH: 1 caixa n. 676, repregada.
 Costa: 1 dita n. 76, idem.
 JAW: 3 barris ns. 124, 129 e 130, vasando.
 MC—PH: 1 caixa n. 5.822, repregada.
 Vianna: 1 dita n. 4.153, idem.
 Vapor allemão *Santos*, entrado em 30 de agosto de 1909.
 Armazem n. 11—BM: 1 caixa n. 7.686, repregada.
 EL & C: 2 ditas ns. 9.023 e 9.026, idem.
 J—H—W: 1 dita ns. 1.974/21, idem.
 JK: 1 dita n. 1.265, idem avariada.
 Pinheiro: 1 dita n. 5.651/1, idem.
 I: 2 ditas ns. 25 e 26, idem.
 Armazem n. 5 — CB: 1 barril n. 7.951, vazando.
 Idem: 1 dito n. 7.650, idem.
 PC & C: 1 dito n. 278, idem.
 14: 1 dito n. 17, idem.
 Vapor francez *Chili*, entrado em 29 de agosto de 1909.
 Armazem n. 3—JED: 1 caixa n. 6447, repregada.
 Idem: 1 dita n. 6.446, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.440, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.445, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.449, idem.
 Armazem n. 12 — AFC: 1 fardo n. 8.179, avariado.
 MNC—VC: 1 caixa n. 3.140, repregada.
 Vapor italiano *Attila*, entrado em 30 de agosto de 1909.
 E—R: 4 caixas ns. 1, 1, 1, 1, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1, idem, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1, idem, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1, idem, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1, 1, idem, idem.
 Vapor francez *Chili*, entrado em 29 de agosto de 1909.
 Despacho sobre agua—C—M—C: 3 caixas ns. 43, 13 e 17, repregadas.
 HMC—633: 1 dita sem numero, idem.
 HMC—618: 1 dita idem, idem.
 HMC—617: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez *Tennysson*, entrado em agosto de 1909.
 Armazem n. 9 — G—G—GAS: 1 caixa n. 6, repregada.
 N—R—1601: 3 ditas ns. 2, 1 e 10, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 19, 14 e 29, idem.
 J—C—1.630: 1 dita sem numero, idem.
 T—T—1.562: 1 dita n. 2, idem.
 W—E—1553: 1 dita n. 2.751, idem.
 1.564: 1 dita sem numero, idem.
 G—1—1.565: 1 dita n. 8.716, idem.

F—P—1.630: 1 dita n. 4, avariada.
L—B—1.553: 1 dita n. 1, repregada.
Vapor francez *Espagne*, entrado em agosto de 1909.
Armazem n. 8 — Ministerio das Relações Exteriores: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Armazem de bagagem — Dolores Agosto: 1 dita sem numero, quebrada.
Ressite: 1 mala idem, aberta.
B Jesus: 1 dita idem, idem.
Sem marca: 1 dita idem, idem.
Vapor nacional *Amazonas*, entrado em agosto de 1907.
Armazem n. 3—Commissão Organizadora da Exposição internacional de Hygiene: 1 caixa n. 2, repregada.
Vapor inglez *Berconshire* entrado em agosto de 1907.
Armazem n. 3—NZC: 40 barris sem numero, vasando.
Vapor inglez *Calderon*, entrado em 19 de agosto de 1909.
Armazem n. 14—VD—CAF: 1 caixa n. 11, repregada.
S: 1 barril n. 1.868, vazando.
Idem: 2 ditos ns. 1.868 e 1.862, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.870 e 1.872, idem.
Idem: 1 barrica n. 1.915, repregada.
Vapor inglez *Phidias*, entrado em 16 de agosto de 1909.
Armazem das Docas — TBC: 3 quintos, com falta.
TB&C: 3 ditos, idem idem.
TB&C: 1 decimo, idem idem.
R: 12 caixas, idem idem.
AA: 2 ditos, idem idem.
Idem: 0 ditos, manchadas.
NL: 13 ditos, com falta.
AC: 20 ditos, idem idem.
Docas Nacionais — NL: 5 caixas quebradas.
AB: 14 ditos, com falta.
Idem: 14 ditos, idem.
Idem: 14 ditos, idem.
Vapor inglez *Carour*, entrado em 10 de agosto de 1909.
Docas Nacionais — NC: 4 caixas com faltas.
Teixeira Borges: 13 quintos, idem.
FC: 4 ditos, idem.
CP: 1 dito, idem.
Teixeira Borges: 1 decimo, idem.
Vapor Hespanhol *Miguel Galtart*, entrado em 16 de agosto de 1909.
Docas—GAC: 9 quintos, com falta.
Leite & Azevedo: — 2 ditos, idem.
AI: idem, idem.
ALF: idem, idem.
C. Monteiro & Comp: — idem, idem.
JATS: 1 dito, idem.
Montefro Alhei Bastos — CJG: 12 ditos, idem.
CS: 1 dito, idem.
AFP: idem, idem.
FP: idem, idem.
JTA: idem, idem.
Vapor Allemão *Raethia*, entrado em 13 de agosto de 1909.
Docas—ASC: 1 quinto, com falta.
DSC: 1 dito, idem.
Mourão & Comp.: — 3 ditos, idem.
Thomé: 1 dito, idem.
JCC: 1 dito, idem.
Trapiche das Docas—JCC—CS: 7 saccas, sem numero, com faltas.
J: 4 caixas, idem, idem.
CS—LV: 5 ditos, idem, idem.
CS—W: 11 ditos, idem, idem.
BAC: 1 dito, idem, idem.
LC: 4 quintos, idem, idem.
ER: 2 decimos, idem, idem.
Thomé & Comp.: 15 quintos, idem, idem.
GLV: 6 ditos, idem, idem.
Mourão & Comp.: 7 ditos, idem, idem.
Fernandes Martins: 8 ditos, idem, idem.

Guimarães Amaro: 2 ditos, idem, idem.
Silva Neves: 1 dito, idem, idem.
ASC: 2 ditos, idem, idem.
ER: 1 dito, idem, idem.
Bernardo dos Santos: 2 ditos, idem, idem.
Vapor Hungaro *Arad* entrado em de 1909.
RR: 3 bordalezas, vazando.
MP: 7 1/2 ditos, idem.
MLC: 3 caixas, sujeitas a vistoria.
PP: 3 bordalezas, idem.
Vapor inglez *Austrias* entrado em 1903.
AB: 2 caixas, sujeitas a vistoria.
SP AB FIC: 1 dita, idem.
AB SRC: 1 dita, idem.
Alfandega 2 de setembro de 1909.— Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

A agencia de compras desta repartição distribue memorando aos interessados até 2 horas de 6 do corrente, para aquisição de artigos dos seguintes grupos: Expediente, ferragens, transporte, arreamento e moveis — *Alpheu da Costa Dora*, agente de compras.

DIVISÃO DE FUNDOS

Em virtude do aviso n. 321, de 18 do corrente, do Ministerio da Guerra, faço publico que se acha aberta inscripção ao concurso para o preenchimento de duas vagas de praticantes existentes nesta repartição, e que constará das seguintes materias: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra, até equações do 2º grão (inclusivo), geographia, historia do Brazil e escripturação mercantil.
Os candidatos provarão, por meio de requerimento escripto do proprio punho e dirigido ao Ministro, ter a idade minima de 18 annos e maxima de 25, serem vacinados ou revaccinados e terem bom procedimento moral e civil.

O segundo dos requisitos acima mencionados, provar-se-ha com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos, de modo positivo, o bom comportamento do candidato; ficando isento da exhibição daquellas provas o candidato que já exerça funcção publica.

No impedimento do candidato, se permitirá a inscripção por meio de procuração legalmente estabelecida.

Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra, em 20 de agosto de 1909.— *Antonio Bruno de Oliveira*, servindo de chefe de Divisão.

Secretaria de Estado da Guerra

DIVISÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. ministro da Guerra, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta Divisão da Secretaria de Estado, se acha aberta, a contar desta data e pelo prazo de 30 dias, a inscripção dos candidatos ao concurso que, para o preenchimento de uma vaga de 3º official, se terá de effectuar na forma do art. 15 do regulamento approvado por decreto n. 7.482, de 29 de julho do corrente anno.

Os candidatos deverão apresentar requerimento instruido com documento que prove ser maiores de 18 annos, vacinados e revaccinados e ter bom procedimento moral e civil, observada a disposição do art. 17º do regulamento expedida com o decreto n. 6.941, de 8 de maio de 1908.

O terceiro requisito dos mencionados, no paragrapho anterior, provar-se-ha com o attestado do delegado de policia da respec-

tiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos, de modo positivo o bom procedimento do candidato, ficando isento de exhibição daquellas provas o candidato que já exerça funcção publica.

No impedimento do candidato se permitirá a inscripção por meio de procuração legalmente estabelecida.

As provas do concurso versarão sobre as seguintes disciplinas: calligraphia, linguas portugueza, franceza e ingleza; arithmetica, geographia e historia, especialmente do Brazil; noções de direito publico e administrativo e redacção official.

Divisão de Expediente da Secretaria do Estado da Guerra, 18 de agosto de 1909.— *M. F. Machato*, no impedimento do chefe da divisão.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director deste hospital, para execução das instruções constantes do aviso n. 79, de 27 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Guerra e autorização da extincta Direcção Geral de Saude do Exercito, faço publico que, do dia 10 ao dia 25 de setembro proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club, inscripção para concursos de internos do mesmo hospital, sendo: dous effectivos e dous extranumerarios de medicina; um extranumerario de pharmacia; um effectivo e um extranumerario de odontologia.

Os candidatos de medicina apresentarão, para inscrever-se, certidão da respectiva escola, de que estão approvados nas materias da 4ª série medica e matriculados na 5ª série; os de pharmacia e odontologia nas 2ªs séries respectivas.

Taes certidões deverão conter tambem indicações quanto ás idades, naturalidades e filiações.

Além das certidões, apresentarão documento referente á boa conducta.

Todos os candidatos para inicio das provas do concurso, ficarão dependentes de inspecção medica que comprove saude, robustez e nenhum defeito physico.

Desta data em diante, das 9 horas da manhã á 1 da tarde, os Srs. pretendentes poderão obter, nesta secretaria, quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 23 de agosto de 1909.— O secretario, *Guilherme Midosi Pereira do Nascimento*, major honorario.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remittentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

PRIMEIRO SEMESTRE DE 1908

Relação da correspondencia registrada
Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

352 B — Rio de Janeiro — Angelica Lucia de Lima — Maceió.

2.465 — Rio de Janeiro — Marcelina M. da Carvalho — Porto Alegre.

61.715 — Rio de Janeiro — Benhard Liesa — Alemanha.

192 — Rio de Janeiro — Domingos de Magalhães — Rio de Janeiro.
 11.500 — Rio de Janeiro — Josepha Maria Barbosa — Pernambuco.
 11.909 — Rio de Janeiro — José Gonzalez — S. Paulo.
 12.702 — Campos — Custodio Alves de Carvalho — Capital Federal.
 70.538 — Rio de Janeiro — Alzira da Silveira — Rio Grande do Sul.
 11.379 P. — Rio de Janeiro — Demetrio Ignacio Nascimento — Bahia.
 12.000 — Rio de Janeiro — Domingos Pires Ribeiro — Rio Grande do Sul.
 60 B — Praça Duque de Caxias — José da Cunha Mello — Barbacena.
 231 B — Estacio de Sá — Amadeu Lani — S. Paulo.
 573 — Engenho Novo — Germano Romão dos Santos — Campos.
 57.58 — Rio de Janeiro — Brandina de Lima Marques — Porto Alegre.
 10.620 — Campos — Mathews José de Souza — Netheroy.
 304 — Rio de Janeiro — Progentino Ferreira de Lima — Pernambuco.
 12.582 — Petronilha Francisca Rosa — Campos.
 10.332 — Rio de Janeiro — Pedro Leal da Cunha — S. Paulo.
 738 P. — Rio de Janeiro — Manoel Jacume Fernandes — Santos.
 725 — Rio de Janeiro — Marco Antonio Felix de Souza — Porto Alegre.
 13.078 — Rio de Janeiro — João Baptista de Lima.

Relação da correspondencia ordinaria

Procedencia — Destinatario — Destino

Ignorada — Maria Lima — Capital.
 Netheroy — Marx Doris — Capital.
 Rio de Janeiro — Raymundo Gregorio Sallazar — Ilha das Cobras.
 Praça Duque de Caxias — Dr. Fernando de Almeida Mendes — Rio de Janeiro.
 Macahé — Virgilio Conto — Rio de Janeiro.
 Ignorado — Augusto José Gomes — Rio de Janeiro.
 Rio de Janeiro — Simplicio José Salles — Capital.
 Ignorada — Professor Edison — Estados Unidos.
 Estacio de Sá — Bertholina Francisca Tarali — Santa Cruz.
 Ignorado — Joaquim Emygdio de Almeida — Rio de Janeiro.
 Paracambu — Maria Joaquina Braga — Nova Friburgo.
 Netheroy — Antonietta Maria da Conceição — Capital Federal.
 Botafogo — Benedicta Souza Lobo — Campos.
 S. Christovão — Cecilia Candida de Araujo — Netheroy.
 Rio de Janeiro — Francesco Ferraro — Detenção.
 Ignorado — Hyppolito Pleck Arêas — Pariz.
 Estacio de Sá — Henrique Antonio da Silva Encantado.
 Ignorado — Joaquim José de Medeiros — Estado do Rio.

Terceira Turma da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1909. — O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE 1.273 QUARTOLAS VAZIAS DE DOUS TAMPÓS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas pres-

postas para a compra de 1.273 quartola, vazias de dous tampus, existentes na 1ª secção da dita intendencia, onde podem ser examinadas.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos apresentantes e deverão estabelecer o preço por unidade.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 4 de setembro de 1909. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 23 de AGOSTO DE 1909

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino, Torres, os deputados Guimarães, Conto, Conceição, Goulart, Julio Cesar e Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente :
 Officio de 23 do corrente, da Junta dos Rectores, remetendo o boletim das cotações nos dias 16 a 21 deste mez e dos fretes e engagements effectuados na semana proxima finda. — Archive-se.

Requerimentos:

De Alfredo Freitas da Silva Vianna, brasileiro, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 81, para ser admittido á matricula de commerciante. — Deferido.

De Giles Henry Zeal, Inglaterra, para o registro da marca «Repello» que distingue os thermometros de sua fabricação. — Deferido.

De Elizabeth Jane Smith, Inglaterra, para o registro da marca «Piniore» que distingue os colchets de sua fabricação. — Deferido.

De The Bovinine & Comp., America do Norte, para o registro da marca «Bovinine» que distingue a carne liquida de sua fabricação. — Deferido.

De Peixoto, & Carneiro, para o registro da marca «Café Cascadura» que distingue o café moído de sua fabricação. — Deferido.

De V. Pagliaro & Comp., para o registro da marca «Mogol» que distingue o café moído de sua fabricação. — Deferido.

De Costa Pereira, Maia & Comp., para o registro das marcas (quatro), que distinguem o sabão de sua fabricação. — Deferido.

De José Augusto Pereira de Castro, para o registro da marca «Aphol» que distingue um preparado veterinario, de sua fabricação. — Deferido.

De C. Monteiro & Comp., para o registro da marca «Amarantino» que distingue os vinhos de seu commercio. — Deferido.

De Mesquita Fontes & Comp., para o registro da marca «Lágrimas do Ceu», que distingue o aniz de sua fabricação. — Deferido.

De Ferraz de Macedo & Comp., para o registro da marca «Diamantino» que distingue o sabão de sua fabricação. — Deferido.

De American Apothecaries Co, The Murato Co, The Whitecross Co, Ltd., Curt Berger & Comp., G. S. Machado, A. Ferreira & Comp.,

Bertholdo Wachneldt, José de Azevedo Carvalho, Alves Magalhães & Comp., Orlando da Fonseca Rangel, João Lourenço de Souza, Guimarães Boettcher, para o deposito de suas marcas, registradas nesta junta, sob ns. 2.404 a 2.408, 2.414, 6.176 a 6.178, 6.180 a 6.183, 6.185, 6.223, 6.241 e 6.232. — Deferidos.

De David Carneiro & Comp., para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob os ns. 833 a 837. — Deferidos.

De Eugenio Teixeira Leite Junior, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob o n. 73. — Deferido.

De Dias & Maceira, A. J. de Castilho & Comp. Carneiro Teixeira & Comp., Ferreira & Irmãos, Arlindo & Fonseca, Arnodo, Lacasa & Comp., S. Mendes & Comp., Guilherme Seabra & Comp., para o archiva-mento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Moraes & Comp., Monteiro Pereira & Comp., Avelino de Oliveira & Comp., Alvaro de Souza & Comp., Fernandes Sampaio & Comp., Manoel José Rodrigues & Comp., e Glama & Gustave, para o archiva-mento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Prista & Comp., Manoel Duarte Florim, José Esteves Vizeu, Baptista & Fonseca, M. J. Costa, Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp., Pedro Scarrone, Almeida & Azevedo e Almeida Chaves & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De J. Rainho & Comp., Fortunato Mendes & Comp., Arthur Leitão e E. Samuel Hoffmann & Comp., para anotar no registro de suas respectivas firmas a alteração da numeração de seus estabelecimentos feita pela Prefeitura, o do primeiro para os ns 46 e 53, o do segundo para os ns. 8, 120 e 129 a filial, o do terceiro para o ns. 28 e 30 e o do quarto para o n. 13. — Deferidos.

De A. Cordeiro, para anotar no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento para a rua da Constituição n. 45. — Deferido.

De Cony & Lontra, successores de J. B. Cony & Comp., para a transferencia para sua firma de um copiador em branco rubricado para esta. — Deferido.

De R. & Y Dick, Ltd, de Glasgow, para não ser depositada a marca Balata Bromberg, registrada na Junta Commercial do S. Paulo, por ser uma imitação da delle, registrada sob n. 1.616 e, aggravando para a Corte de Appellação. — Indeferido, por não ser caso de aggravamento o facto do deposito de marcas registradas nos Estados. Os casos de aggravamentos são de direito stricto.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de setembro de 1909. — O official maior, *Honorio de Campos*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, até ao dia 15 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909. — Pelo secretario, *o amanuense, Jayme Gesteira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corre- tores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

90 d/v A' visto

Sobre Londres.....	15 3/32	14 61/64
» Pariz.....	\$632	\$63
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$657
» Portugal.....	—	\$328
» Nova York.....	—	\$330
Libra esterlina, em moeda.	16\$05	1\$80
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicos geraes de 5 %, 1:000\$...	1:003\$000
Apolicos do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:003\$000
Ditas idem idem, 1903, port....	1:012\$000
Ditas do Estado de Minas Ge- raes, de 1:000\$, 5 %, nom....	836\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	77\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	87\$700
Banco do Brazil, integ.....	181\$250
Comp. Terras e Colonizacao....	3\$000
Comp. Docas da Bahia, c/ 50 %	15\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	22\$500
Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	15\$700
Comp. Estrada de Ferro Victo- ria a Minas.....	36\$000
Comp. Viacao Ferrea Sapucahy.	32\$500
Companhia Seguros Confinca, c/ 25 %.....	3\$000
Comp. Saneamento do Rio de Janeiro.....	68\$000
Comp. Cervejaria Brahma.....	18\$500
Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, c/ 60 %.....	120\$000
Ditas idem idem, integ.....	201\$000
Companhia Seguros Providente c/ 40 %.....	370\$000
Debs. da Associação dos Empre- gados no Commercio.....	50\$000
Debs. da Comp. Mercado Muni- cipal.....	181\$500
Debs. da Comp. Estrada do Ferro Thezopolis.....	195\$000
Debs. da Comp. Carris Urba- nos.....	195\$500

Vendas a prazo

100 açoes da Comp. Victoria a Minas v/c 30 dias.....	36\$000
---	---------

Vendas por alvaredo

29 açoes da Comp. Saneamento do Rio de Janeiro.....	63\$000
210 ditos da Comp. Cervejaria Brahma.....	183\$500
12 ditos da Comp. Ferro Carril Jardim Botanico c/ 60 %.....	120\$000
21 ditos idem idem, integ.....	201\$000
16 ditos da Comp. Seguros Pro- vidente c/ 40 %.....	370\$000
59 debs. da Comp. Mercado Municipal.....	181\$500
90 ditos da Comp. Carris Ur- banos 200\$.....	195\$500

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 3 DE SETEMBRO DE 1909

Assucar branco crystal, de Campos.....	\$210 a \$245 por kilo
Dito idem, crystal, de Campos, a chegar.....	\$240 » »
Dito mascavo, de Pernambuco.....	\$170 » »
Café.....	5\$400 a 6\$300 » arroba
Algodão em rama, 1ª sorte, de Mossoró.....	10\$900 » 10 kilos
Dito idem, Mossoró, Primeira.....	11\$000 » 10 kilos
Dito idem, Aracaty, regular.....	10\$600 » »

Fretes e engajamentos na semana de 30 de agosto findo a 4 de setembro corrente

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Formosa.....	625 saccas de café.
»	Idem idem.....	Mont Ventoux.....	2.000 ditas idem.
»	Idem idem.....	Les Alpes.....	3.500 ditas idem.
Bordéas.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Chili.....	475 ditas idem.
»	Idem idem.....	Magellan.....	1.125 ditas idem
Southampton....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Asurias.....	250 ditas idem.
Cabo da Boa Es- perança.....	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	»	650 ditas idem.
Cabo da Boa Es- perança.....	Idem idem.....	Sydmonton.....	450 ditas idem.
Havre.....	22 frs. 50 c. e 10 % por 900 kilos.....	»	1.500 ditas idem.
»	Idem idem.....	Aboukir.....	5.500 ditas idem.
Rio da Prata....	1\$200 por sacco de 60 kilos.....	Aron.....	1.050 ditas idem.
Genova.....	35 frs. por 1.000 ki- los.....	Florida.....	10 toneladas de arcaia mona- zite.
Buenos Aires...	1\$200 por sacco de 60 kilos.....	Eemland.....	1.750 saccas de café.
Amsterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Zaanland.....	1.250 ditas idem.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Cordova.....	1.000 ditas idem.
»	Idem idem.....	Florida.....	500 ditas idem.
»	Idem idem.....	Siena.....	500 ditas idem.
Hamburgo.....	17 s/6 por 1.000 kilos	Wurzburg.....	1.320 saccos de farello.
»	Idem idem.....	Mainz.....	1.320 ditas idem.
»	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	»	250 saccas de café.
Antuerpia.....	Idem idem.....	»	6.750 ditas idem.
»	Idem idem.....	Wurzburg.....	1.000 ditas idem.
»	Idem idem.....	Halle.....	500 ditas idem.
»	25 s/ idem idem....	Mainz.....	3.750 ditas idem.
Havre.....	22 frs. 50 c. e 10 % por 900 kilos.....	Onessant.....	1.000 ditas idem.
Nova York.....	35 c/ e 5 % por 60 kilos.....	Cavour.....	8.500 ditas idem.
Orleans.....	Idem idem.....	Phidias.....	16.725 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	K. F. August.....	3.000 ditas idem.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1909. — J. Claudio da Silva, syndico.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1909. — O presidente, João Severino da Silva, — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma « Cortume de Agua Branca »

Claro Liberato de Macedo, 2.º Tabellião de Notas, S. Paulo, rua Alvares Penteado, 32—A. Livro de Notas n.º 223, fis. 47 v. Primeiro traslado de escriptura de organização de sociedade anonyma. Saibam quantos este publico instrumento de escriptura virem, que no anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e nove, aos vinte e cinco dias do mez de agosto, nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim tabellião interino, compareceram partes justas e contractadas, reciprocamente outorgantes e outorgados, a saber: Conselheiro Antonio da Silva Prado, Wilhelm Marx, dr. Paulo da Silva Prado, dr. Manoel Pinto Torres Neves, dr. Plinio da Silva Prado, representado pelo dr. Ernesto Rudge da Silva Ramos, pelos poderes da procuração de proprio punho ora exhibida, que vai registrada nesta data, em livro competente deste cartorio, ficando archivada; dr. Ernesto Rudge da Silva Ramos, dr. Joaquim Mendonça Filho, por seu procurador dr. Reynaldo Porchat, conforme o mandato publico lavrado nestas notas, á folhas sessenta e oito do livro numero cento e cincoenta e nove e Francisco Rodrigues Lavras: todos proprietarios, domiciliados nesta Capital, de mim conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assignadas do que dou lo. E, perante as mesmas testemunhas, por todos outorgantes e outorgados, fallando cada um por sua vez, me foi dito, que são senhores e possuidores, em commun, e por forma legal, do estabelecimento industrial, denominado «Cortume de Agua Branca», situado no bairro de Agua Branca, freguezia de Santa Cecilia, desta cidade e comarca, comprehendendo a fabrica com todos os seus machinismos, utensilios, installações, bemfeitorias e pertences, o immovel em que está montado o estabelecimento e uma fabrica de extracto de tannino, situada no Cubatão; que o referido immovel, onde está construido o cortume, contém uma area de cento e sessenta mil metros quadrados e tem as seguintes confrontações: de um lado, na entrada da fabrica, com Pedro Nasi, de outro lado, com successores de Camillo Cresta, de outro com a Companhia Mechanica, de outro com a Companhia Vidraria Santa Marina e de outro lado com a São Paulo Railway Company; que no estabelecimento industrial o respectivo terreno assim descrito e confrontado, os quaes se acham livres e desembaraçados de quaesquer onus convencionaes ou legaes, elle outorgantes e outorgados tem e possuem: Conselheiro Antonio da Silva Prado, setecentos e trinta e cinco contos de réis (735:000\$000), inclusive o saldo que lhe compete na firma Marx & Companhia; Wilhelm Marx, duzentos e cincoenta contos de réis (250:000\$000), inclusive o saldo que lhe compete na firma Marx & Companhia; Dr. Paulo da Silva Prado, dez contos de réis (10:000\$000); Dr. Manoel Pinto Torres Neves, um conto de réis (1:000\$000); dr. Plinio da Silva Prado, um conto de réis (1:000\$000); dr. Ernesto Rudge da Silva Ramos, um conto de réis (1:000\$000); dr. Joaquim Mendonça Filho, um conto de réis (1:000\$000) e Francisco Rodrigues Lavras, um conto de réis..... (1:000,000); que com o fim de explorar a industria do dito cortume, resolveram elles outorgantes e outorgados, constituir, como de facto por esta escriptura constituem, uma sociedade anonyma, em successão á firma

Marx & Companhia, pelo prazo de vinte annos, com a denominação de «Companhia Cortume de Agua Branca», com sede nesta Capital e com o capital realizado de mil contos de réis (1:000:000\$000), representado por duzentos mil (200.000) acções do valor nominal de quinhentos mil réis (500\$000), cada uma, das quaes subseravam o conselheiro Antonio da Silva Prado, mil quatrocentos e setenta (1.470); Wilhelm Marx, quinhentas (500); dr. Paulo da Silva Prado, vinte (20); dr. Manoel Pinto Torres Neves, duas (2); dr. Plinio da Silva Prado, duas (2); dr. Ernesto Rudge da Silva Ramos, duas (2); dr. Joaquim Mendonça Filho, duas (2) e Francisco Rodrigues Lavras, duas (2); que essas acções se acham todas integralizadas, tendo os subscriptores realizado as suas entradas com o valor das respectivas quotas que cada um possuiu nos mencionados bens, como acima ficou dito, que, achando-se por essa forma integralizado o capital da companhia e sendo o mesmo realizado em bens, é impraticavel o deposito da decima parte em dinheiro, exigido pelo artigo sessenta e cinco do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro do julho de mil oitocentos e noventa e um, pelo que deixam de apresentar o respectivo conhecimento. Disseram mais os outorgantes e outorgados que a companhia aqui constituída reger-se-á pelos seguintes estatutos: «Estatutos da Companhia Cortume de Agua Branca. Capitulo primeiro. Denominação, fim, sede e duração da companhia. Artigo primeiro. Sôa a denominação de Companhia e Cortume de Agua Branca, fica constituída uma sociedade anonyma, que terá por fim explorar o cortume de Agua Branca, situada nesta Capital, no arrabalde de Agua Branca. Artigo segundo. A companhia terá sua sede na Capital do Estado de S. Paulo. Artigo terceiro. O prazo de duração da companhia será de vinte annos. Capitulo segundo. Capital e acções. Artigo quarto. O capital social será de mil contos de réis (1.000:000\$000), representado pela propriedade do Cortume de Agua Branca, seus seus machinismos, mercadorias, pertences, etc., e por uma fabrica de extracto de tannino, situada no Cubatão, sendo este capital dividido em acções do valor de quinhentos mil réis (500\$000) cada uma. Artigo quinto. Dos lucros liquidos verificavellos anualmente será reduzida uma percentagem para a formação do fundo de reserva da companhia, pela forma estipulada no artigo vinte, letra A. Capitulo terceiro. Administração. Artigo sexto. A companhia será administrada por 3 directores eleitos de tres em tres annos pela assembleia geral, sendo um delles por determinação da mesma assembleia, o director presidente, o outro, o director secretario e o outro, o director gerente. Paragrapho unico. O director presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituido pelo director secretario, e, na falta deste, pelo director gerente. Artigo sétimo. Nenhum director entrará no exercicio das suas funcções, sem que tenha previamente feito a entrega de vinte acções da Companhia, para garantia de sua gestão, caução essa que vigorará até a approvação das respectivas contas, pela assembleia geral. Artigo oitavo. A directoria compete: Primeiro. Praticar todos os actos de livre administração, podendo, no interesse da Companhia, transgír e adquirir bens e direitos. Segundo. Dirigir a parte financeira da Companhia. Terceiro. Fazer a distribuição dos lucros pela forma estipulada no artigo vinte. Quarto. Executar as deliberações da assembleia geral. Quinto. Convocar a assembleia geral. Sexto. Resolver todas as providencias que não foram da exclusiva competência da assembleia geral. Setimo. Apresentar o relatório annual á assembleia

geral ordinaria, perante a qual prestará as devidas contas, offerecendo o balanço, inventario e mais esclarecimentos sobre os negocios da Companhia. Paragrapho unico. As decisões da directoria serão tomadas por maioria de votos. Artigo nono. O director-presidente é o organo da directoria. Compete-lhe, privativamente, representar a companhia em suas relações juridicas, em juizo ou fora d'elle, podendo, para isso, constituir mandatarios, contrahir quaesquer obrigações; superintender os negocios da Companhia; fiscalizar a fiel execução dos serviços; convocar as reuniões da directoria, bem como as do conselho fiscal e presidir a assembleia geral, conforme o disposto no artigo quatorze. Paragrapho unico. Ao director-gerente compete a parte technica e commercial da Companhia. Capitulo quarto. Conselho Fiscal. Artigo decimo. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos, com os respectivos suppleantes, eleitos, annualmente, pela assembleia geral. Artigo undecimo. Ao conselho fiscal competem todas as attribuições que lhe conferem as leis vigentes sobre sociedades anonymas, devendo dar parecer sobre os negocios da Companhia e sobre aquelles em que a directoria julgar conveniente ouvi-lo. Capitulo quinto. Assembleia geral. Artigo duodecimo. A assembleia geral será ordinaria ou extraordinaria. Artigo decimo terceiro. A assembleia geral ordinaria terá lugar todos os annos, no mez de fevereiro e a extraordinaria, sempre que houver conveniencia. Artigo decimo quarto. A assembleia geral será presidida pelo presidente da directoria, que nomeará os secretarios dentre os accionistas. Artigo decimo quinto. Para a assembleia ordinaria, a primeira convocação será feita com antecedencia de quinze dias, no minimo, sendo as subsequentes, quando necessarias, com intervalo de cinco dias. Artigo decimo sexto. Para a assembleia extraordinaria, a primeira convocação será feita com a antecedencia de cinco dias, pelo menos. Artigo decimo sétimo. Para que a assembleia possa validamente funcionar, é indispensavel que esteja presente, pelo menos, um quarto do capital social, excepto nos casos a que se referem os artigos cento e trinta e cento e trinta e um, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um. Artigo decimo oitavo. Em qualquer assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, o numero de cinco acções dará direito a um voto. Artigo decimo nono. A assembleia geral compete: Primeiro. Reformar os estatutos. Segundo. Deliberar sobre as contas prestadas, annualmente, pela directoria. Terceiro. Eleger a directoria e o conselho fiscal. Quarto. Autorisar a alienação de immoveis da Companhia. Quinto. Autorizar empréstimos com garantia hypothecaria ou por meio de «debentures». Sexto. Deliberar sobre tudo quanto interessar á Companhia e não estiver commettido á directoria. Capitulo sexto. Distribuição dos lucros, fundo de reserva e dividendos. Artigo vigesimo. Os lucros da Companhia, serão distribuidos pela seguinte forma: a) Primeiro. Dez por cento (10 %), para o fundo de reserva. Segundo. Cinco por cento (5 %), para um fundo de reserva especial, destinado a fazer face á depreciação das machinas. Terceiro. Oito por cento (8 %), para dividendo das acções. b) O restante será distribuido pela seguinte forma: Primeiro. Trinta por cento (30 %), para dividendo supplementar. Segundo. Trinta por cento (30 %), para gratificação ao director-gerente e mestre-geral da fabrica. Terceira. Quarenta por cento (40 %), serão levados á conta de lucros suspensos.

Capitulo setimo. Disposições geraes. Artigo vigesimo primeiro. O anno social terminará em trinta e um de dezembro. Artigo vigesimo segundo. Os vencimentos da directoria e do conselho fiscal, serão fixados pela assemblea geral. Artigo vigesimo terceiro. Os casos omissoes e duvidosos nestes estatutos, serão resolvidos de accordo com as leis vigentes sobre as sociedades anonymas. Disposições transitorias. A Companhia Cortume de Agua Branca, assume a responsabilidade do activo e passivo da firma Marx & Comp., em liquidação, conforme o balanço fechado em trinta de junho do corrente anno e constantes dos livros da mesma firma. Disseram ainda os outorgantes e outorgados que são os unicos fundadores e organizadores da Companhia Cortume de Agua Branca, cujo capital é representado proporcionalmente pelas quotas que cada um possui no immovel que a mesma vai explorar, sendo, por isso, necessaria a avaliação dos bens que constituem este immovel, segundo a prescripção do artigo 73 do citado decreto 434, de 1891, pelo que me pediram que suspendesse os trabalhos da presente escriptura, afim de se constituirem em assemblea geral, para a qual se davam por convocados, para nomearem tres louvados que avaliem os referidos bens. — Horas depois, compareceram novamente os outorgantes e outorgados, apresentando-me a acta da assemblea em que escolheram os louvados, e me pediram que a transcrevesse aqui; eis o seu teor: «Acta da primeira assemblea para a constituição da sociedade anonyma «Companhia Cortume de Agua Branca», — aos 25 dias do mez de agosto de 1909, á uma hora da tarde, no salão da frente do predio n. 29 da rua S. Bento, nesta Capital do Estado de S. Paulo, presentes os Srs. Conselheiro Antonio da Silva Prado, dr. Paulo da Silva Prado, dr. Ernesto Rudge da Silva Ramos, por si e na qualidade de procurador bastante do dr. Plinio da Silva Prado; dr. Joaquim Mendonça Filho, representado pelo seu procurador bastante, Dr. Reynaldo Porchat; dr. Manoel Pinto Torres Neves, Francisco Rodrigues Lavras e Wilhelm Marx, todos condôminos da propriedade denominada Cortume de Agua Branca, tomou a palavra o Sr. Conselheiro Antonio da Silva Prado, aclamado presidente da reunião, e disse que, estando resolvida a constituição da sociedade anonyma com a denominação de Companhia Cortume de Agua Branca, e sendo o capital da sociedade realisado em bens, fazia-se preciso, nos termos do artigos 17 e 73 do decreto n. 435, de 4 de julho de 1891, proceder-se á valiação do terreno e do cortume situado na Agua Branca, bem como da fabrica de tannino, situada no Cubatão, pelo que pelli a assemblea que nomeasse os louvados para fazerem a avaliação. Pelo dr. Paulo da Silva Prado foram propostos para louvados os Srs., Prado Luiz Pereira de Souza, José Thomaz de Mendonça e Francisco de Arruda Moraes, sendo a proposta submettida a votos e unanimemente approvada. Em seguida o Sr. presidente declarou, que dependendo a constituição da sociedade da avaliação dos bens a que se ia proceder, aguardava a apresentação do laudo para ser submettido á discussão e approvação da assemblea em outra reunião que convocaria opportunamente. E nada mais havendo a tratar, deu por encerrar a sessão, da qual se lavrou a presente acta em duplicata, que lida e approvada unanimemente, vai assignada por todos os presentes, tendo sido escripta por mim Francisco Rodrigues Lavras, servindo de secretario por nomeação do presidente. — Antonio da Silva Prado, Paulo da Silva Prado, Ernesto Rudge da Silva Ramos, Manoel Pinto Torres Neves, por procuração Reynaldo Porchat, Francisco Rodrigues Lavras, Wilhelm

Marx.» Nada mais em dita acta, dou fé. Disseram finalmente que, sendo necessaria para a constituição definitiva da sociedade anonyma que ora organisam, a approvação do laudo avaliador dos bens constitutivos do seu capital, aguardam a apresentação desse laudo, para, reunidos em assemblea geral, para a qual se dão desde já por convocados, bastando simples aviso, mesmo verbal, para marcar dia e hora, discutirem e approvarem-no, sendo em seguida trazida a cartorio a acta desta assemblea, contendo o laudo na integra, afim de ser transcripto em escriptura de additamento á presente, pela qual será definitivamente constituida a sociedade anonyma Companhia Cortume de Agua Branca. E como assim disseram, dou fé. Sendo-me esta hoje distribuida, lavrei-a a pelli das partes, ás quaes li perante as testemunhas e, por conforme estur, outorgaram reciprocamente, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, que são: Raphael A. Pereira Caldas e Elias Augusto Ribeiro, conhecidos de mim, tabellião interino. Eu, Francisco Eugenio do Amaral, ajudante habilitado, a escrevi. E eu, João Corrêa da Silva e Sá, tabellião interino, a subscrevi. — Antonio da Silva Prado. — Wilhelm Marx. — Paulo da Silva Prado. — M. P. Torres Neves. — Ernesto Rudge da Silva Ramos. — Reynaldo Porchat. — Francisco Rodrigues Lavras. — Raphael A. Pereira Caldas. — Elias Augusto Ribeiro.

Nada mais. Traslada da data retro. Eu, João Corrêa da Silva e Sá, tabellião interino, a conferi, subscrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho do verdade, signal publico. João Corrêa da Silva e Sá, 2º tabellião interino. (Estavam tres estampilhas federaes no valor total de 2\$100, devidamente inutilizadas, e um carimbo do tabellião interino João Corrêa da Silva e Sá.)

Visto. — Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 1 de setembro de 1909. — O secretario, J. A. de Andrade.

Claro Liberato de Macedo, 2º tabellião de notas — S. Paulo, rua Alvares Penteado, 32 A — Livro de notas n. 224, fls 48 v. — Primeiro traslado de escriptura de constituição definitiva da sociedade anonyma «Companhia Cortume de Agua Branca». — Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de 1909, aos 26 dias do mez de agosto, nesta cidade de S. Paulo, em cartorio, perante mim tabellião interino, compareceram partes justas e contractadas, outorgante e reciprocamente outorgados, a saber: conselheiro Antonio da Silva Prado, Wilhelm Marx, Dr. Paulo da Silva Prado, Dr. Manoel Pinto Torres Neves, Dr. Plinio da Silva Prado, representado pelo Dr. Ernesto Rudge da Silva Ramos, pelos poderes da procuração do proprio punho, já registrada e archivada neste cartorio. Dr. Ernesto Rudge da Silva Ramos, Dr. Joaquim Menonça Filho, por seu procurador Dr. Reynaldo Porchat, conforme o mandado publico lavrado nestas notas á folhas 63 do livro n. 159, e Francisco Rodrigues Lavras, todos proprietarios, domiciliados nesta Capital, de mim conhecidos e das testemunhas adeantes nomeadas e no fim assignadas, do que dou fé. Perante as quaes, pelos outorgantes e outorgados, fallando cada um por sua vez, me foi dito que, de accordo com a escriptura de 25 de agosto corrente, lavrada nestas notas, pela qual organizaram a sociedade anonyma «Companhia Cortume de Agua Branca», se constituiriam em assemblea geral, afim de tomarem conhecimento do laudo avaliador dos bens de que é formado o seu capital, laudo que foi discutido e approvado, e cujo valor corresponde exactamente ao dado por elles outorgantes e outorgados aos mesmos bens, ao estipularem o ca-

pital em 1.000:000\$000, do que são unicos subscriptores, que, satisfeita assim a exigencia do artigo setenta e tres, seus paragrafos e numeros, do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro do julho de mil oitocentos e noventa e um, pela presente escriptura, indo abaixo transcripta a acta da assemblea supra referida, e por ser de sua vontade formarem a «Companhia Cortume de Agua Branca» declararam-na definitivamente constituida para todos os effectos de direito, achando-o os seus estatutos organizados por aquella escriptura, de vinte e cinco do corrente mez, de que esta é parte integrante e complementar. E, assim, elles outorgantes e outorgados transmittem á Companhia Cortume de Agua Branca, na proporção de seus respectivos quinhões toda a posse, já, dominio e acção que exerciam no immovel Cortume de Agua Branca e em seus accessorios, direitos, dependencias e bemfeitorias. Em seguida me apresentaram a acta do teor seguinte: «Acta da segunda assemblea para a constituição da sociedade anonyma «Companhia Cortume de Agua Branca». Aos vinte e seis dias do mez de agosto de mil novecentos e nove, ás tres horas da tarde, no salão da frente do predio numero vinte e novo da rua de S. Bento, nesta capital do Estado de S. Paulo, presentes os senhores Conselheiro Antonio da Silva Prado, Dr. Paulo da Silva Prado, Dr. Ernesto Rudge da Silva Ramos por si e como procurador bastante do Dr. Plinio da Silva Prado, Dr. Joaquim Mendonça Filho, representado pelo seu procurador bastante Dr. Reynaldo Porchat, Dr. Manoel Pinto Torres Neves, Francisco Rodrigues Lavras e Wilhelm Marx; todos condôminos da propriedade denominada «Cortume de Agua Branca», realizou-se a segunda assemblea para a constituição da sociedade anonyma «Companhia Cortume de Agua Branca». Foi aclamado presidente da reunião o Sr. conselheiro Antonio da Silva Prado, que convidou para secretarios os Srs. Dr. Ernesto Rudge da Silva Ramos e Francisco Rodrigues Lavras. O Sr. presidente declarou que havia convocado esta reunião para se tomar conhecimento do laudo dos louvados para avaliação dos bens que iam constituir o capital da Companhia Cortume de Agua Branca, pelo que mandava proceder á leitura, após a qual daria a palavra a quem della quizesse usar, para discussão do referido laudo, que é do teor seguinte: Os abaixo assignados, nomeados para avaliarem o terreno e o cortume situados na Agua Branca e a fabrica de extracto de tannino, situada no Cubatão, bens que vão constituir o capital da Companhia Cortume de Agua Branca, em via de formação e em successão á firma Marx & Comp., tendo examinado os mesmos bens e os direitos constantes do activo do balanço da referida firma Marx & Comp., fechado em 30 de junho ultimo, são de parecer que os immoveis comprehendendo machinismos, utensilios e installações, representam effectivamente a quantia de sete centos contos de réis (700:000\$) e que a materia prima, productos fabrica los, moveis, dividas a receber, acções e titulos a receber, representam effectivamente a importancia de mil cento e setenta e tres contos e quinhentos e trinta e oito mil réis (1.173:538\$), perfazendo mil oitocentos e setenta e tres contos quinhentos e trinta e oito mil réis (1.873:538\$); pela qual os avaliam, e que as obrigações a cargo do cortume, verificadas no balanço e nos livros da escripturação de Marx & Comp., importam em oitocentos e setenta e tres contos quinhentos e trinta e oito mil réis (873:538\$), apurando-se assim um saldo de mil centos de réis (1.000:000\$000) em favor do activo que constituirá o capital realisado da Companhia Cortume de Agua

Branca. Não tendo havido divergencia entre os peritos, vae este laudo escripto pelo terceiro e por todos assignado. S. Paulo, vinte e seis de agosto de mil novecentos e nove. — *Pedro Luiz Pereira de Souza*. — *José Thomaz de Menonça*. — *Francisco de Arruda Moraes*. Aberta a discussão e feita a votação, foi approvada por unanimidade a conclusão dos louvados que firmaram a avaliação dos bens em mil contos de réis (1.000:000\$000). Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente disse que, estando preenchidas as formalidades para a constituição da Companhia, dava por encerrada a presente reunião e convidava os senhores accionistas a assistirem o acta da escriptura do adiamento para a installação da Companhia Cortume de Agua Branca. Feita a presente acta em duplicata, depois de lida e approvada unanimemente, vae assignada pela Mesa e por todos os presentes. — Antonio da Silva Prado, Ernesto Rudge da Silva Ramos, Paulo da Silva Prado, Francisco Rodrigues Lavras, por procuração Reynaldo Porchart, Manoel Pinto Torres Neves, Wilhelm Marx. Nada mais se contém em dita acta, dou fé. Disseram mais os outorgantes e outorgados que os bens que constituem o capital da companhia se acham livres e desembaraçados de quaesquer onus ou responsabilidade de qualquer natureza, mesmo por hypothecas legaes e foram descriptos na escriptura de organização, razão porque não fazem delles especial menção na presente. Disseram ainda que, de commum e inteiro accordo, não por bem eleger a primeira directoria da companhia, por esta escriptura, como effectivamento o fazem, pelo periodo de que trata o artigo sexto dos estatutos, sendo, pois, director presidente o conselheiro Antonio da Silva Prado, director secretario o Dr. Manoel Pinto Torres Neves e director-gerente Wilhelm Marx, e membros effectivos do conselho fiscal o Dr. Plinio da Silva Prado, Dr. Ernesto Rudge da Silva Ramos e Francisco Rodrigues Lavras, estes pelo tempo constante do artigo decimo dos mesmos estatutos, ficando a eleição dos supplentes para occasião opportuna. Disseram finalmente que aceitam esta escriptura em todos os seus termos, ficando destarte definitivamente constituída a sociedade anonyma Companhia Cortume de Agua Branca. E de como assim disseram, dou fé. Sendo-me esta hoje distribuida, lavrei a pedido das partes e á vista dos conhecimentos fiscaes dos teores seguintes: «N. 21.—Estado de São Paulo, Exercício de 1909. Imposto de transmissão. Réis 11:090\$000. A folha do livro caixa, fica debitado o administrador Dr. Antonio Pereira de Queiroz, pela quantia de 11:000\$000, recebida do conselheiro Antonio da Silva Prado e outros, um por cento e a adicional de 1.000:000\$000, por quanto transferem á Companhia Cortume de Agua Branca, que vae se constituir em sociedade anonyma, as partes que possuem no immovel Cortume de Agua Branca, do qual são condôminos e constituidores da sociedade anonyma. Guia do 2º tabellião interino. Recebedoria de Rendas do Estado de S. Paulo, 26 de agosto de 1909.—O administrador, *A. Pereira de Queiroz*. — O escripturario, *Campos Soares*.» «1º via.—Guia.—A Companhia Cortume de Agua Branca vae pagar á Collectoria de Rendas Federaes, nesta Capital, o imposto do sello correspondente á quantia de mil contos de réis (1.000:000\$000), capital realzado, por quanto se constitue em sociedade anonyma, conforme escriptura a ser lavrada em minhas notas. S. Paulo, 26 de agosto de 1909.—O 2º tabellião interino, *João Corrêa da Silva e Sá*. (Está um carimbo deste tabellião).» «N. 6.—Réis 1:100\$000.—Pagou de sello um conto e cem mil réis. Collectoria das Rendas Federaes da Ca-

pital de S. Paulo, 26 de agosto de 1909. — O collector, *Francisco de P. V. de Azevedo*. — Pelo escripturário, *J. B. de Almeida Campos*.» E quanto se contém em os ditos conhecimentos fiscaes, dou fé. Lida a presente ás partes perante as testemunhas, acharam conforme, reciprocamente outorgaram, aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, que são: Raphael A. Pereira Caldas e Elias Augusto Ribeiro, conhecidos de mim, tabellião interino. Eu, *Francisco Eugenio do Amaral*, audente habilitado, a escrevi. Eu, *João Corrêa da Silva e Sá*, tabellião interino, a subscrevi. — Antonio da Silva Prado, Wilhelm Marx, Paulo da Silva Prado, M. P. Torres Neves, Ernesto Rudge da Silva Ramos, Reynaldo Porchart, Francisco Rodrigues Lavras, Raphael A. Pereira Caldas, Elias Augusto Ribeiro. Nada mais. Traslada na dita retro. Eu, *João Corrêa da Silva e Sá*, tabellião interino, a conferi, subscrevi e assigno em publico e raz. Em testemunho da verdade, signal publico, *João Corrêa da Silva e Sá*, 2º tabellião interino. (Está um carimbo deste tabellião).

Visto.—Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 1º de Setembro de 1909.—O secretario, *J. A. de Andrade*.

Junta Commercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Cortume de Agua Branca, com sede nesta Capital, archivou nesta repartição, sob o n. 1.116, por despacho da Junta em sessão de hontem, as escripturas publicas de sua organização e constituição definitiva, lavradas nas notas do 2º tabellião desta Capital, Claro Liberato de Mello, em vinte e cinco e vinte e seis de agosto do corrente anno, em que vae transcriptos os seus estatutos e demais documentos legaes da sua constituição, constando da escriptura a eleição da primeira directoria, que ficou composta das seguintes Srs.: director-presidente, conselheiro Antonio da Silva Prado; director-secretario, Dr. Manoel Pinto Torres Neves, e director-gerente, Wilhelm Marx, do que dou fé. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, primeiro de setembro de mil novecentos e nove. Eu, *Aristides do Oliveira*, amanuense da secretaria da Junta, a escrevi, conferi e assigno. — *Aristides do Oliveira*. Eu *J. A. de Andrade*, secretario da Junta Commercial a subscrevi, conferi e assigno. — *J. A. de Andrade*.

Banco de Credito Rural e Internacional

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 30 DE AGOSTO DE 1909

Presidencia do Sr. commendador João Reynaldo de Faria

Aos 30 dias do mez de agosto de 1909, á 1 hora da tarde, na sede do Banco, á rua da Alameda n. 7, sobrado, presentes 11 accionistas inscriptos no livro de presenca, representando 5.830 acções, nominativas e ao e ao portador, equivalentes ao capital de 1:172:000\$, pelo Sr. presidente interino do Banco, *Eugenio Cotrim Berla*, foi declarado que, achando-se numero legal de accionistas e capital para constituir-se em assemblea, declarava aberta a sessão, e apresentava para presidir a o Sr. commendador João

Reynaldo de Faria; aceita a apresentação o Sr. commendador João Reynaldo de Faria assume a presidencia, e convida para secretarios os Srs. major Joaquim Augusto Teixeira e Julio Pinto de Castro, constituida a mesa o Sr. presidente communica aos Srs. accionistas que o motivo da presente assemblea é para apresentação do relatório da directoria parecer do Conselho Fiscal, prestação de contas, eleição de um director para o logar vago do Sr. J. E. E. Berla que se findo em 27 de novembro de 1908, dos fiscaes e seus supplentes, manda proceder á leitura da acta da ultima assemblea, posta em discussão, o ar votos, é approvada; dada a palavra ao Sr. presidente interino para proceder á leitura do relatório, o Sr. Dr. João Alves da Silva Porto pede dispensa da leitura por ter sido publicado no *Diario Official*, e distribuido em avulso, a assemblea concede a dispensa; é convidado o Sr. relator a ler o parecer do Conselho Fiscal, que, posto em discussão e a votos, são approvadas as suas conclusões, abstenendo-se de votar a Directoria e Conselho Fiscal. O Sr. presidente annuncia que vai proceder á eleição de um director, dos fiscaes e seus supplentes, o pelo aos Srs. accionistas que dirijam á mesa as suas colunas, que recolhidas li e apuradas, obtem-se—para director, o Sr. Eugenio Cotrim Berla, com 582 votos; para fiscaes, com 532 votos, os Srs. E. P. Lacaze e Antonio Martins dos Santos com 577, o Sr. Dr. João Alves da Silva Porto. Para supplentes com 582 votos cada um, os Srs. commendador João Reynaldo de Faria, Domingos Baptista da Gama e Joaquim da Silva e Sá. O Sr. presidente proclama director, fiscaes e supplentes do Banco de Credito Rural e Internacional, os Srs. accionistas eleitos acima mencionados, e dá posse aos presentes. O Sr. Eugenio Berla agradece a distincção que mereceu para tão honroso cargo, e bem assim os Srs. fiscaes. O Sr. presidente concede a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que queira fazer uso della, para interesses sociaes, não havendo quem se apresentasse, o Sr. presidente declara que ao terminar a sessão, cumpre o sacratissimo dever de manifestar nesta assemblea, quanto era grato á memoria daquelle grande extincto, o Sr. J. E. E. Berla, presidente deste banco, logar este dignamente occupado por seu filho Eugenio C. Berla, que segue as boas normas do seu venerado pre, daquelle honrado presidente que tanto se distinguio e tanto se elevou, pela sua illustração e virtudes civicas, quer como particular, quer como negociante e grande industrial para quem muito que disse-se, mais teria que dizer, já que a emoção lhe embarga o uso da palavra, pedindo que seja consignado na acta o seguinte voto:

«A assemblea geral dos accionistas do Banco de Credito Rural Internacional, reunida em 30 de agosto de 1909, pela primeira vez, depois do desaparecimento de tão digno, tão illustre presidente e incorporador deste banco, in ere um voto de profundo pesar, e reconhecimento a tão eminente vulto, e como christão pela altissimo paz sua alma.

A assemblea approva que seja lido na acta o voto mencionado; o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas a distincção com que o honrarão para dirigir os trabalhos, e igualmente a sua coadjunção, o encerra a sessão ás 2 1/2 horas da tarde. Eu, 1º secretario da assemblea geral mandei lavrar a presente acta, que conferi, achei exacta e assigno. — *Joaquim Augusto Teixeira*.

João Reynaldo Faria, presidente. — *Joaquim Augusto Teixeira*, 1º secretario. — *Julio Pinto de Castro*, 2º secretario.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1909

Activo

Ações e debentures.....	845.740\$670
Apólices estaduais.....	11.657\$450
Apólices municipais.....	237.760\$000
Contas correntes de movimento.....	340.894\$349
Deposito da directoria...	40.000\$000
Fundos committidos....	657.124\$951
Letras a receber.....	89.000\$000
Mobiliaria.....	2.000\$000
Caixa.....	2.271\$781
Diversas contas.....	17.514\$320

2.234.963\$521

Passivo

Capital.....	1.594.200\$000
Contas correntes de movimento.....	238.135\$841
Caixa da directoria.....	40.000\$000
Fundo de reserva.....	103.318\$830
Diversas contas.....	259.308\$820

2.234.963\$521

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial.....	1.000.000\$000
Letras hypothecarias a reemitir.....	120.990\$000
Letras a receber.....	5.759\$000
Despesas judiciais.....	308\$00

1.126.680\$000

Passivo

Capital.....	1.000.000\$000
Letras sorteadas.....	4.100\$000
Juros a pagar.....	927\$190
Contas correntes.....	753\$104
Letras hypothecarias a reemitir.....	120.990\$000

1.126.680\$000

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1909.—*E. Berta*, presidente.—*Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

London & Brazilian Bank, limited

Capital..... £ 2.000.000

Capital pago..... £ 1.000.000

Fundo de reserva £ 1.000.000

BALANÇO EM 31 DE AGOSTO DE 1909

Activo

Capital a realizar.....	8.888.888\$890
Letras descontadas.....	2.667.600\$450
Letras a receber.....	9.304.556\$120
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	15.090.392\$100
Empréstimos, contas correntes e outras.....	2.173.441\$630
Garantias por contas correntes e diversos valores..	6.545.065\$150
Diversas contas.....	516.588\$390
Caixa, em moeda corrente.	8.585.731\$970

53.772.265\$000

Passivo

Capital..... 17.777.777\$770

Depositos:

Em conta corrente, sem juros.	9.921.304\$370
Em conta corrente, com juros e com prévio aviso..	1.593.693\$970
A prazo fixo	4.103.801\$010

15.315.803\$450

Caixa matriz e filiaes.....	3.312.236\$140
Garantias por contas correntes e diversos valores.	6.545.065\$150
Diversas contas.....	10.630.709\$030
Letras a pagar.....	190.673\$460

53.772.265\$000

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1909. — *Pelo London & Brazilian Bank, limited.* — *P. Broad*, manager. — *A. G. C. Blake*, accountant.

Caixa Filial do Banco Aliança

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1909

Activo

Diversas contas.....	984.702\$710
Caixa.....	162.211\$340
Titulos em deposito.....	3.624.619\$570

4.771.565\$620

Passivo

Capital declarado.....	400.070\$000
Caixa matriz.....	435.035\$220
Diversas contas.....	3.936.500\$400

4.771.565\$620

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1909.—*Pelo Banco Aliança*, os gerentes *Mario Rodrigues*.—Por procuração, *Luiz Vianna*.

London and River Plate Bank, limited

Estabelecido em 1862

Capital..... £ 2.000.000

Capital realizado £ 1.200.000

Fundo de reserva £ 1.300.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL, NESTA PRAÇA EM 31 DE AGOSTO DE 1909

Activo

Letras descontadas.....	1.551.520\$190
Letras a receber.....	7.878.837\$550
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	2.631.866\$200
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	3.240.385\$790
Diversas contas.....	439.938\$830
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc.	3.458.006\$840
Valores depositados.....	55.773.087\$120
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco.....	5.915.601\$530

80.919.244\$050

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500.000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	955.231\$600
Contas correntes com e sem juros.....	8.471.949\$190
Diversas contas.....	8.212.021\$260
Titulos em caução e deposito.....	59.231.093\$960
Letras a pagar.....	92.852\$040
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	2.456.096\$000

80.919.244\$050

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1909.—*Pelo London and River Plate Bank, limited*, *Harry Weigall*, acting manager.—*E. A. Tosta*, accountant.

SOCIEDADES CIVIS

Confederação Electica Universal no Brazil

Fundada em 4 de agosto de 1876

A directoria central sancionou a seguinte deliberação:

A Confederação Electica no Brazil, com todos os direitos civis de personalidade jurídica, nos termos do art. 72, § 3º, da Constituição Brasileira e de accordo com o decreto n. 173, de 1893 e Constituição da Confederação publicada no *Diario Official* n. 163, de 12 de julho de 1903, concede o titulo de Agremiação filiada a 4ª Luiz do Brazil—Grupo Spiritista Estrella do Oriente—, fundado em 29 de janeiro de 1908, que realizará sessões de propaganda na Estrada das Furnas n. 21, Cachoeira da Tijuca.

Será concedido o titulo de reconhecimento de delegados da Confederação e da Associação Cosmopolita Regeneradora aos representantes do grupo: *Manoel Thomaz Junior* e *Theodomiro José de Lima*.

Sede central: Rio de Janeiro—Rua Luiz Gama n. 33, no 34º anno social em 28 de agosto de 1909.

A directoria central: *Professor, Angel Tarteroli*.—*D. Carolina Amelia Souto*.—*José Bernardo dos Santos*.—*D. Maria Gerken Tarteroli*.—*Rodolpho Amor da Paz*.

Directores quinquennales: *Americo Boiteux*.—*Professor, Candido C. Moura*.—*E. S. J. Sampaio*.—*Professora, D. Leonor M. C. Moura*.—*M. L. D. Boiteux*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.802 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um processo de fabricação de artigos de celluloides, gelatoides e gelatina, transparecendo do lado direito destes quaesquer caracteres, letras, vistas ou figuras, impressas, lithographadas, decalcadas etc.» Invenção de Emilio Richter, domiciliado nesta Capital Federal.*

Refere-se a invenção a um processo de fabricação de artigos de celluloides, gelatina ou gelatoide, transparecendo do lado direito destes quaesquer caracteres, letras, figuras, vistas, etc. impressas, lithographadas, decalcadas, etc., consistindo o processo no seguinte: Em folhas ou tiras de celluloides, gelatina ou gelatoide, de qualquer cor, são

Impressos ou estampados pelos meios conhecidos de lithographia, photogravura, trigonometria e phototypia, quaesquer caracteres, letras, figuras, vistas, etc., depois, também por meio de impressão ou estamperia, são fixados e cobertos com uma camada de tinta de cor ou branca: tudo negativamente em um lado só das folhas ou tiras, pelo que consegue muita vivacidade das cores e grande transparência da luz natural ou artificial.

Estes mesmos resultados se realizam ainda em combinação com figuras, vistas, etc., de decalcomania, devendo estas, porém, ser applicadas ás folhas ou tiras por meio do transporte para darem o negativo decessario.

As amostras annexas apresentam a titulo de exemplo: alguns especimenes de artigo fabricados pelo processo de minha invenção. A amostra A indica a applicação de letras impressas em cor branca tendo como fundo tinta de cor verde; a amostra indica uma folha de celluloido trazendo applicada pelo processo descripto, uma figura obtida por decalcomania transportada.

A invenção acima descripta é destinada para applicação em grande variedade de artigos taes como: reclames de toda especie para charutos, cigarros, bebidas, conservas, perfumarias, sabonetes, velas, phosphoros, etc.; cartazes, folhinhas, quadros, menus, etiquetas e rotulos, cartões postaes, desenhos, estampas, ventarolas, mascaras, cartões; capas de livros, de albums, pastas; argolas de guardanapos e outros objectos semelhantes.

Todos estes artigos podem ser combinados ainda com espelhos, formados na propria folha de celluloido, gelatoide ou gelatina, pela applicação, em logar appropriado, de uma camada de uma solução de prata ou outra.

Os artigos fabricados pelo processo de minha invenção, podem, se necessario, ser fixados sobre uma folha de zinco, papelão ou madeira, por meio de uma solução de camphora e alcool em prensas a quente.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: Em um processo de fabricação de artigos de celluloido, gelatoide ou gelatina, transparecendo do lado direito destas quaesquer caracteres, letras, vistas, figuras, impressas, lithographadas, decalcadas, etc.

1) a applicação em folhas ou tiras de celluloido, gelatoide, ou gelatina, de caracteres, de letras, vistas, figuras, etc., negativos, impressos estampados por qualquer processo conhecido, fixados por uma camada de tinta, passada sobre os mesmos, a fim de formar o fundo, fazendo transparecer os na face direita ou opposta da folha ou tira;

2) o emprego ou applicação, no processo acima reivindicado, de espelhos formados na propria folha ou tira de celluloido, gelatoide ou gelatina, por uma camada de uma solução de prata e analogos, em todos os artigos em que for desejado;

3) a combinação das folhas ou tiras depois de preparadas aos que se destinam, pelo processo acima reivindicado, com folhas de zinco, papelão ou madeira, ás quaes serão fixadas com uma solução de camphora e alcool, acido acetico ou simplesmente com verniz de impressores.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909. — Por procuração, Buschmann & Comp.

N. 5.803 — Memorial descriptivo da machina «Rocinheuse» e suas modificações, para tirar fitas de madeira para a fabricação de chapéus de palha, invenção de Massimo Benetti.

A machina «Rocinheuse», construida em ferro e madeira, destinada a tirar fitas de «Ariticum» e «Assoita Cavallo» para a fa-

bricação de chapéus de palha está collocada sobre uma base de pouco mais de um metro de comprimento, por 25 centimetros de largura.

Lateralmente essa base leva duas columnas de ferro (v. desenho 1—1), nas quaes correm duas «azas» (3—3) que sustentam uma prancha de madeira, (2) terminada superiormente por uma acanaladura (4), por onde corre o eixo de um aparelho (5), completamente separado do resto da machina e que, munido superiormente da lamina, contra-lamina e do ferro bem amolado, (3), funciona como plaina para tirar as fitas. Essa plaina de ferro é tocada á mão, e tira as fitas do cylindro de madeira cujo comprimento é de 40 centimetros.

O cylindro (c) sustentado por dous eixos de ferro (7—7) que estão na parte superior de dous aparelhos (8—8'), um dos quaes (8') é amovivel por meio do parafuso (p). Os mesmos aparelhos tem no centro dous ferros (9—9) chamados «balancos» que, mediante registro, servem para pôr no mesmo plano da acanaladura e da plaina, o cylindro de madeira.

A largura das fitas de madeira é regulada pela roda n. 11 e parafuso n. 10. A roda e o parafuso, collocados sobre o mesmo eixo, estão situados sobre o plano inclinado (12) que, por meio de uma mola munida de parafuso, serve para levantar o eixo que leva a roda e o parafuso quando este ultimo não adhiere mais ao cylindro de madeira, por ter este já diminuido de volume com a tiragem das fitas.

A plaina tem na parte posterior, um ferro (13) que termina por uma mola (14), que, a cada movimento da plaina (no sentido da flecha), empurra um eixo da roda, fazendo-a virar conjunctamente ao parafuso. A plaina, assim, corta as fitas que são de largura vária, conforme os eixos da roda forem (3) ou (5), e o passo do parafuso mais largo ou mais estreito.

Para a applicação da machina «Rocinheuse» á tiragem das fitas das madeiras «Ariticum» e «Assoita Cavallo», soffreu ella, devido á vigidez dessas madeiras, as modificações seguintes: diminuição do passo do parafuso que regula o registro e que faz girar a madeira; substituição do parafuso que resiste á rigidez da madeira e inclinação do plano (12), de modo que a plaina corre firmemente na pressão que faz para tirar fitas da madeira.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicas da patente:

a) O emprego da machina «Rocinheuse» á tiragem das fitas de madeira para a fabricação de chapéus de palha;

b) as modificações feitas a essa machina para a obtenção desse desideratum; tudo como acima foi especificado.

Sendo assim, espero sejam esses caracteristicos reconhecidos.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1909. — Por Massimo Benetti, Tapajós Gomes, procurador.

N. 5.804 — Memorial descriptivo do modo de fazer as fitas de madeira, tecel-as e fabricar os chapéus; invenção de Massimo Benetti.

As madeiras destinadas á industria de chapéus de palha, são: «Ariticum» e «Assoita Cavallo». São trabalhadas ainda verdes e os troncos não devem ter nós e devem ser direitos.

Depois de convenientemente plainados para que fiquem cylindricos são collocados entre dois eixos da machina Rocinheuse, eixos que as sustentam horizontalmente. A plaina tocada á mão, imprime-lhes um movimento de rotação cortando as fitas. Estas podem ser mais ou menos largas, conforme a roda

tiver maior ou menor numero de raios e o passo do parafuso for mais ou menos estreito.

As fitas são branqueadas com vapores de envólve, e trançadas á mão. Essas tranças podem ter de trez até sete fitas e passam depois sob uma roda de madeira, tocada á mão, para que sejam prensadas: e, finalmente, são costuradas em machinas Saxonica, que lhes dão as formas de chapéus de palha.

Em resumo, reivindico como caracteristico principal do presente privilegio, a applicação das madeiras «Ariticum» e «Assoita Cavallo» á industria de chapéus de palha, de accordo com o que acima ficou escripto.

Sendo assim, espero seja esse caracteristico reconhecido.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1909. — Por Massimo Benetti, Tapajós Gomes, procurador.

ANNUNCIOS

Fallencia Olavo Braga & Comp.

O Banco do Brazil, synlico da fallencia Olavo Braga & Comp, convida os respectivos credores a apresentarem seus titulos diariamente, no edificio do Banco, das 11 1/2 horas ás 12 1/2 horas da manhã, na forma do art. 82 da lei de fallencias.

Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca

CAPITAL REALIZADO..... 3.500.000\$000
LUCROS SUSPENSOS E RESERVAS..... 1.614.488\$500
DIVERSAS.....

Manifesto para a emissão de um empréstimo de 3.500.000\$ dividido em 17.500 obrigações do valor nominal de 200\$ cada uma, de 7 % de juros annuaes, 2 % de amortização, pelo prazo de 23 annos e ao typo de 97,1/2 % ou 195\$ por obrigação

A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca c.m sede nesta Capital, tendo por objecto a exploração da fiação e tecelagem de algodão e outras materias textis, foi constituida em 2 de janeiro de 1836, estando seus estatutos publicados no Diario Official de 31 do mesmo mez e anno.

As alterações que elles tiveram constam das actas publicadas nos Diarios Officiaes de 18 de maio de 1839, 2 de março de 1891, 30 de abril de 1892, 4 de setembro de 1894, 1 de novembro de 1895, 15 de maio de 1902, 30 de abril de 1904, 23 de dezembro de 1907 e 23 de agosto de 1909.

A directoria da Companhia Carioca autorizada pela assembleia geral extraordinaria de 14 de agosto ultimo, cuja acta está publicada no Jornal do Commercio de 27 e Diario Official de 23 e 31 do mesmo mez e anno, abre á subscripção publica no dia 9 do corrente mez, nos escriptorios da companhia, á rua Primeiro de Março n. 127, e dos directores Julio Costa Pereira, rua da Quitanda n. 127, e Lucrécio Fernandes de Oliveira, rua Primeiro de Março n. 66, um empréstimo nas seguintes condições:

A importancia total é de 3.500.000\$, divididos em 17.500 obrigações do valor nominal de 200\$ cada uma, vencendo os juros annuaes de 7 % pagos por semestres vencidos em 31 de outubro e 30 de abril de cada anno. O resgate será feito no prazo de 23 annos, por sorteio ou compra, em outubro de cada anno, a principiar em 1910 proximo futuro, com a quota fixa de 315.000\$, reservada para o serviço de juros e amortização,

ficando o direito de poder augmentar a quota da amortização, ou antecipar o resgate total.

As obrigações sorteadas cessarão de vencer juros.

O tipo da emissão do presente empréstimo é de 97 1/2 % ou 195\$ por obrigação, pagos de uma só vez.

A companhia obriga-se a ter um livro do registro onde serão inscriptos os nomes dos senhores subscriptores e futuros possuidores das obrigações que assim preferirem.

A Companhia Carioca emittiu anteriormente dois empréstimos, sendo o primeiro de 1.800:000\$, em 27 de julho de 1891 e o segundo de 1.200:000\$, em 21 de julho de 1894, ambos em obrigações do valor de 200\$, 7 % de juros; estando actualmente reduzidos a 646.600\$, para o primeiro e 718.600\$ para o segundo, na importância total de 1.365:200\$ que será resgatada com parte do producto do presente empréstimo.

Pelo ultimo balanço de 30 de junho ultimo, o activo era de 10.327.828\$030 e o passivo excluido o capital, lucros suspensos e reservas diversas, de 3.192.945\$250, incluída a importância de 1.365:200\$, saldo dos empréstimos anteriores a ser pago agora.

Destina-se o presente empréstimo ao resgate do saldo dos anteriormente emittidos, ao pagamento da divida fluctuante da Companhia, á construcção de eixos para operarios, e a outros melhoramentos nas duas fabricas.

Para garantir o presente empréstimo offerece a hypotheca de todos os seus bens que será a primeira e plena logo após o resgate dos saldos dos empréstimos anteriores, e constam de terrenos com a area de 532.034 metros quadrados, situados na rua D. Castorini, Jardim Botânico, onde estão construídos os edificios das duas fabricas, com os seus annexos e dependencias, casas de operarios e outras, theatros, machinas diversas, installações electricas, tudo em pleno e perfeito funcionamento, produção etc. e todos os acrescimos, melhorias e aquisições feitas na vigencia do presente empréstimo.

A inscripção eventual foi feita no Registro Geral e das Hypotheas, sob n. 9.457, em 1 de setembro corrente.

As entradas de capital serão feitas no escriptorio da Companhia, á rua Primeiro de Março n. 127, primeiro andar, recebendo os senhores subscriptores uma cautella provisoria que será opportunamente trocada pelos titulos definitivos.

Os possuidores das obrigações dos empréstimos anteriores que quizerem trocar seus titulos pelos da presente emissão, poderão fazello, recebendo a differença de 5\$, em dinheiro.

Nos primeiros dias de novembro proximo futuro serão pagos os juros relativos aos dois mezes decorridos e os coupons n. 37 das obrigações do primeiro empréstimo, e o de n. 31 do segundo dito.

As listas de subscripção acham-se no escriptorio da companhia á rua Primeiro de Março n. 127, e nos dos correctores Julio Costa Pereira, á rua da Quitanda n. 127, moderno, e Lucrecio Fernandes de Oliveira, á rua Primeiro de Março n. 66.

A subscripção abrir-se-ha ás 10 horas do dia nove do corrente mez de setembro e encerrar-se-ha no mesmo dia, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1909. — Os directores, *Frederick Burrows, Cecil E. Hogg, Alfred M. Oliver.* — Os correctores, *Julio Costa Pereira, Lucrecio Fernandes de Oliveira.*

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

ASSEMBLÉA GERAL

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 6 de setembro, á 1 hora da tarde, na sede social, á rua Marquez de Olinda.

Desde já, acham-se á disposição dos interessados os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1909. — Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

Lei sobre fallencias, n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar ;
Tabellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..... 2\$500

Idem idem de 1896 (M)..... 4\$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000

Idem idem de 1898 (M)..... 8\$000

Idem idem de 1899 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M)..... 3\$ 00

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)..... 8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... 4\$00

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... 4\$0

Constituições e Leis Organicas da Republica 5\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Renditas (M)... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 1\$000

Decisões de 1832..... 3\$000

Decisões de 1833..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1\$500

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 495 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripção Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da anti-guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesa Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8º.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$00
Lei do Orçamento—1898.....	1\$00
Lei do Orçamento—1899.....	1\$00
Lei do Orçamento—1901.....	1\$00
Lei do Orçamento—1902.....	1\$00
Lei do Orçamento—1903.....	1\$00
Lei do Orçamento—1904.....	1\$00
Lei do Orçamento—1905.....	1\$00
Lei do Orçamento—1906.....	1\$00
Lei do Orçamento—1907.....	1\$00
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$00
Lei do orçamento para 1909...	1\$00
Leis de 1808 a 1809.....	2\$50
Leis de 1810 a 1811.....	2\$50
Leis de 1812 a 1815.....	2\$50
Leis de 1816 a 1817.....	2\$50
Leis de 1818 a 1819.....	2\$50
Leis de 1820.....	2\$50
Leis de 1821.....	2\$50
Leis de 1822.....	2\$50
Leis de 1823.....	2\$50
Leis de 1824.....	2\$50
Leis de 1825.....	2\$50
Leis de 1826.....	1\$50
Leis de 1827.....	2\$50
Leis de 1829.....	3\$00
Leis de 1830.....	2\$50
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$50
Leis de 1832.....	4\$00
Leis de 1833.....	4\$00
Leis de 1834.....	3\$50
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$00
Leis de 1836.....	3\$50
Leis de 1837.....	3\$50
Leis de 1838.....	2\$50
Leis de 1839.....	1\$50
Leis de 1840.....	2\$50
Leis de 1841.....	1\$50
Leis de 1842.....	3\$50
Leis de 1843.....	2\$50
Leis de 1844.....	2\$50
Leis de 1845.....	2\$50
Leis de 1846.....	2\$50
Leis de 1847.....	2\$50
Leis de 1848.....	1\$50
Leis de 1849.....	3\$50
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$50
Leis de 1853, 2 volumes...	4\$50
Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909	